RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC n. 001.961/2017-9 **Fiscalização n.** 24/2017

Relator: Benjamin Zymler

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade

Ato originário: Despacho de 14/12/2016 do Min. Benjamin Zymler (TC 032.796/2016-1)

Objeto da fiscalização: Precatórios e Requisições de Pequeno Valores

Ato de designação: Portaria de alteração - Secexadmin 181/2017, de 27/03/2017 (peça 17)
Portaria de alteração - Secexadmin 1004/2017, de 26/09/2017 (peça 191)

Período abrangido pela fiscalização: De 01/01/2008 a 31/07/2017

Composição da equipe: Raphael de Almeida Nunes - matr. 10684-4 (Coordenador)
Gustavo de Souza Nascimento - matr. 9438-2
Vinicius Zacarias Madela - matr. 6550-1

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgãos/entidades fiscalizados: Conselho da Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Vinculação (ministério): Justiça Federal

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

Responsável pelo órgão/entidade:
nome: LAURITA HILARIO VAZ
cargo: Presidente do CJF
período: A partir de 01/09/2016

Outros responsáveis: vide peça: "Rol de responsáveis"

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Resumo

Trata-se de Auditoria de Conformidade planejada e executada pela SecexAdministração a fim de verificar a conformidade dos procedimentos para depósitos em bancos públicos e para pagamentos de Precatórios (PRC) e Requisições de Pequenos Valores (RPV) administrados pela Justiça Federal, bem como avaliar a adequação e suficiência dos controles internos associados ao tema. O trabalho avaliou controles a nível de entidade e de atividade, nos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Região, além de empregar Técnicas de Auditoria Assistida por Computador (TAAC) para avaliar as bases de dados referentes aos sistemas de gestão de precatórios das cinco regiões da Justiça Federal e do Conselho de Justiça Federal (CJF). A nível de entidade, os achados revelaram fragilidades e deficiências de controle nas gestões de riscos, de competências e de desempenho dos PRC e RPV da Justiça Federal. A nível de atividade, foram constatadas falhas de desenho, implementação e suficiência dos controles internos instituídos para garantir a adequação da identidade dos beneficiários dos créditos dos precatórios e requisições, da tempestividade dos pagamentos, e problemas de comunicação entre os diversos agentes responsáveis pela gestão de PRC e RPV.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Lista de siglas

AAC – Auto avaliação de controles

AGU – Advocacia Geral da União

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TAAC – Técnicas de auditoria assistidas por computador

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

CI – Controle Interno

COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

ISO – Organização Internacional de Normalização

MRP – Matriz de Risco por Processo

MRC – Matriz de Risco e Controles

NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

SecexFazenda – Secretaria de Controle Externo da Fazenda

MP – Ministério Público

EC – Emendas Constitucionais

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

RPV – Requisições de Pequeno Valor

PRC – Precatórios

LOA – Lei Orçamentária Anual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CJF – Conselho de Justiça Federal

TRF – Tribunal Regional Federal

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

STF – Supremo Tribunal Federal

CEF – Caixa Econômica Federal

BB – Banco do Brasil

TJ – Tribunal de Justiça

SJ – Seção Judiciária

COREJ – Coordenadoria de Execução Judicial do TRF-1.

DICAJ – Divisão de Cálculos Judiciais do TRF-1.

DIREP – Divisão de Processamento do Requisições de Pagamento do TRF-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Sumário

I. APRESENTAÇÃO 6
II. INTRODUÇÃO 6
II.1. Deliberação que originou o trabalho 6
II.2. Visão Geral do Objeto 6
II.3. Objetivo, escopo e questões de auditoria 8
II.4. Metodologia 8
II.5. Volume de Recursos Fiscalizados 8
II.6. Benefícios estimados da fiscalização 9
II.7. Processos Conexos 9
III. ITENS DE AUDITORIA 9
III.1. Precatórios (PRC) e Requisições de Pequeno Valor (RPV) 9
III.2. Contratos entre CJF, TRF e bancos públicos federais 10
III.3. Cessões de uso de espaços físicos da Justiça Federal aos bancos públicos federais 11
IV. ACHADOS DE AUDITORIA 11
IV.1. Impropriedades nas cessões de uso de espaços físicos aos bancos públicos 11
IV.1.1. Gratuidade em cessões de uso 11
IV.1.2. Ausência de formalização de cessões de uso 13
IV.2. Controles para mitigar riscos na gestão de PRC e RPV 15
IV.2.1. Fragilidades nos controles de geração da informação dos valores a serem pagos 15
IV.2.2. Controles sobre os pagamentos e levantamentos de PRC e RPV 23
IV.2.3. Controles internos associados à correção dos cálculos 32
IV.2.4. Controles Internos para prevenir litispendência irregular 35
IV.2.5. Controles internos associados à tempestividade dos pagamentos 43
V. ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DAS QUESTÕES DE AUDITORIA 45
V.1. Impropriedades no cumprimento da Resolução-CJF 300/2014 45
V.2. Ausência de reajuste nos contratos para administração dos valores de PRC e RPV 46
VI. COMENTÁRIOS DOS GESTORES 47
VI.1. Comentários da AGU (peça 216) 47
VI.2. Comentários do CJF (peça 217) 48
VI.3. Comentários do TRF-1 (peça 218) 50
VI.4. Comentários do TRF-3 (peça 223) 50
VI.5. Comentários do TRF-4 (peça 226) 51
VI.6. Comentários do TRF-5 (peça 224) 51
VII. CONCLUSÃO 52
VIII. BENEFÍCIOS DA AÇÃO DE CONTROLE 53
IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 54
APÊNDICE A - MATRIZ DE ACHADOS 59
APÊNDICE B – METODOLOGIA 77
APÊNDICE C – TERMOS DE CESSÃO DE USO EM QUE FOI IDENTIFICADA CESSÃO GRATUITA 86
APÊNDICE D – OFÍCIOS DE REQUISIÇÃO 26 A 31-24/2017- SECEXADMINISTRAÇÃO E RESPOSTAS 89
APÊNDICE E – OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS 90
APÊNDICE F – LISTA DE TABELAS 91

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Tabela 1: Pagamentos realizados às seções judiciárias de 2013 a 2016 91
Tabela 2: Pagamentos realizados aos Tribunais de Justiça de 2008 a 2016 92
Tabela 3: Quantidade de pagamentos a CNPJ e CPF não registrados na RFB, entre 2008 e 2016. 92
Tabela 4: Valores pagos a CNPJ e CPF não registrados na RFB – 2008 a 2016. 93
Tabela 5: Evolução nas quantidades de precatórios pagos a CNPJ não registrados na RFB 93
Tabela 6: Evolução nas quantidades de precatórios pagos a CPF não registrados na RFB 94
Tabela 7: Evolução nas quantidades de RPV pagas a CNPJ não registrados na RFB 94
Tabela 8: Evolução nas quantidades de RPV pagas a CPF não registrados na RFB 94
Tabela 9: Emissão de OB a beneficiários registrados como falecidos no SISOBI 95
Tabela 10: Depósito, por agente financeiro, de ordens bancárias expedidas a pessoas cadastradas no SISOBI como falecidos 95
Tabela 11: Levantamentos por espécie de agente levantador 95

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

I. APRESENTAÇÃO

1. Frente aos princípios da continuidade e da indisponibilidade do interesse público, os bens públicos possuem características que os diferenciam dos bens privados. Dentre essas características, a da impenhorabilidade não permite que sejam utilizados para fazer frente aos débitos judiciais da Fazenda Pública. Nesses termos, fez-se necessário procedimento especial, constitucionalmente previsto, visando garantir a liquidação das sentenças condenatórias da Fazenda Pública. Nesse esteio, surgem os Precatórios (PRC).

2. Em linhas gerais, os precatórios (*latu sensu*) referem-se ao mecanismo de liquidação das sentenças que impõem débito à Fazenda Pública. Nesses, no âmbito da União, o juiz de execução encaminha ao Presidente do Tribunal Federal a que se vincula, ofício requisitando o pagamento de valor certo, a beneficiário especificado (ofício requisitório). O Presidente, por sua vez, deve adotar as medidas para que a dotações orçamentárias e os créditos abertos referentes aos valores devidos pela União (precatórios) sejam consignados diretamente para o Poder Judiciário, cabendo-lhe posteriormente determinar o pagamento integral e outras medidas incidentais.

3. Sendo assim, o precatório possui natureza híbrida, pois ao tempo em que há elementos acidentais do processo civil (sucessão, ações de revisão, embargos) realizados ainda no juízo de execução, há também o fluxo administrativo traduzido nas ações desde o cadastramento do ofício requisitório no Tribunal, passando pelas etapas de conferências formais (Súmula 311, do Superior Tribunal de Justiça – STJ), culminando no respectivo pagamento.

4. Adicionalmente, frente à necessidade de celeridade processual, identificou-se que a liquidação de parcela dessas sentenças poderia ser mais célere. Assim, foram criadas, também, as Requisições de Pequeno Valor (RPV), limitadas, no âmbito federal, aos pagamentos até 60 salários mínimos (art. 17º, §1º c/c art. 3º, ambos da Lei 10.259/2001).

5. A operacionalização dos pagamentos é feita por contratos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), exigência que consta da Lei 13.463/2017.

6. Nesse contexto, o presente trabalho verifica aspectos de controle e conformidade dos pagamentos de PRC e RPV, bem como a administração dos depósitos pelas instituições financeiras.

II. INTRODUÇÃO

II.1. Deliberação que originou o trabalho

7. Esta fiscalização decorre do Acórdão 267/2016-TCU-Plenário (relator Raimundo Carreiro), por meio do qual foi determinado à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) que verificasse o cumprimento da Resolução-CJF 300/2014 e da legislação que rege a cessão de uso de espaços físicos a instituições financeiras no âmbito dos órgãos da Justiça Federal, em especial no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5).

8. Adicionalmente, em razão do elevado volume de precatórios pagos entre 2015 e setembro/2016 (R$ 30.674.950.856,24), a unidade técnica propôs que fosse verificada, também, a conformidade dos procedimentos realizados para o depósito e o pagamento de precatórios e RPV, bem como a adequação e a suficiência dos controles internos associados ao tema.

II.2. Visão Geral do Objeto

9. Os débitos judiciais devidos pela fazenda pública federal em virtude de condenações e sentenças judiciais transitadas em julgado são pagos mediante dois instrumentos: Precatórios (PRC) e Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

10. As dotações orçamentárias e os créditos abertos são consignados diretamente ao Poder Judiciário por meio do Programa 0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais (CF, art. 100, § 6º), composto, basicamente, pelas Ações Orçamentárias 0005 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) e 0625 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor.

11. Este programa, teve crescimento de 67,62% entre 2013 (R$ 18.057.561.621,00) e 2016 (R$ 30.268.866.594,00). Na Justiça Federal, segundo o Relatório de Gestão do CJF 2014, foram pagos, nesse exercício, R$ 16.987.265.623,92 em PRC e RPV. Embora os valores unitários dos RPV sejam pequenos, sua materialidade de pagamentos em 2014 (R$ 7.483.689.833,28), praticamente equiparou-se aos PRC (R$ 9.025.590.168,71).

12. A normatização básica sobre o pagamento de débitos judiciais está no art. 100 da CF/88 e nos arts. 33 e 78, 86, 87, 97, 101, 102, 103, 104 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Ao longo do tempo, mormente a partir de 2000, foram introduzidas mudanças constitucionais, materializadas pelas Emendas Constitucionais (ECs) 3/1993, 20/1998, 30/2000, 37/2002, 62/2009 e 94/2016 (vide Anexo I, tabela cronológica das principais alterações no regramento constitucional a partir do advento da CF/88).

13. O arcabouço infraconstitucional engloba, notadamente, as leis orçamentárias e de diretrizes orçamentárias anuais (LOA e LDO); o Código de Processo Civil (CPC); a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000); as leis 5.010/1966, 9.494/1997, 9469/1997, 10.259/2001, 10.833/2003, 11.033/2004; e as Resoluções-CNJ 115/2010 e 158/2012.

14. Especificamente para a Justiça Federal, vigoram as Resoluções-CJF 300/2014 (administração de depósitos de PRC) e 405/2016 (procedimentos relativos a PRC), bem como a Portaria-PGF 558/2016 (procedimentos da Procuradoria-Geral Federal relativos a PRC). No Anexo II deste relatório consta quadro em que são apresentadas as normas infraconstitucionais e suas principais contribuições para a temática dos débitos judiciais.

15. Nesse contexto, há multiplicidade de atores no processo de pagamento de PRC e RPV na Justiça Federal, dentre os quais destacam-se:

a) Conselho Nacional de Justiça (CNJ), normatizador geral;

b) Conselho da Justiça Federal (CJF), normatizador da Justiça Federal, consolidador orçamentário e financeiro junto aos cinco TRF espalhados no território nacional;

c) Tribunais Regionais Federais (TRF), responsáveis pela expedição e pagamentos;

d) Varas comuns e juizados especiais federais, responsáveis pelas etapas de conhecimento da ação originária, apreciação na fase de execução e, após o trânsito em julgado, pela produção do cadastro dos ofícios requisitórios a serem encaminhados aos TRF para autuação e pagamento dos PRC e RPV;

e) Advocacia Geral da União (AGU), responsável pela defesa da União;

f) Secretaria do Tesouro Nacional (STN), efetua a descentralização dos recursos financeiros para os pagamentos, com interlocução junto ao CJF;

g) Congresso Nacional (CN), responsável pela legislação orçamentária anual e pelos novos regramentos expedidos pelas LDO;

h) Supremo Tribunal Federal (STF), emitente dos entendimentos jurisprudenciais acerca da constitucionalidade das regras de gestão de PRC.

16. A estruturação do papel desses atores e suas inter-relações são detalhadas na Matriz RECI[i] (Anexo III), com as devidas adaptações ao caso concreto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

II.3. Objetivo, escopo e questões de auditoria

17. A presente auditoria tem por objetivo verificar o cumprimento da Resolução-CJF 300/2014, a regularidade das cessões de uso dos espaços físicos cedidos pela Justiça Federal a bancos públicos, a conformidade dos depósitos e pagamentos de PRC e RPV administrados pela Justiça Federal e a adequação e suficiência dos controles internos associados ao tema.

18. A partir disso, formularam-se as questões de auditoria adiante indicadas:

a) Questão 1: Há regularidade na execução dos contratos firmados entre o CJF, TRF e bancos públicos para captação e manutenção de saldos de PRC e RPV?;

b) Questão 2: Há regularidade nas cessões de uso para as instituições financeiras detentoras de direitos de administração de depósitos de PRC e RPV?;

c) Questão 3: Os controles internos associados aos pagamentos de PRC e RPV são adequados e suficientes para mitigar os riscos de litispendências e pagamentos irregulares?.

II.4. Metodologia

19. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT (Portaria-TCU 280/2010) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26/2009).

20. Na fase de planejamento, foi realizado estudo da legislação, publicações e bibliografias relacionadas ao tema, notícias na mídia, trabalhos anteriores do TCU, de tribunais de contas estaduais e do CNJ; foram realizadas entrevistas com os responsáveis pela gestão de PRC no CJF, TRF-1, varas cíveis, Juizado Especial Federal, Procuradoria Geral da União (PGU) e Procuradoria Geral Federal da AGU (PGF/AGU); e produzidos mapas de processos da gestão de PRC desde a expedição da sentença condenatória, até o levantamento dos recursos pelo beneficiário do crédito contra a fazenda pública (peça 151 – mapas de processos).

21. Após o referido mapeamento, e com base nas entrevistas realizadas e no aprofundamento dos tópicos com especialista em cálculos judiciais, elaborou-se documento contendo objetivos da gestão de precatórios (Apêndice E), matriz de contextos (peça 152) e matriz SWOT (peça 153). Sobre os aspectos relacionados na matriz SWOT, e com base no conhecimento preliminar do objeto, foram identificados os principais agentes responsáveis pelas diversas etapas da gestão de PRC, conforme Análise RECI (peça 154). Em seguida, foram identificados, analisados e avaliados os riscos relacionados ao processo de gestão de PRC e RPV (peça 155), culminando na Matriz de Riscos e Controles (MRC, peça 156).

22. Frente à referida matriz, foram selecionados para atuação nesse trabalho os riscos de conformidade classificados como extremos e altos, e cujo principal agente relacionado fosse a Justiça Federal. Sobre esses, foram elaboradas as três questões de auditoria.

23. A matriz de planejamento e o cronograma de trabalho constam nas peças 157 e 158 O detalhamento das metodologias e eventuais limitações à fiscalização estão no Apêndice B.

II.5. Volume de Recursos Fiscalizados

24. O volume de recursos fiscalizados, relativamente à execução dos contratos firmados com os bancos públicos, alcançou R$ 149.179.101,15, soma dos valores contratuais pagos pelos bancos à Justiça Federal a título de contrapartida, entre 2015 e 2017, por força dos contratos celebrados em 26/12/2014 (CEF) e 27/1/2015 (BB) para a administração dos valores depositados a título de PRC e RPV, inclusive os decorrentes de competência delegada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

25. Os recursos fiscalizados decorrentes da análise dos controles internos associados aos pagamentos de PRC e RPV, entre 2008 e 2016, foram de R$ 207.194.167.633,83.

II.6. Benefícios estimados da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar: correção de irregularidades e impropriedades, incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade dos órgãos e fornecimento de subsídios para atuação de outros órgãos ou autoridades.

II.7. Processos Conexos

27. Frente à recente atuação desta Corte sobre o tema, não há relevante jurisprudência prévia, destacando-se o TC 033.104/2013, que tratou de representação da Secex-PE acerca de irregularidades no contrato firmado entre o TRF-5 e a CEF para captação e manutenção de saldos de PRC e RPV, com contrapartida de bens e serviços, cuja apreciação culminou na determinação que deu origem à realização da presente fiscalização.

III. ITENS DE AUDITORIA

III.1. Precatórios (PRC) e Requisições de Pequeno Valor (RPV)

28. Os PRC são o instrumento geral utilizado pela fazenda pública para o pagamento de seus débitos judiciais. Seu processo de quitação engloba três exercícios financeiros, iniciando com a expedição do ofício requisitório no TRF (entre 2 de julho do ano anterior à proposta da LOA do seu pagamento a 1º de julho do ano do projeto dessa LOA), fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, com valores atualizados monetariamente (CF, art. 100, § 5º).

29. Já o pagamento das RPV advém de estimativas anuais (X) para inclusão na LOA do exercício seguinte (X+1), sendo que tal procedimento permite que se consigne aos TRF créditos necessários para atender, no prazo de sessenta dias, contados da apresentação no respectivo Tribunal, todas as RPV que sejam apresentadas ao longo do exercício (X+1).

30. Tanto para PRC quanto para RPV, os débitos de natureza alimentícia possuem preferência de pagamento sobre todos os demais (CF, art. 100, § 1º). Dentro dessa regra, é dada preferência aos titulares, originários ou por sucessão hereditária, que tenham sessenta anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, e o pagamento correrá no valor equivalente ao triplo do teto das RPV (R$ 168.660,00), sendo permitido o fracionamento para tal finalidade, ocasião em que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do PRC (CF, art. 100, § 2º).

31. É vedado expedir PRC complementares ou suplementares, bem como o fracionamento, a repartição ou a quebra de valor para fins de enquadramento de parcelas ao limite de pagamento de RPV (art. 100, § 3º, da CF/88). PRC e RPV devem ser pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação (CF, art. 100, *caput*).

32. PRC expedidos pelos tribunais até 2011 podem ser pagos parceladamente (art. 78 do ADCT). A partir de 2012 essa faculdade restou vedada por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF). Não obstante, a questão do parcelamento ainda pode ser sustentada no art. 33 do ADCT (quanto a créditos comuns pendentes de pagamento em 5/10/1988 – prazo máximo de oito anos – 1996), bem como no §20 do art. 100 do texto base (possibilidade de parcelamento para PRC de alto valor). Em suma, o parcelamento foi válido de 1988 até 1996, retornou em 2000 para as ações ajuizadas até 1999 (com prazo máximo de pagamento em até dez anos – 2011), e está, atualmente, suspenso.

33. O pagamento de PRC envolve os seguintes parâmetros para correção monetária:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

a) para os PRC autuados até 1º/7/2009 (proposta orçamentária de 2010), aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E do IBGE;

b) para os PRC autuados a partir de 2/7/2009 (proposta orçamentária de 2011) até 1º/7/2013 (proposta de 2014), aplica-se a Taxa Referencial (TR) do Banco Central (Bacen);

c) para os PRC autuados a partir de 2/7/2013 (proposta orçamentária de 2015), aplica-se o IPCA-E do IBGE, sendo que os PRC autuados a partir de 2/7/2015 de natureza tributária aplica-se o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

34. No que concerne à aplicação de juros ao pagamento de PRC, esses não são devidos até o fim do exercício financeiro seguinte ao que o PRC foi expedido, conforme Súmula Vinculante-STF 17. Existe a possibilidade de aplicação de juros caso a sentença exequenda determine seu pagamento, mesmo em confronto com a jurisprudência do STF, haja vista a garantia da coisa julgada material (RE 654571 AgR, RE 486579 AgR).

35. Quando os juros moratórios são oriundos de relação jurídico-tributária, devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário. Para aqueles oriundos de relação jurídica não tributária, devem ser observados os critérios fixados pela legislação infraconstitucional, notadamente os índices oficiais de remuneração básica e a TR, que são os juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 (RE 870947 RG). Em relação aos PRC parcelados, as LDO têm estabelecido sistematicamente o percentual de 6% ao ano.

36. No tocante à aplicação de juros ao pagamento de RPV, esses são devidos entre a data da conta de liquidação e da expedição de RPV (RE 579431-STF), de modo que diverge do PRC pela diferença de base temporal do fluxo de pagamento (anual no caso de PRC e mensal para as RPV). Essa questão é tema de repercussão geral ainda não apreciado pelo STF.

37. Para as RPV, são adotados os seguintes parâmetros de correção monetária:

a) para as RPV autuadas até 11/2009, aplica-se o IPCA-E do IBGE;

b) para as RPV autuadas de 12/2009 até 12/2013, aplica-se a TR;

c) para as RPV autuadas a partir de 1/2014, aplica-se o IPCA-E do IBGE, sendo que para as RPV autuadas a partir de 1/2017 de natureza tributária aplica-se a Selic.

III.2. Contratos entre CJF, TRF e bancos públicos federais

38. A União, por intermédio do CJF e dos TRF, firma contratos quinquenais com os bancos públicos (CEF e BB) para que administrem os valores depositados a título de PRC e RPV, inclusive os decorrentes de competência delegada (quando as causas são processadas na justiça estadual no caso de a comarca não ser sede de vara do juízo federal, art. 109, §3º, CF/88), recebendo, em contrapartida, anualmente, valores previamente acordados com as instituições financeiras. O contrato atualmente vigente com a CEF foi firmado em 26/12/2014, o com o BB em 27/1/2015, ambos totalizando o valor contratado de R$ 500.000.000,00 (peças 171 e 172).

39. Segundo esses instrumentos, tais contratos têm como objetivo viabilizar ao CJF e aos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, condições econômicas e financeiras para a aquisição de bens, contratação de serviços e realização de obras, voltados a modernização das instituições e a melhoria da prestação jurisdicional, conforme planejamentos plurianuais e planos de ação aprovados pelo Plenário do CJF.

40. O contrato com a CEF prevê pagamentos ao CJF e aos TRF em 2015, 2017, 2018 e 2019, no total de R$ 250.000.000,00, valor idêntico ao previsto para ser pago pelo BB, porém esse nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019. Os procedimentos para operacionalização da execução

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

orçamentária dos contratos, partir de 2016, estão definidos nas Notas Técnicas-CJF 1/2016 (BB) e 2/2016 (CEF) (peça 107, p. 14-29). A programação financeira e a execução orçamentária das dotações são administradas diretamente pelos respectivos tribunais regionais federais e seções judiciárias e pela Secretaria do CJF.

41. Tendo em vista que tais contratos somente podem ser celebrados com bancos públicos, conforme art. 17 da Lei 10.259/2001 e arts. 14 e 17 da Resolução-CJF 55/2009, o Acórdão 1.457/2009-TCU-Plenário já assentou poderem ser celebrados por inexigibilidade de licitação.

42. A Resolução-CJF 300/2014 é a normatização que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de PRC e RPV, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, no âmbito do CJF e nas unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Tal normativo prevê que os recursos financeiros oriundos dos ajustes constituem receitas públicas diretamente administradas pela Justiça Federal e servirão de fonte para inclusão de dotações na LOA, bem como em seus créditos adicionais, obedecidos os prazos fixados pelo CJF, devendo tais despesas serem obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

III.3. Cessões de uso de espaços físicos da Justiça Federal aos bancos públicos federais

43. Tendo em vista a contratação de bancos públicos para administrarem os valores depositados a título de PRC e RPV, muitas vezes são realizadas cessões de uso de espaços físicos pertencentes às unidades da Justiça Federal às instituições financeiras (CEF ou BB).

44. Tais cessões têm como legislação de regência: art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998, art. 13, inc. VIII, do Decreto 3.725/2001 e os arts. 2º e 17, § 2º, da Lei 8.666/1993. Aqui, também, não há licitação, haja vista o art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998 c/c o art. 17 da Lei 10.259/2001, os arts. 14 e 17 da Resolução-CJF 55/2009 e o Acórdão 1.457/2009-TCU-Plenário.

45. No contexto, é necessária a formalização de contratos e onerosidade das cessões.

IV. ACHADOS DE AUDITORIA

IV.1. Impropriedades nas cessões de uso de espaços físicos aos bancos públicos

Riscos relacionados:

R56 – Existência, no âmbito da Justiça Federal, de cessões de uso de imóveis a bancos públicos a título gratuito e/ou sem a devida formalização dessa cessão.

IV.1.1. Gratuidade em cessões de uso

Situação encontrada:

46. Das 103 cessões de uso de espaços físicos ao BB e à CEF, vigentes na Justiça Federal [distribuídos da seguinte forma: CJF (2) + TRF-1 (39), TRF-2 (8), TRF-3 (12), TRF-4 (38), TRF-5 (17)], setenta (67,96% do total) apresentam gratuidade [distribuídos da seguinte forma: TRF-1 (18), TRF-2 (5), TRF-3 (13), TRF-4 (33), TRF-5 (1)] (peças 118-121). A relação de todos os termos de cessão de uso celebrados a título gratuito consta ao final deste relatório (Apêndice C) e foi elaborada tabela sintetizando a análise ora empreendida (peça 138, p. 1-15).

Análise técnica:

47. A gratuidade na cessão dos espaços físicos e uso de imóveis aos bancos públicos federais contraria o art. 13, inc. VIII, do Decreto 3.725/2001 e os Acórdãos 1952/2011-TCU-Plenário (relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Weder de Oliveira), 267/2016-TCU-Plenário (relator Raimundo Carreiro) e 1154/2011-TCU-2ª Câmara (relator Raimundo Carreiro).

48. Tal onerosidade não se confunde com o ressarcimento de despesas a título de rateio, pois esse se relaciona ao inc. VII do art. 13 do Decreto 3.725/2001 e, aquela, ao inc. VIII, in *verbis*:

> Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições: (...)
> VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
> VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; (...)

49. Em outras palavras, mesmo que houvesse previsão, nos termos de cessão de uso, de rateio de despesas dos bancos com os órgãos da Justiça Federal cessionários, isso não configura a onerosidade do ajuste, porquanto é necessário haver previsão de valor a ser pago pelo simples uso do imóvel. No presente achado, foram considerados onerosos somente aqueles ajustes que previam expressamente valor a ser pago periodicamente pelo uso do imóvel.

50. Como dito, a gratuidade de uso foi verificada em 67,96% das cessões. Apesar de implicar renúncia de receita pública originária, ocorreram ao longo de anos (englobando várias gestões diferentes), possuem caráter sistêmico na Justiça Federal, detém baixa materialidade (se comparada ao orçamento dos órgãos auditados) e a legislação que trata especificamente do tema se aplica ao Poder Executivo, podendo ser estendida ao Judiciário apenas por analogia.

51. No contexto, é necessário corrigir tal distorção expedindo determinação aos TRF a fim de que ajustem a forma de cessão de uso de seus bens imóveis de gratuita para onerosa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Termos de cessão de uso listados no Apêndice C

Critérios:

- Lei 9.636/1998, art. 18, § 5º
- Decreto 3.725/2001, art. 13, inc. VIII
- Acórdãos 1952/2011-TCU-Plenário (relator Weder de Oliveira), 267/2016-TCU-Plenário (relator Raimundo Carreiro) e 1154/2011-TCU-2ª Câmara (relator Raimundo Carreiro)

Evidências:

- TRFs-1, 2 e 5 (peça 118, p. 1-10, 11, 15, 20-25, 27, 36, 43, 50, 55, 58-60, 63, 67, 71, 73, 77, 85, 97, 102-115, 118, 121, 127, 143, 146-149, 153)
- TRF-3 (peça 119, 1-4, 9-10, 11, 16, 42, 46, 49, 51, 53, 61, 63, 71, 78)
- TRF-4 (peça 120, p. 1, 4, 5, 7, 9, 11-14; peça 121, p. 2, 4, 8, 10-12, 14, 15, 18, 23, 26-27, 28-29, 30-31, 32-33, 34-35, 36-37, 38-39, 40-41, 42-43, 44-45, 47-48, 49, 52-53, 54, 56-57, 58-59, 60-61, 62 e 65)

Causas da ocorrência do achado:

- Não identificadas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Efeitos/consequências do achado:

52. Não arrecadação de receita em decorrência da cessão de uso de espaços físicos a bancos públicos federais (efeito potencial).

Conclusões:

53. A maioria das cessões de espaços físicos pela Justiça Federal para instalação de unidades do BB ou da CEF são gratuitas, indo de encontro às disposições normativas e à jurisprudência, cabendo determinar aos TRF sua conversão para cessão onerosa.

Proposta de encaminhamento:

54. **Determinar** que, no prazo de 180 dias, as unidades da Justiça Federal que ainda autorizem cessão gratuita de uso de espaços físicos a bancos públicos, aditem ou substituam seus termos de cessão, alterando-os de gratuitos para onerosos e estipulando valores de custo, a fim de adequá-los ao art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998, ao art. 13, inc. VIII, do Decreto 3.725/2001, e à jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos-TCU 1.952/2011-Plenário, relator Weder de Oliveira, 267/2016 e 1.154/2011-2ª Câmara, relator Raimundo Carreiro).

IV.1.2. Ausência de formalização de cessões de uso

Situação encontrada:

55. Foram constatadas onze cessões de uso dos espaços físicos ao BB e à CEF, não formalizadas, quais sejam:

BANCO	UF	NOME DA AG/PA/TA	Nº AG/PA/TA	ENDEREÇO COMPLETO / CEP	JURISDIÇÃO
BB	AC	AV.BRASIL-RIO BRANCO	2359	R.RUI BARBOSA,415, CENTRO - RIO BRANCO AC / CEP: 69900120	TRF-1
BB	AP	JUSTICA FEDERAL-AP	261	ROD.BR-156, BAIRRO INFRAERO - MACAPÁ AP / CEP: 68908877	TRF-1
CEF	GO	JUSTIÇA FEDERAL DE RIO VERDE	566	AV UNIVERSITARIA, QD 11, LT 17-B, Nº 359, JD. PRESIDENTE, RIO VERDE/GO / CEP: 75901-970	TRF-1
CEF	GO	JUSTIÇA FEDERAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	1009	AV J2 C/ RUA J17 E J4, QD35 LT 1 A 4, MANSOES PARAISO, APARECIDA DE GOIANIA/GO / CEP: 74952-180	TRF-1
CEF	RO	JUSTICA FEDERAL PORTO VELHO	830	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 2203, CENTRO, PORTO VELHO/RO / CEP: 76801-059	TRF-1
CEF	RO	JUSTIÇA FEDERAL DE JI-PARANÁ	3259	AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 935, CENTRO, JI-PARANA/RO / CEP: 76900-081	TRF-1
BB	MS	JUSTICA FEDERAL-MS	2916	R.DAS CAROLINAS,128, PQ.DOS PODERES - CAMPO GRANDE MS / CEP: 79031902	TRF-3
CEF	MS	PA JUSTIÇA FEDERAL PONTA PORÃ – MS	3214	RUA BALTAZAR SALDANHA, Nº 1917, JARDIM IPANEMA, PONTA PORA/MS / CEP: 79904-204	TRF-3
BB	SP	JUDICIARIO FEDERAL - TRF - SP TORRE BETA	1824	AL.MIN.ROCHA DE AZEVEDO,25, 3º ANDAR, JARDINS - SÃO PAULO SP / CEP: 01410001	TRF-3
BB	SP	SANTO ANDRÉ	Não informado	Av. Pereira Barreto, 1299	TRF-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

BANCO	UF	NOME DA AG/PA/TA	Nº AG/PA/TA	ENDEREÇO COMPLETO / CEP	JURISDIÇÃO
BB	CE	PRACA DO CARMO	1605	PCA.MURILO BORGES,1, ED.RAUL BARBOSA, CENTRO - FORTALEZA CE / CEP: 60050010	TRF-5

56. Ao longo dos testes aplicados junto aos TRF, ao BB e à CEF (peça 125, p. 16-36), em cinco situações a informação prestada pela Justiça Federal não está em consonância com a prestada pelos bancos, tendo havido limitação de auditoria na medida que restou prejudicada a execução de nova verificação (triangulação por inspeção *in loco*) para fins de comprovação.

Análise técnica:

57. A não formalização da cessão dos espaços físicos e uso de imóveis aos bancos contraria o art. 13, *caput* e inc. VIII, do Decreto 3.725/2001, e na jurisprudência, por exemplo, dos Acórdãos-TCU 2289/2005-Plenário (relator Walton Alencar), 2.993/2006-2ª Câmara (relator Benjamim Zymler), 187/2008-Plenário (relator Ubiratan Aguiar), 1.418/2008-2ª Câmara (relator Aroldo Cedraz), 4.804/2009-2ª Câmara (relator André de Carvalho), 1154/2011-2ª Câmara e 267/2016-Plenário (relator Raimundo Carreiro).

58. Trata-se de fato verificado em poucos casos (11 – 10,7% de 103) se comparado ao total de cessões existentes no âmbito da Justiça Federal (103). Dessa forma, aqui também, em que pese a renúncia de receita pública, os fatos ocorreram ao longo de anos, englobam gestões diferentes, possuem caráter sistêmico e detém baixa materialidade envolvida. Além disso, em dez dos onze casos identificados as unidades informaram que adotariam providências para elidir a impropriedade:

a) TRF-1/BB_AP (providência em 2017);
b) TRF-1/CEF_GO_Rio Verde (providência em 2017);
c) TRF-1/CEF_GO_Aparecida de Goiânia (providência em 2017);
d) TRF-1/CEF_RO_Porto Velho (providência em 2016);
e) TRF-1/CEF_RO_Ji-Paraná (providência em 2016);
f) TRF-3/BB_MS_Justiça Federal providência em 2014);
g) TRF-3/BB_MS_Justiça Federal Ponta Porã (providência em 2017);
h) TRF-3/BB_SP_Judiciário Federal Torre Beta (sem data informada);
i) TRF-3/BB_SP_Santo André; TRF-5/BB (sem data informada); e
j) TRF-5/BB_CE (providência em 2016).

59. Assim, tendo em vista a não elisão integral da impropriedade, em que pese os esforços empreendidos pelas unidades, faz-se necessário determinação aos TRF 1, 3 e 5 a fim de que formalizem termos de cessão de uso com as mencionadas instituições financeiras, vinculadas às agências/postos de atendimento/terminais de autoatendimento listados na tabela acima.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Listagem de agências/postos de atendimento da CEF e BB localizados em órgãos da Justiça

Critérios:

- Decreto 3.725/2001, art. 13, *caput*
- Jurisprudência do TCU citada, entre outras

Evidências:

- Respostas aos Ofícios de Requisição 3-24/2017-SecexAdministração (peça 122, p. 59-75, 86-87) e 32, 34 e 36-24/2017 (peças 93, p. 1-5, 7-22; 96, p. 2, 4, 6-7; 110, p. 13-15, 50-52, 68-69; 122, p. 86-87; e 118, p. 16-17, 22-23, 25-29, 31-32, e 35-36)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Causas da ocorrência do achado:

- Não identificadas

Efeitos/consequências do achado:

60. Lacuna de informações acerca de gestão patrimonial do órgão e não arrecadação de valores decorrentes do uso de espaços físicos pelos bancos públicos federais (efeito potencial).

Conclusões:

61. Existência de cessões de uso de bens e imóveis públicos à CEF e BB sem formalização, sendo necessário determinar aos TRF que formalizem as referidas cessões, em atendimento o art. 13, *caput*, do Decreto 3.725/2001, e à jurisprudência do TCU.

Proposta de encaminhamento:

62. **Determinar** aos TRF-1, 3 e 5 que, no prazo de 180 dias, formalizem termos de cessão de espaços físicos e uso de imóveis com a CEF e o BB, a fim de adequá-los ao art. 13, *caput*, do Decreto 3.725/2001, e à jurisprudência desta Corte (a exemplo dos Acórdãos-TCU 2289/2005-Plenário, relator Walton Alencar, 2.993/2006-2ª Câmara, relator Benjamim Zymler, 187/2008-Plenário, relator Ubiratan Aguiar, 1.418/2008-2ª Câmara, relator Aroldo Cedraz, 4.804/2009-2ª Câmara, relator André de Carvalho, 1154/2011-2ª Câmara e 267/2016-Plenário, relator Raimundo Carreiro).

IV.2. Controles para mitigar riscos na gestão de PRC e RPV

63. Inicialmente, registra-se que, embora as inspeções *in loco* tenham sido realizadas apenas nos TRF-1 e 5, parte das constatações obtidas nas visitas realizadas durante este trabalho são extensíveis, em maior ou menor medida, às demais unidades da Justiça Federal. Assim, quando aplicável e a título de colaboração deste órgão de controle ao incremento da regularidade, desempenho e atuação dos órgãos judiciais, será proposto que encaminhamentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento da gestão sejam dirigidos a todos os TRF e, não só, aos TRF-1 e 5.

IV.2.1. Fragilidades nos controles de geração da informação dos valores a serem pagos

64. Os resultados identificados neste achado e seus desdobramentos, referem-se exclusivamente aos TRF-1 e 5, em razão de a inspeção física e de sistemas ter sido realizada apenas nessas unidades, nos termos das descrições apresentadas na metodologia (Apêndice B).

Riscos relacionados:

R47 – Levantamento por agente não competente;
R22 – Inclusão indevida de beneficiário;

IV.2.1.1. Baixa difusão das capacidades técnicas relacionadas à execução das atividades de gestão de precatórios entre os diversos agentes

Situação encontrada:

65. No TRF-1, o único curso diretamente relacionado a temas atinentes a PRC foi realizado em 23/4/2015, por seis dos treze servidores lotados na Coordenadoria de Execução Judicial (Corej). A referida capacitação "Direito Constitucional", com ênfase em matéria relativa a PRC, decorreu de determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos da Correição Ordinária 6100-10.2014.2.00.0000 (peça 159, p. 1-4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

66. Dos treze servidores lotados na Corej, três detém 75% das ações de capacitação realizadas na unidade. Dos demais, cinco realizaram um ou nenhum evento de capacitação nos últimos dois exercícios. Nesse último grupo enquadra-se o Chefe-Geral da Coordenadoria e o Chefe da Divisão de Cálculos Judiciais (Dicaj) (peça 159, p. 1 a 4).

67. No TRF-5, dos quinze servidores lotados na Subsecretaria de Precatórios, três não recebem capacitação desde 2015 e dez tiveram, entre 2015 e 2017, as seguintes capacitações: curso *coaching* aplicado à liderança - TI e líder *coach* - turmas 1, 2 e 3. Os demais servidores tiveram cursos em temáticas variadas. Não foi identificada ação de capacitação inicial, ou de reciclagem relacionada à temática de gestão de PRC e RPV (peça 159, p. 5 a 16).

Análise Técnica:

68. Frente à materialidade dos recursos de PRC e RPV geridos, é exigível a adequação das competências dos servidores atuantes na área, em aderência ao art. 1º, inc. III, da Resolução-CNJ 240/2016 (Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário), à expectativa de capacitação para o bom desempenho e à eficiência pública e aos princípios internacionais de controles internos[ii]. A ausência de ações periódicas de capacitação ou reciclagem também fragiliza os controles internos a nível de entidade.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Planejamento e ações de capacitação realizados nos TRF-1 e 5, entre 2015 a 2017

Critérios:

- *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1
- Resolução-CNJ 240/2016, art. 1º, inc. III

Evidências:

- Extratos das ações de capacitação realizados nos TRF-1 e 5, entre 2015 a 2017 (peça 159)

Causas da ocorrência do achado:

69. No TRF-1, as principais causas para ausência de capacitação, foram: a) baixa procura pelos servidores e chefia da Corej; b) entendimento de que o tema não se amolda aos requisitos de prioridade no TRF-1, bem como não contribui ao cumprimento estratégia institucional; c) falta de proposta de capacitações pelo Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região (Cedap) (peça 159, p. 3).

70. No TRF-5, frente ao tempo disponível para entrevistas e análises documentais a serem realizadas no curso da inspeção *in loco*, não foi possível identificar as reais causas do presente achado.

Efeitos/consequências do achado:

71. Os conhecimentos, competências e habilidades relacionados às diversas funções necessárias à adequada gestão e administração dos PRC e RPV não se encontram adequadamente difundidos entre os agentes atuantes na área.

Conclusões:

72. Baixo grau de capacitação e reciclagem dos servidores da Justiça Federal frente a temas relacionados à gestão de PRC e RPV nas unidades do TRF-1 e 5.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Proposta de encaminhamento:

73. **Recomendar** aos TRF das cinco regiões que executem ações de capacitação referentes à execução das atividades de gestão de PRC e RPV na elaboração dos planos de capacitação, a partir do mapeamento das competências técnicas dos servidores que atuam no tema, com vistas a atender ao art. 1º, inc. III, da Resolução-CNJ 240/2016 e aos princípios internacionais de controle interno, inseridos, por exemplo, no documento *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro/1999.

IV.2.1.2. Ausência de mensuração dos resultados relacionados à gestão de precatórios

Situação encontrada:

74. No TRF-1, verificou-se ausência de planejamento tático ou operacional com objetivos e metas relacionadas à gestão de PRC e RPV. As únicas ações institucionais formalizadas como projeto ou iniciativa são: a) evolução do sistema de cálculos da Justiça Federal; b) o projeto e-Prec Web, que tem por finalidade viabilizar cadastramento de requisições de pagamento de forma digital pelas comarcas no que diz respeito à justiça delegada. Esse sistema encontra-se em fase de homologação (peça 160, p. 7-9).

75. No TRF-5, a alta administração participa da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, instituída pela Portaria-CNJ 138/2013, compondo o Comitê Gestor do Segmento da Justiça Federal e, também, das instâncias de Governança da Estratégia da Justiça Federal, por meio do Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal (Cogest), e do Comitê de Gestão Estratégica Regional (CGER). Mas não há planejamento tático ou operacional com objetivos, metas e indicadores relacionadas à gestão de PRC (peça 160, p. 12-15).

Análise Técnica:

76. Frente à materialidade dos recursos geridos a título de pagamentos de PRC e RPV, faz-se necessária a adequada avaliação e mensuração de resultados, até para fins prestação de contas à sociedade e evidenciação do desempenho da Justiça Federal sobre o tema.

77. Para tanto, em consonância com os padrões internacionais de controles internos governamentais (GAO/AIMD-00-21.3.1), faz-se necessário a estipulação de objetivos a nível de atividade que sejam mensuráveis e que se correlacionem aos objetivos estratégicos:

> Os objetivos no nível das atividades incluem critérios de mensuração (GAO).
> (...) Os objetivos no nível de atividade (nível de programa ou missão) fluem dos e estão ligados aos objetivos e planos estratégicos da entidade (GAO);

78. Desde o advento do princípio do planejamento na gestão pública (art. 6º, inc. I, DL 200/1967), reforçado pela constitucionalização do princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), é mister o acompanhamento dos resultados socialmente relevantes. Tal acompanhamento, deve se pautar, preliminarmente, pela fixação de metas e objetivos, estipulados em consonância com a finalidade existencial do órgão, e, em seguida, pela definição e mensuração de indicadores que demonstrem o desempenho institucional, de maneira a evidenciar a situação da unidade, refletir os resultados da cada gestão, demonstrar aumento de eficiência e qualidade, especialmente à sociedade.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Entrevistas com os responsáveis pelo planejamento estratégico e tático dos TRF-1 e 5

Critérios:

- CF/88, art. 70, parágrafo único

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

- DL 200/1967, art. 6º, inc. I.
- *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1

Evidências:

- Extratos de entrevistas com os responsáveis pelos setores de planejamento estratégico e tático dos TRF-1 e 5 (peça 160)

Causas da ocorrência do achado:

- Não identificada

Efeitos/consequências do achado:

79. Falhas na prestação de contas sobre a gestão de PRC e RPV pela Justiça Federal.

Conclusões:

80. A indefinição de objetivos e metas relacionados à operacionalização de recursos impossibilita a efetiva mensuração do desempenho da atividade, bem como prejudica a adequada *accountability*[iii], buscada pelo art. 70 da CF/88.

Proposta de encaminhamento:

81. **Recomendar** ao CJF que institua e faça constar em seus relatórios de gestão indicadores de desempenho institucionais para mensuração dos resultados da gestão de PRC e RPV dos TRF das cinco regiões e respectivas seções judiciárias, a fim de permitir acompanhamento sistêmico da atuação da Justiça Federal, informando as fontes dos dados, metodologia de coleta e processamento, e mantendo a evolução histórica dos indicadores;

82. **Recomendar** aos TRF das cinco regiões que, adicionalmente aos indicadores de desempenho a serem instituídos pelo CJF, instituam índices para mensuração dos resultados das respectivas gestões, inclusive de suas seções judiciárias, a fim de medir o atingimento das estratégias institucionais, facilitar a tomada de decisão e correção de rumos, bem como comunicar ao cidadão os resultados da atuação finalística, informando as fontes dos dados, metodologia de coleta e processamento, e mantendo a evolução histórica dos indicadores.

IV.2.1.3. Fragilidades na gestão de riscos da Justiça Federal

Situação encontrada:

83. A Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal foi recentemente aprovada por meio da Resolução-CJF 447/2017 (peça 160, p. 6).

84. Ao tempo das ações de fiscalização, não havia procedimentos formais relacionados à gestão de riscos no TRF-1, seja pela ausência de estrutura formal orgânica, responsável pela implementação do referido tema, seja pela ausência de procedimentos técnicos formais de identificação, avaliação e tratamentos dos riscos institucionais.

85. No TRF-5, além da política acima, aprovada pelo CJF, há o Cogest, com competência para aprovar e submeter ao plenário do CJF o Referencial Metodológico de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (art. 4º, inc. II, "g", da Resolução-CJF 313/2014, com a redação dada pela Resolução-CJF 447/2017).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

86. Entretanto, ainda não há utilização de *framework* constituído para identificação e tratamento de riscos, bem como não há inventário de problemas ou riscos institucionais, nem processo de análise de riscos, envolvendo aspectos de probabilidade e impacto (peça 160).

87. Nesse contexto, verifica-se que a atividade de gestão de precatórios ainda se faz sem consideração formal de seus aspectos de risco chaves.

Análise Técnica:

88. Há que se notar procedimentos iniciais no que tange ao gerenciamento de riscos. Entretanto, encontram-se desarticulados de concepção estruturada, o que decorre, em parte, de ainda não haver referencial para a gestão de riscos no setor público brasileiro.

89. Em que pese esse fato, existem modelos internacionais aplicáveis à construção do processo de gestão de riscos. A título de exemplo, o relatório técnico que acompanha o Acórdão 2.467/2013-TCU-Plenário (relatora Ana Arraes) informa três principais *frameworks*: *Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments* (Reino Unido, 2009); Coso-ERM e Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009.

90. Em qualquer caso, a gestão de riscos exige gerenciamento articulado, uma vez que a atividade consiste na estipulação de arquitetura (orgânica, normativa, conceitual) para processo consciente de gerenciamento dos riscos (aplicação da arquitetura). Nos termos da ISO 31.000/2009, a gestão de riscos articulada envolve a criação de dois aspectos fundamentais: estrutura e processos de gerenciamento de riscos.

91. No que tange à estrutura, faz-se necessário um conjunto mínimo de procedimentos, tais como: a) compreensão dos contextos internos e externos da entidade – mediante técnicas de prospecção, como análise SWOT, *brainstorm*, dentre outras –; b) definição de clara política de gestão de riscos numa abordagem *top-down*, devidamente comunicada aos diversos *stakeholders* internos e externos; c) definição das estruturas organizacionais (comitês, gerentes de riscos, dentre outros) necessárias para a atribuição de responsabilidades como desenvolvimento, implementação e manutenção da estrutura para gerenciar os riscos, bem como o nível a partir do qual se dará a responsabilidade direta pela aplicação dos sistemas desenvolvidos para o gerenciamento de riscos; d) integração da gestão de riscos aos processos organizacionais; e) alocação apropriada de recursos para a consecução da gestão de riscos; f) construção de indicadores que permitam monitorar o desempenho da gestão de riscos, bem como eventuais desvios em relação ao planejado; g) desenvolvimento de mecanismos claros de transparência e comunicação para garantir a eficácia dos mecanismos da gestão de riscos.

92. No que se refere a processos, independente da nomenclatura que as diversas normas estabeleçam, há convergência metodológica acerca do emprego de técnicas que envolvam planejamento, execução, conferência e ações corretivas. Em geral, o fluxo mínimo do processo de gestão de riscos envolve: a) compreensão do contexto dos riscos; b) avaliação dos riscos (envolvendo identificação, análise dos riscos e avaliação *strictu sensu* dos riscos); c) tratamento.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Gestão da Justiça Federal (Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal).

Critérios:

- *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1 [iv]
- Acórdão 2.467/2013-TCU-Plenário (relatora Ana Arraes)
- *Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments* (Reino Unido, 2009)
- Coso-ERM e Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009
- Decreto Lei 200/1967, art. 6º, inc. I; CF/88, art. 37 e 70, parágrafo único

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

- Resolução-CJF 447/2017

Evidências:

- Extratos das entrevistas com os responsáveis pela gestão estratégia dos TRF-1 e 5 (peça 160)

Causas da ocorrência do achado:

93. O CJF encampou para si a realização da política de gestão de riscos da Justiça Federal, entregando-a em 7/6/2017, através da Resolução-CJF 447/2017, e as unidades informaram que estavam aguardando as referidas diretrizes para início efetivo dessa atividade.

Efeitos/consequências do achado:

94. Redução da probabilidade de reconhecer precocemente possíveis resultados ruins e introdução oportuna de mudanças; ausência de conhecimentos sobre os riscos existentes e potencial impacto sobre objetivos institucionais; ausência de informação para tomação de decisão; potencial prejuízo ao alcance dos objetivos da entidade; riscos serem gerenciados de forma ineficiente, seja por subavaliação ou superavaliação dos riscos, com a ausência ou excesso de procedimentos de controle.

Conclusões:

95. O processo de gestão de riscos na Justiça Federal encontra-se nos estágios iniciais de maturidade, cabendo recomendação para que as unidades, em homenagem ao princípio da eficiência, utilizem aspectos de *frameworks* já consolidados sobre o tema.

Proposta de encaminhamento:

96. **Recomendar** aos TRF-1 e 5 que, no processo de desenvolvimento de suas políticas de gestão de riscos, elaborarem aspectos estruturais e processuais de gerenciamento de riscos, nos moldes dos *frameworks* tecnicamente consolidados, a exemplo do *Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments* (Reino Unido, 2009), Coso-ERM e Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009, em atendimento ao princípio da eficiência e do planejamento, nos termos do art. 6º, inc. I, do Decreto Lei 200/1967, e do art. 37, *caput*, da CF/88.

97. **Recomendar** aos demais TRF que, na ocorrência de constatação análoga aos TRF-1 e 5, no processo de desenvolvimento de suas políticas de gestão de riscos, elaborarem aspectos estruturais e processuais de gerenciamento de riscos, nos moldes dos *frameworks* tecnicamente consolidados, a exemplo do *Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments* (Reino Unido, 2009), Coso-ERM e Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009, em atendimento ao princípio da eficiência e do planejamento, nos termos do art. 6º, inc. I, do Decreto Lei 200/1967, e do art. 37, *caput*, da CF/88.

IV.2.1.4. Vulnerabilidades dos dados de autuação e pagamento de PRC e RPV

Situação encontrada:

98. No TRF-1 e TRF-5 verificou-se a ausência de plano formal de recuperação de desastres e políticas de *backup* não formalizadas e que práticas informais foram previstas sem a participação e sem consulta aos gestores dos sistemas para identificação das necessidades específicas (peça 161). Tal achado refere-se tanto aos dados de PRC e RPV, quanto aos demais dados cautelados pelos TRF.

Análise Técnica:

99. A gestão dos riscos pressupõe a adequação do nível de riscos ao apetite a riscos da entidade. Nesses termos, a ausência de instrumentos que tratam riscos de elevado impacto sistêmico, tais como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

plano de recuperação de desastres e políticas de *backup* que se coadunem com as necessidades dos gestores resulta em aceitação dos referidos riscos pela administração.

100. Serviços públicos devem se pautar pelo princípio da continuidade, de modo que não é possível aceitar riscos que possam interromper sua prestação. Nesse tema, esta Corte já se posicionou no seguinte sentido:

> Defina e formalize uma política de cópias de segurança (backups) que inclua o código-fonte e a base de dados do [Sistema] com base nas necessidades de negócio do [Programa de Governo], incluindo procedimentos regulares de recuperação e observando as recomendações contidas no item 10.5.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005; (Acórdão 1137/2012 - 2ª Câmara - Min. Aroldo Cedraz).

101. Atualmente, os temas são regulamentados, tanto pelo item 10.5.1 das Normas Técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, quanto pelo item DSS 6.8 do Cobit 5. Assim, subsiste como indispensável a instituição das referidas ferramentas.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Política de Recuperação de Dados
- Plano Formal de Recuperação de Desastres
- Políticas de *Backup* e Recuperação dos dados

Critérios:

- Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, item 10.5.1
- Cobit 5, DSS 6.8
- Acórdão 1.137/2012-TCU-2ª Câmara (relator Aroldo Cedraz)

Evidências:

- Extratos de inspeção de sistemas nos TRF-1 e 5 (peça 161, p. 1-6 e 57-59)
- Levantamento de segurança da informação digital da Justiça Federal (peça 161, p. 7-56)

Causas da ocorrência do achado:

- Não identificada

Efeitos/consequências do achado:

- Prejuízos físicos e lógicos atinentes à disponibilidade dos dados (potencial)

Conclusões:

102. Ausência dos referidos controles, devidamente reforçados pela administração dos TRF-1 e 5, expõe esses tribunais a riscos de alto impacto sistêmico, nestes termos, faz-se necessário determinar que adotem providências para a implementação desses controles.

Proposta de encaminhamento:

103. **Determinar** aos TRF das cinco regiões que, observando as recomendações do item 10.5.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no item DSS 6.8 do Cobit 5: a) elaborem e apresentem ao tribunal, em 180 dias, plano de ação contemplando a criação de um Plano de Continuidade de Negócio; b) implantem, em 180 dias, política de geração de cópias de segurança para os dados cautelados pelos TRF (*backup* e restauração), nos termos das necessidades normativas das principais áreas de negócio dos TRF, inclusive a área de gestão de precatórios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

IV.2.1.5. Desarticulação da base de dados para autuação e pagamento de PRC e RPV

Situação encontrada:

104. Após a execução de um conjunto de procedimentos de segurança de integridade e autenticidade que são realizados pelos sistemas de cada TRF, necessários ao processamento do cadastramento dos requisitórios, a próxima etapa no processo de pagamento dos PRC e RPV é o envio das informações pelos TRF ao CJF para inserção dos dados no Siafi.

105. Esta etapa é crítica porque o referido envio, nos TRF-1 e 5 visitados, passa por fase em que o sistema desses tribunais exporta arquivo .txt, salvo em diretório interno, de acesso amplo a múltiplos agentes. Posteriormente, o arquivo é convertido manualmente em arquivo MS-Access e novamente salvo em diretório de acesso comum. Em seguida, é remetido ao CJF via protocolo FTP. Não há assinatura digital, chave criptográfica – a exemplo da chave *hash* –, ou outro mecanismo de segurança que garanta que as informações que existiam originalmente nos sistemas dos tribunais foram as mesmas transmitidas e recebidas pelo CJF (peça 162, p. 1-4 e 20-23). Uma vez recebidos no CJF, os dados são mantidos em bases desarticuladas (aproximadamente mil arquivos no formato MS-Access, com tabelas com variadas formatações refletindo diferentes exercícios) e o CJF não possui modelo de dados[v] das referidas informações.

Análise técnica:

106. As práticas de extração e de envio dos dados ao CJF, nos termos citados, vão de encontro a princípios de segurança da informação, em especial aos requisitos de controles de acesso lógico, nos termos do Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação (TCU, 4ª Ed., 2012), bem como nas diretrizes para implantação da Política de Segurança da Informação e utilização dos recursos de informática, no âmbito do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (Resolução-CJF 6/2008).

107. Nesse contexto, verifica-se falha na limitação de acesso aos ativos, nos controles de sistemas, bem como na garantia de autenticidade das transações, nos termos do documento *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro de 1999:

> O acesso a recursos e registros é limitado e a responsabilidade (*accountability*) final por sua custódia é determinada com antecedência (GAO).

108. Além do citado, no âmbito do CJF, não há integração dos referidos dados em um repositório central, nos termos de esquemas de classificações de dados sugeridos, por exemplo, pelo Cobit 5 (item APO 3.2), tampouco existe gerenciamento de integridade das informações históricas cauteladas, nos termos do Cobit 5 (item APO 1.6). Tal fato prejudicou a auditabilidade dos dados aqui tratados, em razão do tempo que necessitou ser dispendido pela equipe para sua consolidação e para a realização de testes de integridade sobre as tabelas.

109. Em suma, a existência de dados dispersos em mais de mil arquivos referentes ao procedimento de autuação e pagamento de PRC e RPV, no mínimo, fere o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), uma vez que o prejuízo à comparabilidade dos dados mitiga sua utilidade gerencial e prejudica substancialmente a *accountability* das informações.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados de autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidas por meio de acesso ao FTP do CJF, nos termos de Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11)

Critérios:

- *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1
- Cobit 5, itens APO 1.6 e 3.2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

- Princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88)
- Resolução CJF 006/2008
- Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação, TCU, 4ª Ed., 2012.

Evidências:

- Extratos das inspeções de sistemas realizadas nos TRF-1 e 5 (peça 162, p. 1-4 e 20-23)
- Extratos de análises de dados sobre as bases de dados de autuação e pagamentos de PRC e RPV (itens não digitalizáveis), obtidas por meio de acesso ao FTP do CJF (peça 11)

Causas da ocorrência do achado:

- Não identificada

Efeitos/consequências do achado:

110. Risco de integridade dos dados, podendo ocasionar fraudes frente aos gargalos de segurança de sistemas; prejuízo ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), à comparabilidade dos dados e à *accountability* das informações.

Conclusões:

111. As práticas de extração dos dados nos TRF de envio ao CJF vão de encontro aos princípios basilares de controles internos. Além disso, a ausência de integração dos referidos dados no âmbito do CJF prejudica sua auditabilidade. É necessário que CJF corrija tais falhas.

Propostas de encaminhamento:

112. **Determinar** ao CJF que, em até 180 dias, apresente ao TCU plano de ação para: a) mitigar os riscos de segurança da informação associados aos procedimentos de extração, envio e inserção no Siafi, dos dados para autuação e pagamentos de PRC e RPV, em atendimento às necessidades de controle de acesso lógico (segurança da informação), e em aderência aos princípios da limitação de acesso a ativos, controles de sistemas e autenticidade das transações, nos termos das diretrizes contidas na Resolução-CJF 006/2008, bem como no documento técnico *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1, nov/1999; b) integrar, padronizar e unificar as bases de dados para autuação e o pagamento de PRC e RPV enviadas pelos TRF ao Conselho, uma vez que a dispersão das informações implica risco de perda de integridade nas informações, bem como infringe o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e as boas práticas sugeridas, por exemplo, nos itens APO 1.6 e 3.2 do Cobit 5.

IV.2.2. Controles sobre os pagamentos e levantamentos de PRC e RPV

Riscos relacionados:

R22 – Inclusão indevida de beneficiário
R43 – Ausência de especificação do beneficiário do pagamento do PRC/RPV
R47 e R48 – Levantamento por agente não competente

IV.2.2.1. Pagamentos sem evidenciação contábil da sua real natureza

Situação encontrada:

113. Nos pagamentos de PRC e RPV realizados pelos TRF-1 e 5, identificaram-se pagamentos tendo como beneficiários diretos tribunais de justiça (TJ) e seções judiciárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

114. De 2008 a 2016, as seções receberam R$ 106.470.842,14, a título de RPV, e R$ 3.622.851,28, a título de PRC, e os TJs receberam R$ 5.574.161,03, a título de RPV, e R$ 5.479.645,58, a título de PRC (Apêndice F, Tabelas 1 e 2).

115. As unidades informaram que os pagamentos a TJ ocorrem exclusivamente nos casos em que há condenação do ente público ao pagamento de custas na sentença judicial, na forma da lei, e os pagamentos às seções judiciárias servem para o ressarcimento de honorários antecipados com recursos da assistência judiciárias gratuita à conta de verba orçamentária do tribunal, obedecendo os art. 12, §1º, da Lei 10.259/2001, e 32, §1º, da Resolução-CJF 305/2014.

116. Apenas o TRF-1 classifica em seus sistemas e contabilidade todos os pagamentos a título de honorários periciais (peça 170, p. 1-11). Os demais tribunais registram tais pagamentos com a mesma classificação da despesa que a ação principal – ou seja, utilizando a mesma categoria econômica, tipo de despesa e códigos de assunto da ação principal: aposentadoria, pensão por morte, benefício previdenciário, entre outros (peça 170, p. 12-79).

Análise Técnica:

117. Consoante o art. 10º, *caput*, da Lei Complementar 101/2001, a execução orçamentária e financeira deve evidenciar os beneficiários dos pagamentos das sentenças judiciais. Além disso, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os registros contábeis devem representar fidedignamente as transações, de modo que a informação seja útil. Tal fidedignidade é alcançada quando a representação dos fenômenos é completa, neutra e livre de erro material (itens 3.10 a 3.16, NBC-TSP).

118. O fato de serem registradas informações que não refletem a realidade da transação, resulta em não fidedignidade do registro contábil e decorre da ausência de checagens automáticas pelos sistemas em que são cadastrados, processados e pagos os PRC e RPV.

119. O procedimento atualmente executado contraria às regras de padronização contábil da Portaria-STN 437/2012 e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e vai de encontro a princípios de controles internos internacionalmente consolidados, conforme, por exemplo, o GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro/1999:

> Mecanismos de controle garantem que apenas as transações e eventos válidos sejam iniciados ou registrados, de acordo com as decisões e diretrizes da direção (GAO).

120. Especificamente nos casos de pagamentos a seções, ainda que os registros contábeis sejam falhos, consta nos contratos de administração dos depósitos de PRC e RPV, pactuados com o BB e a CEF, a obrigação de conversão em renda dos valores depositados em nome das seções, comunicando essa medida aos tribunais – alínea "d", item 3.1.8, de ambos contratos – (peças 171, p. 3, e 172, p. 3). Isso quer dizer que todos os depósitos realizados em nome das seções, em decorrência de sentenças judiciais, devem ser devolvidos à Conta Única.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados dos pagamentos de PRC e RPV (item não digitalizável)
- Registros contábeis dos pagamentos de PRC e RPV

Critérios:

- Lei Complementar 101/2001, art. 10, *caput*
- *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1
- NBC TSP - ESTRUTURA CONCEITUAL, itens 3.10 a 3.16
- Lei 10.259/2001, art. 1º e 12, §1º
- Resolução-CJF 305/2014, art. 32, §1º

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Evidências:

- Extratos das bases de dados de pagamentos de PRC e RPV (peça 170, p. 2, 13, 35, 47, 59)
- Registros contábeis de pagamentos de PRC e RPV a TJ e SJ (peça 170)
- Respostas aos Ofícios de Requisição 3 a 7-24/2017-SecexAdministração, demonstrando ausência de travas de sistema nos pagamentos de PRC e RPV a TJ e seções (peça 163, p. 34-35; peça 164, p. 19-20; peça 165, p. 12; peça 166, p. 11-12; peça 167, p. 40-41), e 19 a 22-24/2017 (peça 164, p. 44; peça 165, p. 22; peça 166, p. 20; peça 167, p. 52-53)

Causas da ocorrência do achado:

- Causas não identificadas

Efeitos/consequências do achado:

121. Desconformidade que prejudica a *accountability* das transações contábeis e reduz a utilidade da informação financeira por não refletir a realidade do fenômeno.

Conclusões:

122. A desconformidade prejudica a fidedignidade das demonstrações financeiras dos TRF, prejudicando a *accountability* das transações contábeis e reduzindo a utilidade da informação, conforme exigido pelos itens 3.10 a 3.16 da NBC-TSP, além de induzir ao entendimento equivocado de que estão sendo realizados pagamentos de benefícios a tribunais de justiça e seções judiciárias, devendo-se determinar aos TRF e ao CJF que efetuem o registro contábil adequado.

Proposta de encaminhamento:

123. **Determinar** aos TRF das cinco regiões que efetuem o registro contábil de reembolsos de custas e honorários periciais a Tribunais de Justiça e a Seções Judiciárias como honorários periciais, de modo a refletir a real situação contábil da transação, em obediência aos art. 32, § 1º, da Resolução-CJF 305/2014, e 93 da Lei 4.320/64, aos itens 3.10 e 3.16 da NBC-TSP do CFC, à Portaria-STN 437/2012, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

IV.2.2.2. Emissão de pagamentos a pessoas não registradas na Receita Federal

Situação encontrada:

124. Os TRF informaram que, em geral, quando da emissão da Ordem Bancária (OB) para o pagamento de PRC ou RPV, os sistemas dos tribunais validam o CPF/CNPJ dos credores com os registros existentes na base da Receita Federal do Brasil (RFB), não sendo possível o processamento da requisição se o número do CPF ou CNPJ for inexistente ou inválido.

125. Porém, após testes substantivos realizados em junho de 2017, identificaram-se nas bases de CPF/CNPJ, que estavam disponibilizadas pela RFB e cauteladas, nessa data, no ambiente virtual "Lab Contas/TCU" - ordens bancárias expedidas pelos TRF relativas ao pagamento de PRC e RPV a CPF/CNPJ não registrados nessas bases da RFB.

126. Entre 2008 a 2016, foram pagos R$ 35.231.108,00 a CPF e CNPJ inválidos, distribuídos entre 1.363 requisitórios (detalhamentos por TRF no Apêndice F, Tabelas 3 e 4).

127. Frente à essa situação, questionou-se aos cinco TRF as causas para o registro de pagamentos a beneficiários com CPF/CNPJ não existentes na base da RFB[vi]. Os tribunais informaram que tais falhas decorrem principalmente de: a) importação, pelos atuais sistemas de gestão de precatórios, de cadastros processuais antigos, prévios à implementação de crítica de sistema sobre a validade dos CPF e CNPJ; b) crítica de sistema implementada sobre a validade do dígito verificador[vii] dos CPF e CNPJ e, não, sobre

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

a existência do referido registro; c) entendimento pelas áreas administrativas de que a responsabilidade por garantir que o recurso seja pago a CPF e CNPJ válido é dos bancos.

128. Sobre o tema, o TRF-3 informou que (peça 165, p.23):

> No tocante aos CPFs/CNPJs informados na Tabela_3-Erro-CPF-CNPJ-TRF03.xlsx, quando da transmissão dos requisitórios a esta Corte, os cadastros se mostram válidos para processamento e pagamento, uma vez que à época não verificávamos, tampouco verificamos hoje a situação cadastral dos CPFs/CNPJs. Consoante Deliberação do CJF, constante do item "e" da Ata da 16ª Reunião do Grupo de PRC, realizada nos dias 20 e 21/09/2005, assim estabeleceu: "e) Uniformização de procedimentos quanto ao processamento de PRC, depósitos e saques nos casos em que o CPF for cancelado ou tornar-se inválido – O Grupo examinou a matéria e deliberou que o processamento da requisição será efetuado. Independentemente da situação do CPF. O problema será resolvido junto à instituição bancária à época do levantamento do depósito" (peça 165, p. 22-23).

129. Apenas o TRF-1 diligenciou à CEF e ao BB sobre o montante de R$ 5.635.606,15, referente a OB emitidas pelo TRF-1 a CPF e CNPJ inválidos (Apêndice F, Tabela 4). As informações apresentadas pelo Tribunal, a título de resposta das instituições financeiras, podem ser sintetizadas no quadro abaixo:

BANCO	OB emitida pelo TRF1 (R$) (a)	Depósitos Levantados (R$) (b)	Depósitos Levantados por CPF/CNPJ inválido (R$) (c)	Depósitos Levantados por CPF/CNPJ inválido (%) (c/a)
BB	3.421.122,49	2.709.659,90	303.163,32	8,86%
CEF	2.214.483,66	1.627.708,56	834.922,14	37,70%
Totais	5.635.606,15	4.337.368,46	1.138.085,46	20,20%

Fonte: Resposta do TRF-1 ao ofício de Requisição Secex Administração 18-24/2017 (peça 228)

130. Nesse contexto, verifica-se que do montante originalmente depositado pelo TRF-1, para CPF e CNPJ inválidos, entre 2009 e 2016, R$ 1.138.085,46 (20,20%) foi levantado por CPF e CNPJ registrados como inválidos na Base de Dados da RFB[viii], na data do saque.

Análise técnica:

131. Tais informações evidenciam as seguintes falhas de controles: a) insuficiência na verificação da regularidade dos CPF ou CNPJ, nos sistemas da Justiça Federal, permitindo a emissão de OB para CPF ou CNPJ inválido; b) insuficiência na fiscalização da atividade bancária em cumprimento à obrigação de realizar os pagamentos aos corretos beneficiários, relacionada à correta identificação dos beneficiários e sacadores, previstas no item 3.1.1 dos contratos de administração de depósitos de PRC e RPV (peça 171 e 172); c) insuficiência nos controles bancários relativos à conferência pelos bancos da validade do CPF ou CNPJ das pessoas que levantam os depósitos de PRC e RPV, o que possibilita o levantamento por agentes que não os reais beneficiários do crédito.

132. Como os bancos não pertenciam ao escopo da auditoria, neste achado não foram realizados testes para identificar se as pessoas que sacaram os recursos eram os reais beneficiários do crédito.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados de pagamentos de PRC e RPV obtidas em resposta ao Ofício 14/2017-TCU/SecexAdministração, que replicam os dados dos TRF, cautelada no Lab Contas
- Registros Contábeis dos pagamentos de PRC e RPV
- Ofícios Secoi 44 TRF1; TRF2-OFI-2017/14137; 61- PRESI/GABPRES/UCON; 3722781 – DIRJUD/SPREC; 1855/2017–T5-PRES-CNJ-CJF; SECOI/TRF1 30; TRF2-OFI-2017/09770; 54 – PRESI/DIRG; e anexos (peças 163, p. 40; 164, p. 45-46; 165, p. 22-23, 166, p. 20 e 167, p. 53)
- E-mail de respostas ao Ofício de Requisição 6-24/2017-SecexAdministração e anexos
- Bases de dados de CPF e CNPJ, disponível no Banco de Dados BD_RECEITA_HIST

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Critérios:

- Lei Complementar 101/2001, art. 10, *caput*
- *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1
- Resoluções-CJF 168/2011 e 405/2016, art. 8º, inc. IV, 9º, inc. IV
- Leis de diretrizes orçamentárias desde 2004
- NBC-TSP, itens 3.10 a 3.16

Evidências:

- Extratos dos cruzamentos entre as bases de pagamentos de RPV e PRC e da RFB (peça 173)
- Respostas aos Ofícios de Requisição 3 a 7-24/2017-SecexAdministração (peça 163, p. 33-34; peça 164, p. 18-19; peça 165, p. 11-12, peça 166, p.11; peça 167, p. 40) e 18 a 22-24/2017 (peça 163, p. 40; peça 164, p. 45-46; peça 165, p. 22-23, peça 166, p.20; peça 167, p. 53)
- Extrato dos dados referentes aos levantamentos por CPF e CNPJ inválidos perante a RFB (peça 228) e da inspeção nos sistemas de gestão de precatórios no TRF-1 e 5, sobre os controles realizados nos levantamentos bancários (peça 162, p. 4 e 23)

Causas da ocorrência do achado:

133. Importação de cadastros anteriores à implementação de crítica de sistema para validade dos CPF ou CNPJ; críticas de sistema implantadas sobre a validade do dígito verificador dos CPF ou CNPJ e, não, sobre a existência do referido registro em si; entendimento das áreas administrativas dos tribunais de que a maior responsabilidade por garantir que o recurso seja pago a beneficiário com CPF ou CNPJ válidos é dos bancos.

Efeitos/consequências do achado:

134. Na Justiça Federal, verifica-se o risco de emissão de ordem bancária e do consequente depósito de recursos a agentes outros que não os reais beneficiários do crédito, além do prejuízo à *accountability* das transações contábeis (itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP - ESTRUTURA CONCEITUAL - ESTRUTURA CONCEITUAL) ocasionando registros contábeis de pagamentos sem os requisitos de individualização normativamente exigidos.

135. Junto aos bancos, há consequências potenciais pelo risco de prejuízo à instituição financeira em decorrência de levantamentos por agentes outros que não o real beneficiário do crédito, uma vez que não foram realizados testes substantivos em razão de não pertencerem ao escopo inicial.

Conclusões:

136. Insuficiência nos controles implementados na Justiça Federal para garantir a validade dos CPF e CNPJ dos beneficiários de depósitos de PRC e RPV.

Proposta de Encaminhamento:

137. **Determinar** aos TRF das cinco regiões e ao CJF que, em 180 dias, apresentem plano de ação para evitar o cadastramento de ofícios requisitórios e emissão de ordens bancárias para pagamento de PRC e RPV a pessoas sem cadastro, ou com cadastros suspensos, cancelados ou nulos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão da necessidade de individualização do credor da Fazenda Pública, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 101/2001, e em atenção ao art. 8º, inc. IV, e 9º, inc. IV, das Resoluções-CJF 168/2011 e 405/2016, bem como as leis de diretrizes orçamentárias expedidas desde 2004;

138. **Determinar** ao Banco do Brasil S/A para que, em até 180 dias, proceda à apuração dos indícios de irregularidade de pagamentos realizados a CPF e CNPJ não registrados na base de dados da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

receita, encaminhando-lhe a lista dos casos em que foram identificados levantamentos por CPF e CNPJ inválidos (peça 228, p. 7), bem como cópia do Ofício TRF1/Secoi 44/2017 e anexos, e do presente relatório e da deliberação proferida.

139. **Determinar** à Caixa Econômica Federal para que, em até 180 dias, proceda à apuração dos indícios de irregularidade de pagamentos realizados a CPF e CNPJ não registrados na base de dados da receita, encaminhando-lhe a lista dos casos em que foram identificados levantamentos por CPF e CNPJ inválidos (peça 228, p. 8), bem como cópia do Ofício TRF1/Secoi 44/2017 e anexos, e do presente relatório e da deliberação proferida.

IV.2.2.3. Pagamentos a beneficiários cadastrados como falecidos no SISOBI

140. Situação encontrada: Em análise aos dados, identificaram-se, entre 2008 e 2016, 121.836 OB, totalizando R$ 3.289.038.854,86 (Apêndice F, Tabelas 9 e 10), emitidas para pagamentos de PRC e RPV a beneficiários já cadastrados como falecidos no SISOBI, e cujos levantamentos, por consequência, deixaram de exigir apresentação de alvará judicial. Das OB expedidas nessas situações, R$ 1.360.998.895,62 (41,38%) foram depositadas no BB e R$ 1.928.039.959,24 (58,62%) na CEF.

141. Destes valores, R$ 1.812.910.168 (55,12%) referiam-se a OB emitidas a beneficiários com registros de falecimento prévios à data da certidão de trânsito em julgado; R$ 811.859.646,6 (24,68%) referiam-se a OB emitidas a beneficiários com registros de falecimento posteriores ao trânsito em julgado, mas prévios à autuação do requisitório nos TRF; R$ 661.232.694,9 (20,10%) referiam-se a OB emitidas a beneficiários com registros de falecimento entre a autuação do PRC ou RPV no TRF e a emissão da OB (depósito); e R$ 3.036.345,21 (0,09%) referiam-se a OB emitidas a beneficiários com registros de falecimento na mesma data da expedição da OB.

142. Em inspeção física nos TRF-1 e 5, não foi identificado mecanismo para verificação da identidade do agente que realizou os levantamentos nos bancos (peça 162, p. 4 e 23).

143. Em decorrência dessa insuficiência de controles, foi solicitado ao CJF que requeresse ao BB e à CEF relação dos depósitos bancários realizados em nome de beneficiários registrados como falecidos no SISOBI, incluindo, por parte dos bancos, as datas em que os depósitos foram levantados e os nomes e CPF de quem realizou os saques dos valores.

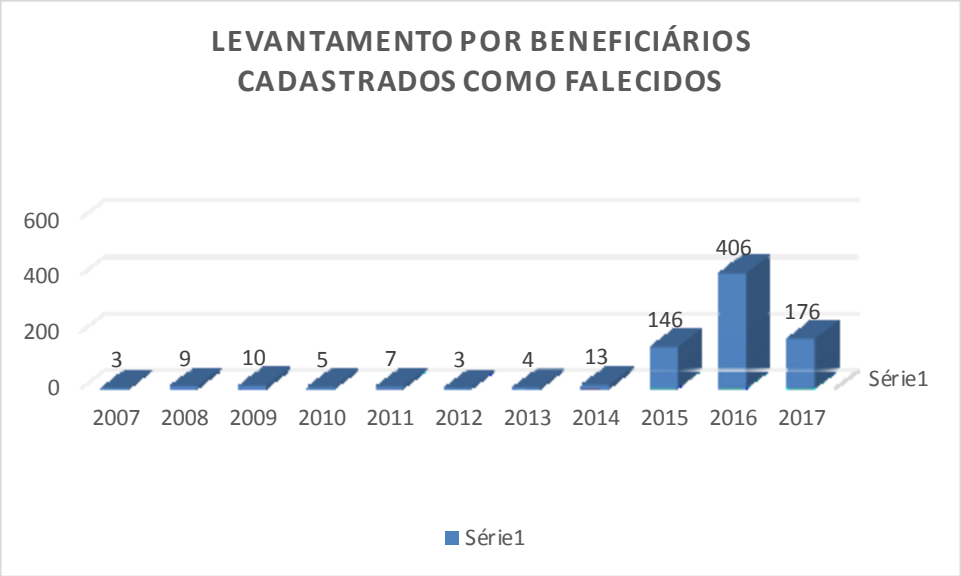
144. A CEF alegou que 13.122 registros retornaram resultados em seus sistemas (peça 75) e apresentou informações que atendiam apenas parcialmente a solicitação feita (peça 29). Tanto em relação às informações da ordem judicial que fundamentou os levantamentos, bem como acerca dos dados de identificação dos agentes que realizaram os saques, a CEF informou que seria necessária consulta individual em cada conta, e, que, por tratar-se de milhares de registros, não era possível efetuar tais consultas individuais.

145. Em decorrência, o pedido de informações foi reiterado pela equipe, assinando prazo de 20 dias, prorrogado por mais 15 a pedido da Caixa, porém o prazo finalizou-se em 12/9/2017, sem resposta (peças 79, 80, 117 e 150). Em 2/10/2017, foi protocolada resposta pela CEF (peças 189-192). Desta forma, ainda que a resposta inicial da CEF tenha sido incompleta e a complementar intempestiva, o que limitou os exames da equipe, os dados foram analisados.

146. A CEF apresentou informações sobre 14,25% dos dados questionados (questionaram-se 75.737 PRC e RPV, no montante de R$ 1.924.318.312,05, tendo-se apresentado respostas sobre 10.796 PRC e RPV, no montante de R$ 410.258.255,98). Ou seja, aproximadamente 1,5 bilhões de PRC e RPV depositados na instituição não foram objeto de análise. Examinados os novos dados fornecidos pela CEF, conclui-se que, dos R$ 410.258.255,98 questionados:

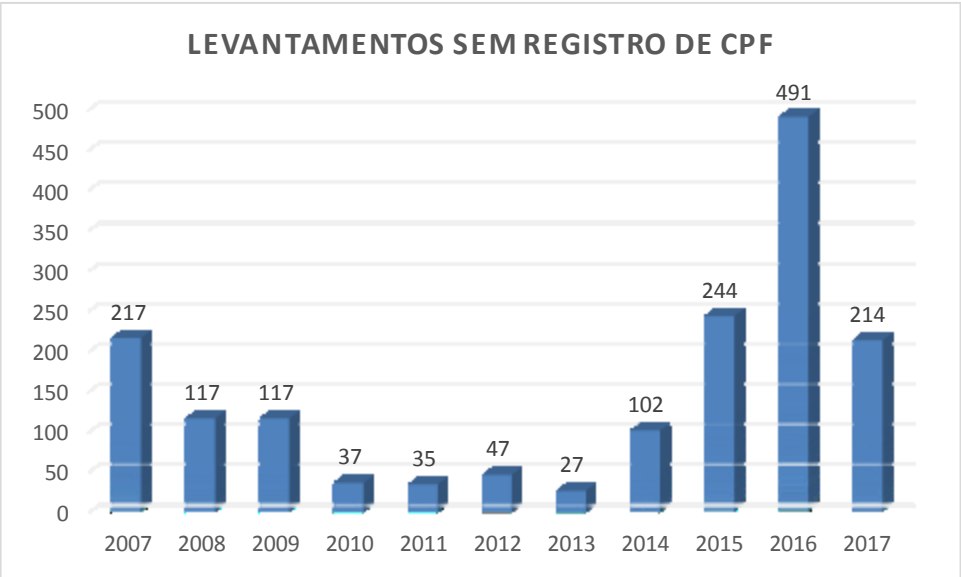
a. R$ 104.295.980,82 (25,42%) tinham registro de levantamento próprio beneficiário cadastrado como falecido no SISOBI (peça 193), nos termos do gráfico abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.



Fonte: Of. 015/2017/VIGOV/CEF e anexos (peça 192)

b. R$ 96.034.920,04 (23,41%) tinham registro de levantamento sem informação sobre o nome e o CPF de quem realizou o saque (peça 194), nos termos do gráfico abaixo:



Fonte: Of. 015/2017/VIGOV/CEF e anexos (peça 192)

c. R$ 2.941.567,55 (0,7%) foram levantados com CPF genérico (999999999-99 e 111111111-11) (peça 195); todos os registros foram gerados entre 2016 e 2017.

147. O BB, por falha de comunicação, em um primeiro momento, encaminhou as informações dos beneficiários no lugar dos dados sobre quem realizou os saques (peça 41). Sendo assim, desses arquivos obtidos do BB, foram aproveitados os dados sobre alvarás que não constavam das bases dos tribunais, o que possibilitou que fossem solicitadas justificativas para: a) os levantamentos sem registro de CPF/CNPJ ou o nome de quem realizou o saque (peça 49); b) a autorização de levantamentos por terceiros, nos casos em que o exequente constava como falecido no SISOBI, sem registros de alvará ou de ofício judicial; e c) falecidos terem sido relacionados como beneficiários dos levantamentos, devendo, também, informar o real agente levantador.

148. Em resposta, o BB informou que (peça 67): a) os casos de levantamento sem o registro do CPF ou CNPJ, contendo somente o nome do levantante, foram realizados em 2010, ano em que os sistemas do banco estavam sendo ajustados para tornar obrigatória a impostação de CPF/CNPJ válidos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

no momento do resgate; b) os registros de levantamento sem nome, CPF ou CNPJ, ocorreram porque houve transferência do PRC ou RPV para depósito judicial em outro juízo que não o emitente, conforme solicitação judicial; c) sobre os valores levantados por terceiros sem registros de alvará ou de ofício judicial, quando o exequente havia falecido, tais resgates podem ocorrer mediante determinação judicial ou existência formal de partilha, sendo que, como forma de melhorar o processo, passou a permitir o crédito desses valores apenas para o beneficiário ou seu procurador e, no caso de resgate realizado por procuração "*ad judicia*", essa deverá estar acompanhada de "certidão de militância", emitida pelo juízo competente.

149. Posteriormente, o banco também enviou as informações sobre os reais levantadores dos recursos depositados e informou que, mesmo quando não estavam registrados os dados do resgatador, os documentos que embasavam os levantamentos permaneciam sob guarda por vinte anos e, que, para os PRC resgatados sem a necessidade de alvará, sendo o beneficiário não correntista do banco, a conferência dos documentos ocorria fisicamente no momento do atendimento e a validação do CPF é feita por consulta à base da RFB, a qual, entretanto, permite apenas a verificação da regularidade do CPF, não havendo informação sobre o óbito do titular.

150. Analisados os novos dados fornecidos pelo BB, conclui-se que: dos R$ 195.274.044,83 questionados (13.019-RPV e 2421-PRC), R$ 111.685.516,28 (57,19%) tinham levantamento por beneficiário registrado como falecido no SISOBI; R$ 37.754.376,77 (19,13%) tiveram levantamento por procurador; R$ 15.158.682,84 (7,76%) referiam-se a tributos, devoluções e previdência social; e R$ 30.675.468,94 (15,71%) referiam-se a levantamentos por representantes legais (peças 178 e 179) (detalhamento Apêndice F, Tabela 11).

Análise técnica:

151. Sobre os controles para prevenção de pagamento indevido a beneficiários falecidos, os tribunais responderam que as responsabilidades refugiam as competências de suas secretarias, bem como: a) a responsabilidade de informar o real beneficiário dos créditos recai sobre o juízo requisitante (art. 8º e 9º da Resolução-CJF 405/2016), sendo que, no caso de falecimento ocorrido após a expedição da requisição, o mesmo juízo requisitante manteria a obrigação de informar tal fato ao Presidente do TRF, para que ele bloqueie o valor e coloque-o à disposição do juízo, ou, se o depósito já tiver sido feito, emitir comunicação diretamente ao banco (art. 43 c/c 44 da Resolução-CJF 405/2016), situação em que o levantamento fica condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente; b) após o depósito bancário dos requisitórios (expedição de OB), a responsabilidade de certificação da entrega do numerário ao detentor do direito ou a seu preposto recairia sobre os bancos, nos termos do art. 27 da Lei 10.833/2003.

152. Nos termos da Resolução-CJF 405/2016 e da Lei 13.105/2015, as atribuições de natureza jurisdicional, tal como conhecer do falecimento e operar seus efeitos, são competência do juízo requisitante. Entretanto, o TRF ao se deparar com erros ou defeitos na formação dos PRC e RPV deve determinar o encaminhamento dessas ao juízo requisitante (RESP 125.215-SP, e Lei 13.105/2015).

153. Frente à perda de capacidade processual do credor da fazenda pública falecido (arts. 1º, *caput,* c/c 6º, *caput*, Lei 10.406/2002), os reais beneficiários do crédito, em regra, passam a ser os sucessores. Assim, conhecendo-se do falecimento do beneficiário em qualquer das etapas do processamento dos requisitórios, deve-se comunicar ao juízo pertinente, para suspensão do processo (art. 313, inc. I, e 921, inc. I, Lei 13.105/2015) e a habilitação dos sucessores (art. 75, inc. VII, 110, *caput*, 313, §§1º e 2º, e 689, *caput*, Lei 13.105/2015). A Resolução-CJF 405/2016 (art. 43) também determina que, em sucessão *causa mortis* posterior à expedição dos requisitórios, esses deverão ser convertidos em depósitos judiciais, indisponíveis, à ordem do juízo requisitante.

154. Em suma, enquadra-se no rol de responsabilidades do tribunal comunicar ao juízo requisitante as intercorrências identificadas no curso do processo de pagamento dos requisitórios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

155. A nível dos bancos, verificou-se insuficiência dos controles de registros de pagamentos aos corretos beneficiários de PRC e RPV, indo de encontro a princípio basilar de controle interno: "Mecanismos de controle devem garantir que apenas as transações e eventos válidos sejam iniciados ou registrados (...)" (GAO/AIMD-00-21.3.1).

156. Os levantamentos feitos no BB sem o registro do CPF ou CNPJ dos levantadores, de fato ocorreram antes de 2010, sendo, atualmente, obrigatório o registro e a existência de CPF/CNPJ válidos no momento do resgate (peça 67).

157. Os levantamentos feitos na CEF sem o registro do CPF ou CNPJ dos levantadores, continuam até a presente data, intensificando-se em 2016, nos termos do gráfico acima (peça 194-195). Como a CEF encaminhou os dados intempestivamente, apenas na fase final de elaboração deste relatório, não houve tempo hábil para identificar os fatores dessa intensificação em 2016.

158. Ao fim, ressalta-se que as informações de levantamento bancário por beneficiários cadastrados como falecidos no SISOBI, ou por procuradores "*ad judicia*", cujo poder de mandato encontrava-se expirado (art. 682, inc. II, Código Civil), apresentadas às peças 178 e 179, são indícios de erros ou fraudes associadas ao pagamento de PRC e RPV.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Contas de depósitos judiciais de PRC e RPV
- Bases de dados de pagamentos de PRC e RPV obtidas em resposta ao Ofício 14/2017-TCU/SecexAdministração, que replicam os dados dos TRF, cautelada no Lab Contas
- Registros Contábeis dos pagamentos de PRC e RPV
- Ofícios Secoi 44 TRF1; TRF2-OFI-2017/14137; 61- PRESI/GABPRES/UCON; 3722781 – DIRJUD/SPREC; 1855/2017–T5-PRES-CNJ-CJF; SECOI/TRF1 30; TRF2-OFI-2017/09770; 54-PRESI/DIRG; e respectivos anexos
- E-mail de respostas ao Ofício de Requisição 6-24/2017-SecexAdministração e seus anexos
- Ofícios Diretoria de Governo 2017/004043 e 2017/0004923 e seus anexos

Critérios:

- Lei Complementar 101/2001, art. 10, *caput*.
- *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1
- RESP 125.215-SP
- Lei 10.406/2002, art. 1º, *caput*, 6º, *caput*, e 682, inc. II
- Lei 13.105/2015, arts. 75, inc. VII; 110, *caput*; 313, §§1º e 2º; 313, inc. I; 689; 921, inc. I
- Resolução-CJF 405/2016, arts. 8º, 9º, 43 e 44

Evidências:

- Extratos dos cruzamentos entre as bases de pagamentos de RPV e PRC e do SISOBI (peças 175 e 176)
- Códigos dos cruzamentos realizados (peça 177)
- Respostas aos Ofícios de Requisição 3 a 7-24/2017-SecexAdministração, demonstrando ausências de travas de sistema no TRF para pagamento a pessoas registradas como falecidas (peça 163, p. 34; peça 164, p. 20-22; peça 165, p. 12-13; peça 166, p.12-13; peça 167, p. 42-46)
- Ofícios Diretoria de Governo 2017/004043e 2017/0004923 (peça 41, 67, 178 e 179) e anexos
- Ofício 015/2017/VIGOV – CEF e anexos (peça 192)
- Documentação QACI-2 de verificação sobre levantamentos bancários (peça 162, p. 4 e 23)

Causas da ocorrência do achado:

159. Percepção pelos tribunais de que a responsabilidade por prevenir o pagamento a beneficiários falecidos refoge às competências das respectivas secretarias; ausência de travas de sistema

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

que impeçam o prosseguimento do requisitório na hipótese de o beneficiário ter falecido; ausência de informação ao juízo requisitante no caso de identificação de potencial falecimento; insuficiência de supervisão do contrato de administração de depósitos de RPV e PRC, no que tange à existência de garantias de que o levantamento dos valores foi feito por agentes adequados; conferência da identidade do levantante do depósito, pelo BB, consistente apenas na validação da regularidade do CPF, sem verificação de óbito do titular a ação.

Efeitos/consequências do achado:

160. Riscos de erros ou fraudes pela possibilidade de os recursos serem levantados por terceiros não habilitados ou procuradores "ad judicia" com mandato expirado, entre outras.

Conclusões:

161. Verificou-se, nos TRF, insuficiência nos controles de processamento dos requisitórios em nome de credor falecido; fragilidades nos controles bancários e na supervisão da gestão dos contratos de administração dos depósitos de PRC e RPV pelos TRF; indícios de erros ou fraudes associadas a levantamentos por beneficiários registrados como falecidos no SISOBI, ou por procuradores com poder de mandato expirado (art. 682, inc. II, Código Civil), o que requer determinações para aperfeiçoamento dos controles, sendo recomendável, também, o envio das informações ao BB, ao Ministério Público Federal (MPF) e à SecexFazenda.

Proposta de encaminhamento:

162. **Determinar** ao CJF e aos TRF das cinco regiões que, em até 180 dias, apresentem plano de ação com vistas a identificar o falecimento de beneficiário cadastrado nos ofícios requisitórios antes da expedição da ordem bancária de pagamento e dar ciência ao juízo competente para as providências processuais cabíveis, em atendimento das disposições do RESP 125.215-SP, e dos arts. 75, inc. VII, 110, caput, 313, inc. I, 313, §§1º e 2º, 689, caput, e 921, inc. I, da Lei 13.105/2015.

163. **Determinar** ao BB e CEF que, em 180 dias, apresentem plano de ação visando adequar seus controles para: a) garantir que o levantamento de depósitos de PRC e RPV sejam feitos apenas por pessoas legalmente autorizadas, nos termos do art. 41, § 1º c/c 43, *caput*, da Resolução-CJF 405/2016; b) prevenir levantamentos por procuradores ou representantes legais cujo mandato encontre-se inválido, nos termos do art. 682, inc. II, do Código Civil.

164. **Dar ciência** da deliberação proferida, ao Ministério Público Federal (MPF), em razão dos indícios de irregularidade nos levantamentos de PRC e RPV, consistentes na existência de registros apontando, como responsáveis pelos saques, pessoas cadastradas como falecidas no SISOBI à época dos levantamentos, para que adote providências que porventura achar necessárias.

165. **Dar ciência** da deliberação proferida à SecexFazenda, destacando a insuficiência de controles internos adotados pelo BB e pela CEF em relação aos pagamentos de PRC e RPV a titulares de contas judiciais, o que têm possibilitado saques por agentes com CPF/CNPJ inválidos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) ou cadastrados como falecidos no SISOBI.

IV.2.3. Controles internos associados à correção dos cálculos

Riscos relacionados:

R2 – Realização de cálculos utilizando critérios errados
R25 – Atualização com data base anterior à fixada pelo juízo de execução

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

IV.2.3.1. Insuficiência de controles para prevenir erros nas atualizações monetárias

Situação encontrada:

166. Os valores a serem pagos por PRC ou RPV são fixados na fase de liquidação da sentença. São definidos o valor devido ao beneficiário (também chamado de valor original) e a data base que será utilizada para a atualização monetária do montante devido. Tal valor deve ser atualizado monetariamente desde essa data base até a data do depósito na conta corrente do beneficiário.

167. Todo o procedimento de atualização monetária, entretanto, é feito em duas etapas. Em uma primeira fase, o próprio TRF faz a atualização do montante de PRC ou RPV devido desde a data base do cálculo até a data de inclusão da dívida judicial na proposta orçamentária e o respectivo lançamento do seu valor no Siafi. A segunda fase de atualização monetária, vai da data da inclusão da dívida na proposta orçamentária da União até a do efetivo depósito do valor devido na conta corrente do beneficiário. Essa fase é realizada exclusivamente dentro do próprio Siafi.

168. As informações relativas à primeira etapa de atualização – da data base do cálculo utilizado na sentença até a inclusão do crédito no orçamento do órgão – ficam retidas apenas nos TRF, não sendo repassadas ao CJF, responsável pela inclusão da dívida na proposta orçamentária e pela divulgação dos dados aos demais atores do processo: CMO, SOF, AGU, órgãos e entidades devedores e PGFN.

169. Também se identificou, nas bases de dados de PRC e RPV, ausência de comparabilidade entre os modelos de dados adotados pelos diferentes TRF. Os sistemas utilizados por cada tribunal são distintos e as informações são cadastradas em tabelas complexas, onde cada TRF adota estrutura própria. A compreensão das tabelas, ou seja, o entendimento de onde cada informação está posicionada, depende do dicionário de dados, espécie de mapa da tabela. Foram observadas imprecisões nos dicionários do TRF-1, sendo impossível, apenas com o uso do citado dicionário, localizar quais campos das tabelas correspondiam ao valor original e à data base da sentença.

170. Por fim, os TRF da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões realizam, cada um deles, o lançamento manual dos índices (atualmente IPCA-e ou Selic) a serem utilizados na atualização monetária dos valores a serem pagos. Por outro lado, o TRF-1 obtém os índices via sistema, buscando-os diretamente do CJF, o que mitiga o risco de lançamento errôneo por falha humana.

Análise Técnica:

171. No modelo atual a conferência dos valores de PRC e RPV a serem pagos somente pode ser realizada de forma individual, buscando-se as informações nos bancos de dados do respectivo TRF emissor do ofício requisitório. Somente lá também estão registrados os dados relativos às datas bases dos cálculos e ao valor original da dívida da União. Isso impossibilita que o TCU e outros atores[ix] possam fazer levantamentos em série, realizem controles mais ágeis e/ou produzam inteligência para a atuação institucional.

172. No que tange ao lançamento manual dos índices de atualização monetária, verifica-se que os métodos dos TRF-2 a 5, por exigirem registros e controles descentralizados, majoram a carga de trabalho e criam mais pontos de erros potenciais. No TRF-5, por exemplo, a inspeção constatou que não há registro dos agentes que lançam as informações dos índices Selic, o que prejudica eventual identificação de responsabilidade, caso fossem detectados lançamentos equivocados.

173. Os bancos de dados também não trazem informação clara quanto ao índice de atualização monetária utilizado. Tendo em vista que o índice a ser utilizado consta da LDO, lei de caráter temporário, é possível que esse índice seja alterado rotineiramente. No modelo atual, existe mais de um índice vigente: o IPCA-e para PRC e RPV em geral e a Selic para PRC e RPV tributários. O cadastro do índice utilizado esclareceria qual foi a base de atualização monetária sem a necessidade de consulta do cronograma de alterações dos índices.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

174. Além disso, como o dicionário de dados utilizado no TRF-1 contém registros que não condizem com a realidade, o cálculo feito pelos sistemas – ainda que corretos – não são replicáveis externamente. Assim, o dicionário de dados não pode ser utilizado como guia para a reprodução do cálculo e conferência dos valores. Esse fato traduz falha na retenção do conhecimento, tornando a manutenção dos sistemas dependente de pessoas chave. Além disso, inexistem controles que mitiguem o risco de perda do conhecimento em decorrência de rotatividade de servidores.

175. Por fim, os TRF-2 a 5 utilizam índices de atualização monetária lançados manualmente nas tabelas de sistema do próprio órgão, enquanto o TRF-1 busca tais informações diretamente do CJF, via sistema. A metodologia adotada pelo TRF-1 evita a entrada manual de dados, o que reduz a carga de trabalho e a possibilidade de erros de lançamento.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados de pagamentos de PRC e RPV obtidas em resposta ao Ofício 14/2017-TCU/SecexAdministração, que replicam os dados dos TRF, cautelada no Lab Contas;

Critérios:

- Princípios constitucionais da transparência e da publicidade (art. 37, *caput* da CF/88)
- Princípio da prestação de contas (art. 70, parágrafo único, CF/88)
- Cobit 5, item APO 3.2

Evidências:

- Ofícios Secoi/TRF-1 30 (peças 24 e 140); OFI-2017-09770/TRF-2, de 31/5/2017 (peças 105, p. 1-4 e 141); 54-PRESI/DRG/TRF-3 (peças 105, p. 5-8; e 142); 1863/2017/TRF-5 e seus anexos (peça 105, p. 13-16; e 145)
- E-mails de resposta do TRF-4 (peça 166, p. 1-9; 143) e da área técnica do TRF-1 (peça 137)
- Telas de extração do Siafi (peça 135)
- Dicionário de dados do TRF-1 (peça 136)

Causas da ocorrência do achado:

176. Inexistência de regulamento que induza à padronização, centralização e elaboração das informações com todos os dados necessários ao cálculo ou recálculo de atualizações monetárias de PRC ou RPV. Ausência de demandas, por atores do processo ou órgãos de controle, dos dados necessários ao controle dos cálculos para pagamentos desde a sua origem (valores originais, datas base da liquidação das sentenças, índices utilizados etc).

177. Falha de procedimento na revisão dos dicionários de dados, quando da atualização e manutenção dos sistemas informatizados, gerando imprecisão nesses dicionários, conforme verificado no TRF-1. Sistemas informatizados relacionados ao pagamento de PRC e RPV submetidos a constantes modificações em decorrência de emendas constitucionais e de entendimentos jurisprudenciais que alteram, por exemplo, os índices de correção monetária a serem utilizados, autorizam ou excluem a possibilidade de parcelamento dos pagamentos etc.

Efeitos/consequências do achado:

178. Dispersão das informações necessárias aos cálculos em várias fontes de dados, o que prejudica a adoção de controles para conferências da atualização monetária aplicada. Eventuais falhas de cálculo tendem a passar despercebidas, gerando prejuízo a uma das partes e lucro à outra, ou seja, dano ao erário ou enriquecimento ilícito da Administração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

179. Imprecisão dos dicionários de dados do TRF-1, o que prejudica a retenção do conhecimento e torna a manutenção dos sistemas dependente de pessoas chave.

Conclusão

180. As informações encaminhadas pelos TRF para o CJF para possibilitar os pagamentos de PRC e RPV, as quais são, posteriormente, pelo Conselho encaminhadas para outros órgãos e para os registros no Siafi, não contemplam todos os dados necessários e suficientes para validar a regularidade de todo o ciclo de atualização monetária dos valores a serem pagos de PRC e RPV.

181. Isso porque, a primeira etapa da atualização monetária, que vai da data base do último cálculo feito pelo juízo até a inclusão na proposta orçamentária, fica restrita aos TRF. Dessa forma, qualquer avaliação a respeito da adequação da atualização monetária somente pode ser feita individualmente dentro da etapa judicial, no acompanhamento do próprio processo, prejudicando sua conferência global, transparência e produção de inteligência.

182. Acerca da imprecisão dos dicionários de dados e do esquema de classificação de dados, as falhas de fidedignidade prejudicam a efetiva prestação de contas sobre as informações existentes, indo de encontro ao item APO 3.2 do Cobit 5 e ao art. 70, parágrafo único, CF/88.

Proposta de encaminhamento

183. **Determinar** ao CJF que, em 180 dias, padronize o formato dos bancos de dados recebidos dos TRF para fins de atualização monetária dos valores de PRC e RPV, para que que contenham, no mínimo, a data base do último cálculo, o valor original referente ao último cálculo realizado e o índice de atualização monetária adotado, uma vez que a ausência dessas informações prejudica a adequada prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

184. **Determinar** aos TRF das cinco regiões que, em 180 dias, revisem seus dicionários de dados e esquemas de dados dos sistemas de gestão de PRC e RPV, de modo que representem fidedignamente os respectivos conteúdos e relacionamentos, em atenção ao princípio de prestação de contas (art. 70, parágrafo único, CF/88), e à boa prática de controle interno recomendada no item APO 3.2, do Cobit 5;

185. **Recomendar** aos TRF das cinco regiões que adotem ferramentas sistêmicas de busca e aplicação automática dos índices de atualização monetária, com vistas a reduzir os riscos decorrentes do lançamento manual e majorar a eficiência do processo, em atendimento ao princípio da eficiência, do art. 37, *caput*, da CF/88;

186. **Recomendar** à Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional que faça constar nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no artigo referente aos "dados necessários à relação de débitos constates de PRC judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária subsequente", informações referentes à data base do último cálculo e ao valor original na data base, visando majorar a *accountability* das informações, em atendimento aos princípios da publicidade e da prestação de contas, nos termos do art. 37, *caput* c/c art. 70, parágrafo único, da CF/88.

IV.2.4. Controles Internos para prevenir litispendência irregular

Riscos relacionados:

R41 – Litispendência irregular
R15 – Emissão de Requisitório em casos de litispendência irregular

Contexto:

187. A impetração de múltiplas ações judiciais com o mesmo fundamento jurídico, poderá implicar condenação e pagamentos em duplicidade para a União caso não seja detectada a litispendência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Consoante art. 337, inc. VI, da Lei 13.105/2015 (CPC), incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar a litispendência, a qual se produz quando a mesma ação é ajuizada mais de uma vez (contendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido).

188. Em primeira análise, a identificação de litispendência é atribuição primordial do réu, ou seja, da União. Assim, compete à AGU, responsável pela defesa judicial dos interesses da União, aplicar controles internos necessários e suficientes para detectar tempestivamente a litispendência, evitando, assim, o pagamento em duplicidade de valores condenatórios.

189. Também o CPC estabelece que o juiz conhecerá de ofício da litispendência (art. 37, § 5º). Assim, caso o magistrado, venha a tomar conhecimento de que determinada ação é idêntica a outra em curso, deve extinguir a ação sem resolver o mérito com base no art. 485, inc. V, do CPC, providência que deve ser tomada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado (art. 485, § 3º, CPC).

190. Portanto, ainda que a detecção da litispendência recaia primordialmente sobre a AGU, a existência de controles internos no judiciário poderia evitar danos ao erário e auxiliar na extinção liminar de processos irregulares, trazendo benefícios como a redução do volume de trabalho e do tempo médio de julgamento dos processos.

191. A avaliação de controles voltados detecção de litispendência foi realizada nos TRF-1e 5. Ambos tribunais informaram possuir controles para prevenir duplicidades de processo dentro dos respectivos órgãos e relacionadas a erros na emissão do requisitório, mas não para verificar duplicidade em ações que tramitem em tribunais distintos, pois seus sistemas não se comunicam. Isso reforça ser necessário que a AGU atue com maior rigor no tema.

192. Sobre risco de pagamentos de PRC e RPV com base no mesmo fato concreto, devido à não detecção de litispendências, a AGU apontou três oportunidades de melhoria ainda na fase de cadastramento das ações judiciais: a) o uso da Tabela Única de Assuntos do CNJ, nos termos da Resolução-CNJ 46/2007; b) a padronização do número da ação judicial de origem, nos termos da Resolução-CNJ 65/2008; e c) maior controle do cadastro de CPF de beneficiários em sede de ações coletivas (sindicatos, associações, etc).

193. Nas etapas de emissão dos ofícios requisitórios e pagamentos, a AGU apontou que poderia ser adotado: a) padronização do número dos PRC, nos termos da Resolução-CNJ 65/2008; b) inclusão do órgão ou pessoa jurídica executada na relação de PRC e RPV; c) disponibilização mensal da relação de PRC autuados nos tribunais; e d) que processos físicos que derem origem a PRC e RPV tenham suas principais peças decisórias digitalizadas e disponibilizadas nos *sites* dos TRFx.

194. A partir das observações feitas pelos TRF-1 e 5 e AGU, foi realizada pesquisa nos bancos de dados do CJF para avaliar os controles para mitigar o risco de litispendência irregular, tendo sido constatado: a) inobservância da Resolução-CNJ 65/2008 do CNJ (numeração única) no registro de ações originárias (PRC e RPV) e no registro de processos de pagamento (PRC e RPV); e b) inobservância da Resolução-CJ 46/2007 (tabela única de assuntos).

IV.2.4.1. Não uso de numeração única e não padronização de processos de pagamento

Situação encontrada:

195. Os PRC pagos desde 2010 são oriundos de ações originárias cuja numeração cadastrada foi baseada em diversos formatos, ainda que a Resolução-CNJ 65/2008 tenha instituído a numeração única de processos no Poder Judiciário. Foram encontrados registros de ações originárias cuja numeração tem entre 2 e 20 dígitos, incluindo todas as variações possíveis (2, 3, 4, ..., 18, 19, 20). No caso das RPV, o espectro é maior, variando de 1 a 20 dígitos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

196. Isso foi identificado em processos originários dos próprios TRF, na hipótese de a ação originária ter sido iniciada antes da implementação da numeração única, e, também, em processos oriundos de tribunais de justiça estaduais em exercício da competência delegada, na hipótese de o TJ ainda não estar devidamente alinhado ao uso da numeração única.

197. Existem sistemas que geram a nova numeração única. Apesar disso, a base de dados de PRC e RPV do CJF não contém as duas numerações (antiga e nova). Já os TRF-4 e 5 informaram que fizeram ajustes de sistema e que, atualmente, somente permitem o cadastramento de PRC e RPV com a informação do processo originário no padrão de 20 dígitos, de modo que a falha já está sanada nesses órgãos. Apesar dessa informação, as bases de dados colhidas no CJF ainda contêm, para todos os TRF, PRC cadastrados em 2016 cuja ação originária não atende ao formato estabelecido pelo CNJ.

198. Os processos de pagamento de PRC e RPV são administrativos, de modo que a aplicação da Resolução-CNJ 65/2008 não é obrigatória. A forma como os processos de pagamento são cadastrados varia em cada TRF, inexistindo padrão único. Os TRF-1 e 4 usam o padrão do CNJ, o TRF-5 usa, além do padrão do CNJ, numeração própria, e os TRF-2 e 3 usam exclusivamente numeração própria.

199. As listas sintéticas, para PRC e RPV, estão em anexo (peças 126 e 128), discriminando o número de achados por ano da proposta e por TRF.

Análise técnica:

200. As situações não se coadunam com a Resolução-CNJ 65/2008 que determina que os processos em tramitação, na data da implantação da numeração única, deveriam receber novo número no órgão ou tribunal em que teve origem, passando a conviver também com o número original durante todo o seu curso. A resolução também estabelece que o uso da numeração será obrigatório nos processos judiciais e opcional nos administrativos, como os de pagamento.

201. É de constatar que a numeração sequencial utilizada pelo TRF-5 é mais amigável ao beneficiário final, não acostumado ao formato dos números de processos da Justiça. Como o órgão utiliza as duas numerações (padrão CNJ e sequencial), parece razoável que os sistemas – inclusive os bancos de dados migrados para o CJF e o Siafi – pudessem se pautar pelo padrão do CNJ, que é mais universal, ficando a numeração sequencial apenas como uma máscara voltada a facilitar a assimilação por parte do beneficiário final.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados de pagamentos de PRC e RPV obtidas em resposta ao Ofício 14/2017-TCU/SecexAdministração, que replicam os dados dos TRF, cautelada no Lab Contas

Critérios:

- Resolução-CNJ 65/2008, arts. 1º, 2º e 4º
- Escopo da análise de 2010 a 2016 em decorrência do art. 2º da Resolução-CNJ 65/2008, que determinou a implantação da numeração única até 31/12/2009

Evidências:

- Linhas de comando (*script*) utilizadas na extração de dados (peça 127)
- Lista sintética com os achados em PRC e RPV, por ano e por TRF (peça 126 e 128)
- Lista de exemplos de ações originárias com variados formatos, por TRF (peça 129 e 130)
- Respostas aos Ofícios de Requisição 26 a 31-24/2017-SecexAdministração (peças 139, 45; 65; 71; 72; 146, p. 1-8; 147, p. 1-13) e Apêndice D

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Causas da ocorrência do achado:

202. Em processos originários do próprio TRF, decorre do uso da numeração original no caso de o processo ter sido cadastrado antes da implementação da numeração única, embora a regra é que seja gerada nova numeração, que deve coexistir com a antiga.

203. Recebimento de processos oriundos de tribunais de justiça estaduais em exercício da competência delegada, para TJ ainda não devidamente alinhado ao uso da numeração única.

Efeitos/consequências do achado:

204. Coexistência de múltiplos formatos de numeração processual, o que dificulta a pesquisa e reduz as chances de localização de litispendência.

205. A exemplo, trecho da Nota Técnica 00008/2017/CGPE/DGE/AGU (peça 35, p. 22-35), descrevendo dificuldades decorrentes da falta de padronização do número da ação judicial de origem:

> Foram muito graves as dificuldades encontradas com a falta de padronização do número da ação judicial de origem, relatadas a seguir:
> 1. No site do TRF da 3ª Região é possível pesquisar pelo número do PRC, só que ele traz exatamente as mesmas informações da planilha. Ou seja, a alternativa foi buscar pelo número do processo de origem. O problema encontrado foi o de que a numeração antiga era sequencial e, na pesquisa no site, houve casos em que retornava uma lista com mais de 100 (cem) processos com diferentes partes e números. A título de exemplo, a pesquisa pelo processo nº 1 retornava: processo nº 1 que tramitou na 1ª VF-SP, processo nº 1 que tramitou na 2ª VF-SP, e assim por diante. A pesquisa pelo nome da parte ou do advogado trouxe também muitos problemas devido à quantidade de homônimos da parte (não é possível a pesquisa por CPF da parte) e da existência de muitos processos para cada advogado.
> 2. Como não é possível saber qual era o padrão de cada número antigo, não conseguíamos identificar se o problema na pesquisa estava na quantidade de dígitos zero a serem incluídos à esquerda do número. Os sites de alguns Tribunais completavam os zeros à esquerda, mas outros não o faziam. A forma de solução foi a tentativa e erro em cada uma das páginas de pesquisa, gerando muita lentidão na pesquisa.
> 3. Na Justiça Federal identificamos quatro padrões utilizados, sendo que nem sempre a adoção do mais novo significou a correção do registro todos os processos antigos: número sequencial puro; padrão CJF de 11 dígitos; padrão CJF de 15 dígitos; padrão CNJ de 20 dígitos. As dificuldades foram que nem todos os sites permitiram pesquisa pelo número sequencial puro, o padrão mais antigo, o que inviabilizou a pesquisa por esse número em muitas situações.
> 4. Outra dificuldade enfrentada foi que, em cada site de TRF, a página de pesquisa é diferente e descobrimos pelo menos seis formas de pesquisa dentro do mesmo site, sendo que para determinado padrão de numeração um tipo de pesquisa funcionava e para outros padrões de numeração, não.
> 5. Em 4 (quatro) PRC não conseguimos localizar o processo na pesquisa nos sites dos TRFs e com isso não conseguimos atribuir a nenhuma das Procuradorias e por isso foi necessário encaminhar para que as Procuradorias Regionais buscassem a informação diretamente sem a utilização do site.

Conclusão:

206. A existência de múltiplos formatos de numeração utilizados no cadastramento de ações originárias dificulta a pesquisa de processos pelas partes envolvidas, o que é especialmente relevante no caso da União, que é parte litigante em todos os processos que tramitam na Justiça Federal, de modo que qualquer obstáculo de pesquisa pode contribuir para o pagamento em duplicidade em decorrência da não detecção de litispendência.

207. A numeração única instituída pelo CNJ, além de elemento importante de padronização, facilitaria a pesquisa processual pelas partes. Apesar de os TRF utilizarem a numeração única no cadastramento de ações novas, o estoque e o recebimento de ações oriundas dos TJ em exercício de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

competência delegada possibilitam que PRC e RPV sejam pagos sem que a base de dados apresente a numeração única associada.

208. Somente nos TRF-4 e 5 existem travas de sistemas que permitem o cadastramento de requisições de pagamento somente com a informação de ações originárias com a numeração única, as quais contribuem para a padronização e devem ser vistas como conceitos a serem seguidos.

209. Destaca-se, também, que os TRF-1 e 4 adotam a numeração única instituída pela Resolução-CNJ 65/2008 também para os processos administrativos de pagamento, o que facilita a pesquisa processual e deve ser considerada boa prática.

Proposta de Encaminhamento:

210. **Recomendar** ao CJF que faça constar na base de dados relativas ao pagamento de PRC e RPV, todos os números que já tenham sido associados a determinado processo, incluindo as numerações antigas e as seguintes, visando aderência à Resolução-CNJ 65/2008;

211. **Determinar** ao CJF, em conjunto com os TRF das cinco regiões que, em 180 dias, apresentem plano de ação para ajustar os formatos de numeração utilizados no cadastramento de processos judiciais, incluindo de processos antigos que possuam outras numerações e os oriundos de tribunais de justiça estaduais, de modo a atender à Resolução-CNJ 65/2008.

IV.2.4.2. Falta de padronização no uso das tabelas únicas de assuntos

Situação encontrada:

212. Todos os cadastros de processos judiciais contêm a informação sobre o assunto tratado.

213. A Resolução-CJF 317/2003 criou uma Tabela Única de Assuntos (TUA), de modo a uniformizar o registro em toda a Justiça Federal. Posteriormente, a Resolução-CNJ 46/2007 trouxe uma nova TUA, de âmbito nacional e de uso obrigatório por todos os tribunais.

214. Todos os TRF atualmente trabalham com a tabela definida pelo CNJ (TUA-CNJ). Apesar disso, o módulo do Siafi dedicado aos registros para pagamentos de PRC e RPV foi elaborado na época em que os TRF utilizavam a tabela definida pelo CJF (TUA-CJF).

215. Por este motivo, todos os TRF, ao enviarem dados para o CJF para registros no Siafi, fazem a reconversão da TUA-CNJ (mais atual) para a TUA-CJF (mais antiga), de modo a permitir a migração dos dados para o sistema. A AGU também informou que as planilhas com os PRC e RPV que são disponibilizadas a ela pelos TRF e CJF são as elaboradas com base na TUA-CJF (antiga).

Análise técnica:

216. A conversão gera dois problemas. O primeiro é o retrabalho nos sistemas dos TRF, que precisam fazer a desnecessária conversão dos dados para formato mais antigo, apenas para permitir sua migração para o Siafi. O segundo é que a TUA-CJF é restrita aos TRF, o que dificulta, por exemplo, a comparação, tanto pelos TRF quanto pela AGU, com ações que tramitam em órgãos do Poder Judiciário Estadual, os quais utilizam, obrigatoriamente, a TUA-CNJ.

217. Todos os TRF manifestaram a necessidade converterem a TUA-CNJ para a TUA-CJF para permitir a migração dos dados para o Siafi; ressaltaram que a gestão do Siafi é de competência da STN; e que a alteração de estrutura da tabela no Siafi deve partir de iniciativa do CNJ, tendo em vista a repercussão sobre todos os ramos do Poder Judiciário Federal.

218. Também na AGU a verificação de eventuais pagamentos de PRC e RPV em duplicidade é iniciada com pesquisa do CPF/CNPJ do beneficiário em um banco de pagamentos judiciais gerenciado na própria rede interna da unidade, o qual registra o assunto do processo que originou as requisições e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

permite identificar situações em que tenha recebido pagamento judicial anterior pela mesma ação. Porém, o Sistema de Inteligência Jurídica da AGU (Sapiens), utiliza a TUA-CNJ, mas os TRF e o CJF disponibilizam para a AGU as planilhas com dados dos PRC e RPV elaboradas com base na TUA-CJF, o que prejudica substancialmente esse processo de verificação.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados de pagamentos de PRC e RPV obtidas em resposta ao Ofício 14/2017-TCU/SecexAdministração, que replicam os dados dos TRF, cautelada no Lab Contas

Critérios:

- Resolução-CNJ 46/2007, arts. 1º, 2º e 3º

Evidências:

- Respostas aos Ofícios de Requisição 26 a 31-24/2017-SecexAdministração (peça 139), detalhadas no Apêndice D (peças 45; 65; 71; 72; 146, p. 1-8; 147, p. 1-13)

Causas da ocorrência do achado:

- O Siafi não atualizado para o uso da TUA-CNJ

Efeitos/consequências do achado:

219. Utilização da TUA-CJF pelos TRF para o envio dos dados para registro das dívidas judiciais de PRC e RPV no Siafi e para utilização da AGU, dificultando o cruzamento com informações processuais de outros tribunais, verificações de litispendências pela AGU.

Conclusão

220. A existência de múltiplos formatos para a tabela única é fator que dificulta a pesquisa de processos pelas partes envolvidas, sendo especialmente relevante para a União por dificultar o processamento e o intercâmbio padronizado de informações, e por representar obstáculo às pesquisas que tentam identificar litispendências e prevenir duplos pagamentos de PRC ou RPV. A utilização sistêmica e padronizada da TUA-CNJ seria elemento que facilitaria substancialmente a pesquisa processual, especialmente dos tipos de ações judiciais impetradas.

221. Embora a atualização do módulo de ações judiciais no Siafi, de modo a migrar para a TUA-CNJ, não seja fator impeditivo à pesquisa processual, porque pode ser realizada a partir dos sistemas dos próprios TRF e da AGU, é altamente desejável, para o melhor desempenho dos órgãos.

222. Ademais, há certa falha de comunicação entre os próprios órgão federais. De um lado, os TRF trabalham originalmente com a TUA-CNJ, porém, quando enviam os dados para o processamento dos pagamentos dos PRC ou PRV para o CJF, fazem a sua reconversão para formato antigo (TUA-CJF), a fim de permitir a migração para o Siafi. Esse formato TUA-CJF é o mesmo que a AGU recebe, porém, os sistemas da advocacia já utilizam a versão mais nova da tabela única (TUA-CNJ). Assim, no mínimo, parece faltar interação entre os órgãos, uma vez que, poderia haver, por exemplo, o envio da classificação de assuntos no formato do CNJ pelos TRF e CJF à AGU, já que também possuem os dados no formato mais recente.

Proposta de encaminhamento:

223. **Determinar** à STN, SOF e ao CNJ que, de forma articulada, adotem medidas para a atualização do módulo do Siafi relativo ao cadastro de PRC e RPV a serem pagos, a fim de permitir a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

classificação da natureza das ações judiciais conforme o padrão de numeração única do CNJ, tendo em vista que a utilização do padrão anterior (TUA-CJF) prejudica a detecção de litispendência.

224. **Determinar** ao CJF, em conjunto com os TRF das cinco regiões e com a AGU, que, em 180 dias, apresente plano de ação para viabilizar troca de dados para o processamento dos pagamentos dos PRC e RPV também com base na TUA-CNJ, ou adotem solução que melhor atenda ao desempenho institucional dos envolvidos no processo, a fim de atuarem em consonância com os princípios da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e da indisponibilidade do interesse público.

IV.2.4.3. Bases de dados dos TRF não integradas

Situação encontrada:

225. Os sistemas da Justiça Federal não são integrados e não há comunicação entre as bases de dados dos órgãos, o que impede o intercâmbio de informações e que os próprios sistemas realizem conferências junto às informações contidas nas bases de dados de cada TRF.

Análise técnica:

226. Todos os TRF possuem sistemas que auxiliam o órgão a detectar casos em que a ação já foi proposta anteriormente, ou seja, em que há litispendência. Porém, os sistemas realizam a pesquisa exclusivamente dentro do próprio TRF, em alguns casos, apenas na própria Seção Judiciária, não permitindo a detecção da litispendência caso a mesma ação tenha sido impetrada em outro tribunal.

227. Essa situação é especialmente importante pelo fato de o TRF-1, com sede em Brasília/DF, ter competência universal para todos os casos envolvendo a União (qualquer ação que seja proposta junto aos demais TRF também podem ser impetradas no TRF-1, a despeito da localidade). Como exemplo, uma ação judicial contra um órgão federal com sede no Rio de Janeiro pode ser proposta tanto no TRF-2 (jurisdição RJ) quanto no TRF-1. Assim, o instrumento da alegação de conflito de competência territorial não é suficiente para afastar todos os casos de litispendência.

228. A integração das bases de dados permitiria que os próprios sistemas informatizados realizassem a conferência junto a toda a Justiça Federal, emitindo relatório, que facilitaria aos magistrados a decisão acerca da litispendência. Como resultado, processos irregulares seriam extintos precocemente, reduzindo o custo de toda a Justiça.

229. Em 9/6/2009, o STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT e AGU firmaram o Acordo de Cooperação Técnica 58/2009, no qual se propuseram a elaborar e implementar padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, o chamado Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), que pode ser o alicerce para a completa integração de dados.

230. A migração dos sistemas informatizados para a plataforma do PJe também é fator que pode contribuir para facilitar a integração das bases de dados, em atendimento a princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e prevenção de litispendência.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados de pagamentos de PRC e RPV obtidas em resposta ao Ofício 14/2017-TCU/SecexAdministração, que replicam os dados dos TRF, cautelada no Lab Contas

Critérios:

- Princípio da Eficiência, art. 37, *caput*, CF/88
- Acordo de Cooperação Técnica 58/2009

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Evidências:

- Respostas aos Ofícios de Requisição 26 a 31-24/2017-SecexAdministração (peça 139) e respectivas respostas detalhadas no Apêndice D (peças 45; 65; 71; 72; 146; 147)

Causas da ocorrência do achado:

231. Os TRF ainda utilizam alguns sistemas informatizados paralelos ao PJe.

Efeitos/consequências do achado:

232. Impedimento para que os sistemas façam automaticamente prevenções de litispendência de modo nacional e/ou atraso na detecção das litispendências, implicando risco de pagamentos em duplicidade e maior volume de trabalho para a Justiça Federal, levando à morosidade e onerosidade.

Conclusão:

233. Pela falta de comunicação entre as bases de dados dos órgãos da Justiça Federal, os sistemas somente são capazes de detectar a litispendência no âmbito do próprio TRF. Por outro lado, existem iniciativas, como o PJe e o MNI, que podem contribuir para a integração das bases de dados, possibilitando que a prevenção da litispendência se dê em âmbito nacional.

234. A integração das bases de dados permitiria que os próprios sistemas realizassem automaticamente a conferência junto a toda a Justiça Federal, emitindo relatório que facilitaria aos magistrados a decisão acerca da litispendência. Como resultado, processos irregulares seriam extintos precocemente, reduzindo o custo de toda a Justiça.

235. Além disso, a integração das bases de dados permitiria que a pesquisa processual fosse realizada pelas partes em um único local, de modo integrado, o que evita a necessidade de pesquisa em diversos sites, favorecendo a justiça como um todo.

Proposta de encaminhamento:

236. **Determinar** ao CJF que, em 180 dias, apresente plano de ação para a implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processos eletrônico, em alinhamento ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, de modo a permitir ações voltadas à integração das bases de dados de toda a Justiça Federal, inclusive contendo medidas para prevenção de litispendência (pesquisa nas bases de dados de todos os TRF, emissão de relatórios que facilitem a decisão dos magistrados etc), em atendimento ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da CF/88.

IV.2.4.4. Conclusão sobre os Controles:

237. O foco da auditoria recaiu nos controles internos existentes, de modo a verificar a adequação e a suficiência deles. Observou-se, então, que os sistemas informatizados dos TRF e do CJF geram bases de dados que não trazem, em seu conteúdo, informações aderentes aos normativos vigentes. Isso foi especialmente destacado em relação à numeração única de processos e a tabela única de assuntos, ambas normatizadas pelo CNJ.

238. Além disso, foi observada importante oportunidade de melhoria capaz de ampliar a resposta de ofício dos órgãos judiciais às situações de litispendência: a integração das bases de dados de toda a Justiça Federal, permitindo assim consultas em âmbito nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

IV.2.5. Controles internos associados à tempestividade dos pagamentos

Riscos relacionados:

R9 – Prejuízo social decorrente da mora
R31 – Pagamento de juros moratórios

IV.2.5.1. Extrapolamento do prazo normativo para pagamento de RPV

Situação encontrada:

239. Consoante o art.17 da Lei 10.259/2001, o pagamento de obrigações de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada na causa. Todavia, os TRF pagaram RPV após 60 dias de sua autuação. Tais situações ocorreram entre os meses de outubro e novembro de 2013, outubro e novembro de 2014 e novembro de 2015, e expuseram a União ao pagamento de juros de mora.

240. Os TRF informaram que, em geral: a) as moras se deram exclusivamente por falta de dotações orçamentárias no final dos exercícios de 2013, 2014 e 2015; b) houve juros de mora em relação aos requisitórios cadastrados entre outubro e novembro de 2013, conforme itens 1 e 2 da Ata da 45ª Reunião do Grupo de PRC/CJF de 3/12/2013 (peça 163, p.-4-7); c) os requisitórios com mora em 2014 não tiveram incidência de juros moratórios em razão da Decisão Cautelar exarada pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos da Correição Ordinária 0006100-10-2014; d) os requisitórios com mora em 2015 não tiveram incidência de juros moratórios pois os sistemas não estavam preparados para cadastramento das RPV com discriminação entre os valores principais e juros de modo a evitar a ocorrência de anatocismo; e) a partir da expedição da Resolução-CJF 405/2016, os sistemas já estão preparados para discriminação entre os valores principais e os juros, já no cadastramento desses requisitórios

241. O total pago em 2014, referentes aos RPV de 2013, por cada tribunal, a título de juros de mora, pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela 1: Juros de mora pagos relativamente aos RPV de 2013 (em R$)

Tribunal	QTD	Valor (R$)	Juros/RPV (média)	Fonte
TRF-1	88.295	1.604.786,77	R$ 18,18	Peça 182
TRF-2	35.824	471.834,60	R$ 13,17	Peça 183
TRF-3	46.507	639.057,14	R$ 13,74	Peça 184
TRF-4	49.167	324.136,47	R$ 6,59	Peça 185
TRF-5	50.342	827.588,87	R$ 16,44	Peça 186
Total	270.135	3.867.403,85	R$ 14,32	-

Fonte: Peças 182 a 186

242. A prática de juros sobre juros é, de regra, vedada (Súmula-STF 121)[xi], e no caso em tela, verifica-se aplicabilidade da Súmula-STF 121, de modo a ser vedada a incidência cumulativa dos juros sobre juros. Em análise das causas dos atrasos, verificou-se que a responsabilidade é parcialmente atribuível aos TRF, ao CJF, e à STN.

243. Não houve metodologia uniforme para as estimativas de despesas de RPV entre as cinco regiões da Justiça Federal, nos exercícios de 2013 a 2016 (peça 181, p. 2-5). Inclusive, as estimativas de 2015 para pagamentos de RPV foram de R$ 11.918.849.333,22 e o montante efetivamente pago foi de R$ 7.540.621.734,08, o que representou estimativa 58% superior ao efetivamente gasto (peça 181, p. 6-8). Tais fatos fragilizam as referidas estimativas, conduzindo a cortes significativos entre as propostas e os montantes inclusos na LOA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

244. Entre os exercícios de 2013 a 2016, houve solicitação de abertura de créditos suplementares para fazer frente aos RPV do encerramento dos exercícios financeiros (peça 181, p. 9-61). À exceção de 2016, o Tesouro Nacional repassou intempestivamente os recursos referentes às RPV autuadas a partir de outubro, gerando os atrasos citados (peça 187).

245. Acerca das moras apuradas em outubro de 2013, os juros foram calculados sobre o montante principal da condenação e sobre outros juros de mora determinados na sentença condenatória. Tal fato se deu, conforme alegação das regiões da Justiça Federal, em razão dos sistemas não permitirem a segregação dessas rubricas antes da Resolução-CJF 405/2016.

246. Em 2013 foram pagos R$ 3.867.403,85 a título de juros de mora. Desse montante, parcela não estimável (frente aos custos processuais para realização de amostragem estatística), referiu-se ao pagamento de juros sobre juros (anatocismo). Tal prática, todavia, foi pontual no mês de outubro de 2013, não tendo sido identificada previamente pela AGU e controles internos e, conforme alegação das regiões da Justiça Federal, aconteceu em razão dos sistemas dos tribunais não permitirem a segregação das rubricas antes da Resolução-CJF 405/2016.

247. A ausência de pagamento de juros de mora no exercício de 2014 encontra-se albergada pela suspensão desses pagamentos frente à Decisão Cautelar exarada pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos da Correição Ordinária 6100-10-2014.

248. Os requisitórios pagos com atraso em 2015 também não tiveram a incidência de juros de mora, pois, naquele exercício, os sistemas da Justiça Federal não estavam preparados para pagar juros sem incorrer em anatocismo. Assim, nesse ano houve frustração à regular liquidação das RPV, em decorrência de decisão administrativa de não pagar os juros de mora devidos, em razão da inadequação dos sistemas dos tribunais[xii].

249. Atualmente os sistemas dos TRF estão adequados para segregar os montantes devidos a título de juros e de principal, quando do cadastramento dos requisitórios.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Bases de dados de pagamentos de PRC e RPV obtidas em resposta ao Ofício 14/2017-TCU/SecexAdministração, que replicam os dados dos TRFs, cautelada no Lab Contas;
- Registros contábeis;
- Ofícios Secoi 44, TRF1, TRF2-OFI-2017/14137, 61- PRESI/GABPRES/UCON, 3722781 – DIRJUD/SPREC, 1855/2017–T5-PRES-CNJ-CJF, SECOI/TRF1 30, TRF2-OFI-2017/09770 54-PRESI/DIRG, CJF-OFI-2017/02688 – e respectivos anexos
- E-mail de respostas ao Ofício de Requisição 6-24/2017-SecexAministração e anexos
- Ata da 45ª reunião do grupo de trabalho de precatórios
- Compilação de estimativas de recursos a serem dispendidos a título de RPV

Critério

- Leis 10.259/2001, art. 17, e 13.105/2015, art. 535, § 3º, inc. II
- Orientação Normativa-CJF 2/2009, inc. V e VI
- Súmula-STF 121

Evidências:

- Extratos das bases de pagamentos de PRC e RPV (peças 182 a 186), consultas ao Siafi (peça 187), metodologias de estimativa das despesas com RPV 2013-2016 (peça 181, p. 1-6), e consultas ao Tesouro Gerencial (peça 181, p. 8)
- Ata da 45ª reunião do grupo de trabalho de precatório (peça 163, p.4-7)
- Ofícios de solicitação de abertura de créditos suplementares (peça 181, p. 9-61)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

- Respostas aos Ofícios de Requisição 3 a 7-24/2017-SecexAdministração (peças 163, p. 34-35; 164, p. 19-20; 165, p. 12; 166, p. 11-12; 167, p. 40-41) e 19 a 22-24/2017-SecexAdministração (peças 164, p. 44; 164, p. 44; 165, p. 22; 166, p. 20; 167, p. 52-53)

Causas da ocorrência do achado:

250. Ausência de uniformidade técnica na projeção das despesas com RPV, a serem inseridas nas LDO; intempestividade dos repasses dos créditos suplementares pela STN; e não adequação dos sistemas para segregação entre pagamentos principal e juros.

Efeitos/consequências do achado:

251. Pagamento de juros moratórios em decorrência dos atrasos nos repasses dos recursos para fazer frente aos RPV autuados em outubro e novembro de 2013; de anatocismo no mês de outubro de 2013; e de frustração à regular liquidação das RPV pagas com atraso em 2015, em decorrência de decisão administrativa de não pagar os juros de mora devidos.

Conclusão:

252. Frente ao exposto, constata-se que: a) os atrasos nos pagamentos decorreram da ausência da uniformidade técnica na projeção das despesas com RPV, a serem inseridas nas LDO, associadas à intempestividade dos repasses de recursos de créditos suplementares, por parte da STN; b) houve anatocismo nos pagamentos de juros de mora do mês de outubro de 2013, prática não continuada em decorrência de ajustes dos controles internos de sistema; c) houve frustração à regular liquidação das RPV pagas com atraso em 2015, em decorrência de decisão administrativa de não pagar os juros de mora devidos, uma vez que seus sistemas não estavam preparados para evitar que tais juros fossem pagos sem anatocismo. Ressalte-se que os referidos controles já foram implementados.

Proposta de encaminhamento:

253. **Dar ciência** à STN de que o repasse intempestivo de recursos para a quitação de RPV afronta o prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, conforme disposto no art. 17 da Lei 10.259/2001, e onera indevidamente a União em razão do pagamento de juros de mora;

254. **Recomendar** ao CJF que uniformize os controles relativos à estimativa de despesas com RPV, no intuito de atribuir-lhes maior confiabilidade, prevenir a necessidade de abertura sucessiva de créditos suplementares e reduzir os riscos de atraso nos repasses, a exemplo do ocorrido de 2013 a 2015.

V. Achados não decorrentes da investigação das questões de auditoria

Riscos relacionados:

R51 - Descumprimento das obrigações contratuais (tempestividade das remunerações, atualizações monetárias dos valores devidos, critérios de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro)
R55 - Ausência ou incompletude da prestação de contas da aplicação dos recursos nos relatórios de gestão da UJ.

V.1. Impropriedades no cumprimento da Resolução-CJF 300/2014

Situação encontrada:

255. Em exame documental feito na Resolução-CJF 300/2014 (peça 107, p. 1-3), verificou-se que a referida norma, em dissonância ao previsto em seu art. 1º, não trata da regulamentação da cessão de uso de espaço físico no âmbito da Justiça Federal. Esse artigo estabelece:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

> Art. 1º A captação e a aplicação de recursos provenientes de ajustes celebrados pelo Conselho da Justiça Federal, pelos tribunais regionais federais e pelas seções judiciárias cujo objeto seja a remuneração dos valores depositados para o pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs - e folhas de pagamento de pessoal, bem como a cessão de uso de espaço físico, serão regidas por esta resolução.

Análise técnica:

256. O parcial inadimplemento do art. 1º da Resolução-CJF 300/2014, no que tange à cessão de uso de espaços físicos, já havia sido sinalizada no voto do Acórdão 267/2016-Plenário (relator Raimundo Carreiro), o qual ensejou a presente auditoria, *in verbis*:

> 7. Observo que, no âmbito da Justiça Federal, o corpo normativo que respaldou os procedimentos inquinados como irregulares (Resolução nº CJF –RES-2009/00074, de 14/09/2009) foi revogado pela Resolução nº CJF-RES-2014/00300 de 18/08/2014. Tal resolução, apesar de não regular a cessão de uso de espaços físicos como fez a Resolução CSJT 87/2011 acima transcrita, (...)

257. Trata-se de falha formal na elaboração da norma, uma vez que existe farto arcabouço legal e jurisprudencial acerca da cessão de uso de espaço físico no âmbito da Justiça Federal (Lei 8.666/93, arts. 2º e 17, § 2º; Lei 9.636/98, art. 18, § 5º; Decreto 3.725/2001, art. 13, inc. VIII; e Acórdão-TCU-267/2016-TCU-Plenário. Todavia, faz-se oportuno dar ciência ao CJF da falha.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Resolução-CJF 300/2014
- Relatórios de Gestão de 2015 e 2016 do CJF e dos TRF

Critérios:

- Resolução-CJF 300/2014, arts. 1º e 10

Evidências:

- Resolução-CJF 300/2014 (peça 107, p. 1-3)
- Relatórios de Gestão de 2015 e 2016 do CJF e dos TRF (peças 111, 112, 113, 114 e 115)

Causas da ocorrência do achado:

- Não identificadas

Efeitos/Consequências do achado:

258. Prejuízo na completude da norma interna.

Proposta de encaminhamento:

259. **Dar ciência** ao CJF da ausência de regulamentação, na Resolução-CJF 300/2014, da cessão de uso de espaço físico no âmbito da Justiça Federal, como prevê a ementa e o art. 1 da norma.

V.2. Ausência de reajuste nos contratos para administração dos valores de PRC e RPV

Situação encontrada:

260. Os contratos celebrados em 26/12/2014 e 27/1/2015 com CEF e BB, respectivamente, para administrar os valores relativos a depósitos de PRC e RPV, não possuem cláusula de reajuste dos valores anuais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Análise técnica:

261. Consoante art. 55, inc. III, da Lei 8.666/93, uma das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo é a que prevê a periodicidade do reajustamento de preços. Demais disso, tem-se o art. 3º da Lei 10.192/2001 dispõe, que os contratos serão reajustados ou corrigidos monetariamente. Ambos os institutos se destinam a recompor o desequilíbrio causado pelo aumento dos custos de execução do contrato causado pela inflação.

262. Assim, devem os contratos administrativos conter cláusula que preveja o reajuste anual dos preços. Nesse sentido, também é a jurisprudência do TCU (a exemplo, Acórdãos-TCU 1.913/2003-Plenário, relator Humberto Souto, 1.400/2004-Plenário, relator Augusto Sherman, 1.624/2006-Plenário e 438/2008-Plenário, relator Augusto Nardes, 2.655/2009-Plenário, relator Raimundo Carreiro, e 73/2010-Plenário, relator José Múcio).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Contratos celebrados com o BB e CEF (peça 107, p. 30-46)

Critérios:

- Leis 8.666/93, art. 53, inc. III; e 10.192/2001, art. 3º, § 1º

Evidências:

- Ausências de cláusulas de reajustes nos contratos celebrados com o BB e CEF (peça 107, p. 30-47)

Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

Efeitos/consequências do achado:

263. Não atualização dos valores pagos pelo BB e CEF à Justiça Federal, pela operacionalização dos contratos de administração dos depósitos de PRC e RPV.

Proposta de encaminhamento:

264. **Determinar** ao CJF e aos TRF das cinco regiões que, em até 180 dias, aditem os contratos celebrados em 26/12/2014 e 27/1/2015 com a CEF e com o BB, respectivamente, para administrar os valores relativos a depósitos de precatórios e RPV, para incluir cláusula de reajuste anual dos valores, em consonância com os arts. 55, inc. III, da Lei 8.666/93, e 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001.

VI. COMENTÁRIOS DOS GESTORES

265. Foram expedidos ofícios ao BB, CEF, CJF, AGU, além dos cinco TRF oportunizando a esses que efetuassem comentários acerca do relatório preliminar constante à peça 196. Desses órgãos/entidades, apenas a CEF, o BB e o TRF-2 não apresentaram comentários. Nesse ponto, cabe ressaltar que, nesta seção, a menção dos achados é feita com base no apontado no relatório preliminar.

VI.1. Comentários da AGU (peça 216)

266. A AGU apresentou sugestão para a inserção de proposta ao CJF para elaboração de ato normativo que discipline a destinação de parte dos valores arrecadados com os contratos celebrados com o BB e CEF ao desenvolvimento de sistemas de controle e gestão de Precatórios/RPV mais eficientes, que garantam a interoperabilidade com os sistemas da AGU e SOF, a fim de tornar mais ágil, confiável e eficiente a troca de informações a respeito das requisições de pagamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Análise do comentário:

267. A referida interoperabilidade é buscada nas propostas de encaminhamento decorrentes dos achados IV.3.4.1 e IV.3.4.2. Embora a proposta de encaminhamento sugerida pela AGU pareça ser mais ampla, pretendendo a aplicação dos recursos para a melhoria do sistema como um todo, entende-se que encaminhamento neste sentido extrapola as competências desta Corte.

VI.2. Comentários do CJF (peça 217)

Ao Item "IV.3.1.2 Ausência de mensuração dos resultados relacionados à gestão de precatórios"

268. O CJF informou que: a) estão em uso na Justiça Federal os indicadores relativos aos quantitativos de processo e de beneficiários dos pagamentos de precatórios e RPVs, com enfoque no aspecto orçamentário e financeiro às categorias de gastos e aos grupos de despesa: despesas de pessoal, despesas comuns e de inversões financeiras (desapropriações); b) há o acompanhamento estatístico da origem das requisições de pagamento, se originárias de varas federais comuns e de comarcas estaduais ou dos juizados especiais federais; c) o detalhamento da gestão busca atender aos requisitos especificados pelo TCU no anexo da Portaria-TCU 59/2017, a qual estabeleceu, dentre outras, as orientações para a elaboração do relatório de gestão de 2016, na parte que trata da "Conformidade da Gestão e Demandas dos Órgãos de Controle – Gestão de Precatórios".

Análise do comentário:

269. No Relatório de Gestão do CJF de 2016 (item II.1, p. 43), é informado o percentual de execução das dotações orçamentárias descentralizadas aos TRF para pagamento das sentenças judiciais. Trata-se de informação relativa ao percentual de execução orçamentária do órgão e, não, de indicador de eficiência. As demais informações citadas pelo CJF não foram identificadas no relatório, tampouco estão informadas as causas para ausência de execução de 100% da dotação descentralizada para pagamentos de precatórios e RPV, lá citada. Desta feita, subsiste a percepção original do achado, de não transparência de resultados, insuficiência de acompanhamento e inexistência de indicadores que mostrem a eficiência dos tribunais na gestão de PRC/RPV. Em todo caso, importa ajustar a redação para especificar que a recomendação sugerida se refere aos resultados da gestão de PRC e RPV, objeto desta auditoria, e não aos resultados em geral.

Ao item "IV 3.1.5 Desarticulação da base de dados para autuação e pagamento de PRC e RPV"

270. O CJF informou que tem em desenvolvimento uma base de dados para armazenamento das informações fornecidas pelos tribunais em relação aos precatórios e RPV migrados para o Siafi. Entretanto, tem dificuldades frente às constantes alterações de regras em relação aos requisitórios na Constituição Federal (Emendas Constitucionais), na legislação infraconstitucional (imposto de renda e contribuição ao PSS) e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ações de inconstitucionalidade).

271. Informa também que a implementação unilateral de aperfeiçoamentos costuma esbarrar em limitações dos órgãos e entidades afins (SOF, SIOPWEB; STN, Siafi e Sistema de Pagamentos Brasileiro); BB, CEF e os sistemas processuais dos TRF e dos tribunais de justiça estaduais.

Análise do comentário:

272. As alegações de dificuldade na uniformização da base por limitações de outros órgãos não merecem prosperar, uma vez que a padronização e unificação tutela é a nível de CJF, após o recebimento das informações dos TRF, dispensando atuação de outros agentes externos a esse Conselho.

273. Além disso, as alterações jurisprudenciais e legislativas são riscos conhecidos do processo de gestão de precatórios e, nesse sentido, devem ser tratados no processo de gerenciamento de riscos. Frente à relevância e materialidade de PRC e RPV, as respostas a esse risco devem levar em consideração

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

o cenário em que se inserem, e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deve adequar seus mecanismos de forma a responder tempestivamente ao risco de alteração legislativa dos aspectos de gestão de PRC e RPV.

274. Deste modo, os comentários não elidem o achado, subsistindo o encaminhamento original.

Ao item "IV.3.2.1. Pagamentos sem evidenciação contábil da sua real natureza"

275. O CJF informou que, de modo geral, os requisitórios cujos beneficiários sejam seções judiciárias dizem respeito à devolução de valores relativos a despesas previstas no § 1º do art. 12 da Lei 10.259/2011, e registra a centralização normativa no âmbito da STN, no que se refere à contabilização das despesas (citando, como exemplo, a contabilização de precatórios em regime especial, prevista a partir da página 274 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª Edição (aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 1/2014 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6º Edição - 2014 e pela Portaria STN 700/2014).

Análise do comentário:

276. O papel centralizador normativo da STN advém das competências decorrentes do art. 51, *caput*, da LRF c/c art. 17, inc. I, da Lei 10.180/2001. Nesse esteio, a Portaria-MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009 atribuíram à STN a competência de editar normativos, manuais e instruções. Em todo caso, tais normativos convergem às NBC TSP - ESTRUTURA CONCEITUAL (MCASP, 7ª ed., item 1, p. 21), inclusive, aplicando-as subsidiariamente (MCASP, 7ª ed., item 5, p. 35).

277. A característica qualitativa das demonstrações financeiras "representação fidedigna", objeto de questionamento, foi insculpida no MCASP 7ª Ed (item 6.2.2, p. 24). Nestes termos, o MCASP atua como norma especial, submetendo à égide geral das NBC TSP - ESTRUTURA CONCEITUAL - ESTRUTURA CONCEITUAL, conforme citado.

278. Ante o exposto, as normas de contabilização de precatórios em regime especial do MCASP 6ª ed. (atualmente encontra-se vigente a 7ª ed.) citadas pela unidade, não estão isentas do cumprimento da representação fidedigna, de modo a atribuir utilidade à informação contábil.

279. Portanto, os comentários não elidem o achado, subsistindo o encaminhamento original.

Ao item "IV.3.4.1 Não uso de numeração única e não padronização de processos de pagamento"

280. O acervo de processos dos TRF, para fins de pagamento, é migrado para o Siafi, com acréscimo anual em suas bases de dados da ordem de 1.000.000, aproximadamente, entre precatórios e RPV. A atualização dos diversos sistemas demanda a preservação do acervo existente (DE-PARA), sem o que a verificação da duplicidade de autuação ou de pagamento poderá ser ineficiente.

Análise do comentário:

281. De fato, a atualização citada deve garantir a preservação do acervo existente. Nesse contexto, alterou-se a redação da proposta de encaminhamento para que o CJF participe da formação do plano de ação a ser elaborado para ajustar os formatos de numeração utilizados no cadastramento de processos.

Ao item "IV.3.4.2 Falta de padronização no uso das tabelas únicas de assuntos"

282. Em relação ao processo de atualização das informações dos processos (TUA), existem outros atores, no caso a SOF, a qual é responsável pelo Sistema SIOPWEB (proposta orçamentária). A atualização dos diversos sistemas demanda a preservação do acervo existente (DE-PARA), sem o que a verificação da duplicidade de autuação ou de pagamento poderá ser ineficiente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Análise do comentário:

283. O comentário é pertinente, fazendo-se necessário incluir a SOF na determinação para adoção de medidas de atualização do módulo Siafi de cadastro e pagamento de PRC e RPV.

284. Outrossim, subsiste pertinência na necessidade de que a atualização citada garanta a preservação do acervo existente. Nesse contexto, alterou-se a redação da proposta de encaminhamento para que haja um plano de ação adequado à complexidade inerente ao tema.

VI.3. Comentários do TRF-1 (peça 218)

285. Os comentários relativos aos Itens "IV.2.1 Gratuidade em cessões de uso" e "IV.2.2 Ausência de formalização de cessões de uso" apenas apresentaram informações sobre as causas dos assuntos, bem como informou-se que os processos de adequação se encontram em curso. Nesses termos, mantém-se os achados e as respectivas propostas de encaminhamento nos moldes originais.

Ao item "IV.3.1.1 Baixa difusão das capacidades técnicas relacionadas à execução das atividades de gestão de precatórios entre os diversos agentes"

286. Não houve afirmação de que "o tema não se amolda aos requisitos de prioridade do TRF-1", mas de que os objetivos estratégicos publicados pelo CNJ, além das exigências legais, foram levados em consideração para a realização de treinamentos e capacitações. O Cedap planeja e executa ações de treinamento e capacitação a partir de subsídios que são enviados pelas áreas, não sendo possível estabelecer conteúdos programáticos ou eventos sem o auxílio efetivo da área demandante

Análise do comentário:

287. Nesse contexto, uma vez que não há ruído de que a adequada gestão de PRC e RPV contribui para o alcance da estratégia dos TRF, entende-se por necessária a manutenção da proposição em tela. Sobre os demais itens, foram informadas iniciativas que serão adotadas pelo TRF-1, de modo que não há necessidade de ajuste no achado ou nas respectivas propostas de encaminhamento.

VI.4. Comentários do TRF-3 (peça 223)

Ao item "IV.3.2.2. Emissão de pagamentos a pessoas não registradas na Receita Federal"

288. Quanto ao controle de CPF e CNPJ válidos/não nulos, a situação está sob controle, vez que foi identificado erro de CPF 000.000.000-00 que não havia sido apurado. Além disso, o aplicativo UFEP que utiliza o serviço da Receita Federal/CJF aponta qualquer divergência de número ou nome para ser verificado no próprio site. Por conta do *delay* entre os bancos de dados do convênio e os da Receita *online*, quanto aos CPF/CNPJ cancelados, é viável a adaptação do aplicativo UFEP para que busque esse dado no serviço do convênio RFB/CJF e passe a não mais aceitar os cancelados; já quanto aos CPF/CNPJ suspensos/pendentes de regularização, não é cabível cancelá-los, uma vez que existe a possibilidade de regularização antes do levantamento; ademais, para que todas as regiões passassem a cancelar esses CPF/CNPJ devido à situação cadastral, é desejável a edição de ato normativo nesse sentido, talvez pelo CJF, por exemplo acrescentando na resolução que disciplina os precatórios/RPV que o CPF/CNPJ informado na requisição deverá estar obrigatoriamente ativo e regular;

Ao item" IV.3.2.3. Pagamentos a beneficiários cadastrados como falecidos no SISOBI"

289. O TRF-3 acabou de assinar o convênio com o SISOBI, estando em fase de estudo a forma como será oferecido o serviço de consulta aos dados. Ainda não se sabe se essa consulta terá custos para o tribunal, nem se será possível fazer a mesma consulta várias vezes, inclusive antes de emitir as OB, sobretudo se houver custo para o tribunal, a não ser que seja publicado ato normativo nesse sentido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Sugere-se que seja recomendado aos bancos BB e CEF (temos ciência que o BB já tem convênio com o SISOBI) que firmem convênio com o SISOBI e consultem os dados antes do levantamento das requisições; que seja inserido na resolução do CJF, que o juízo da execução deverá solicitar prova de vida antes da expedição dos PRC/RPV, a fim também de maior controle dos saques; bem como que seja alterada a resolução do Conselho para voltar a ser exigida procuração atualizada do beneficiário, constando o número da requisição específica para o levantamento, para qualquer pessoa que for levantar o valor e que não seja o próprio beneficiário, no caso de requisições sem alvará.

Análise dos comentários:

290. A identificação do falecimento à consulta ao SISOBI foi apenas a metodologia utilizada para construção do achado relatado em IV.3.2.3. Ao abrir o prazo de 180 dias para apresentação de plano de ação, pode o gestor, por meio de estudos sobre o tema, identificar e propor solução ainda melhor, capaz de mitigar o problema. Em todo caso, frente às informações, verifica-se necessidade de trazer o CJF para a elaboração do referido plano de ação, de forma a unificar a solução apresentada.

291. Quanto aos demais itens, foram apresentadas informações de causas, bem como medidas em fase de adoção. Nesse sentido, subsistem os achados e propostas de encaminhamento.

VI.5. Comentários do TRF-4 (peça 226)

Ao item "IV.1 Pagamento direto de fornecedores da Justiça Federal pelos bancos públicos"

292. Os ofícios de solicitação de liberação dos recursos para os contratados foram protocolados junto à CEF no dia 29/12/2015, portanto dentro do prazo estipulado no art. 12 da Resolução-CJF 300/2014. Contudo a caixa utilizou os 10 dias contratuais para realizar o referido pagamento.

Análise do comentário:

293. Acolhe-se o argumento, tendo em vista que se tratou de fato isolado, o pedido, ainda que no antepenúltimo dia possível, foi feito dentro do período permitido, os pagamentos ocorreram poucos dias após o definido na resolução acima comentada, e não foram identificadas outras distorções de modo a caracterizar falhas nos controles de recolhimento à conta única. Desse modo, ante à baixa relevância, materialidade e risco, deixa-se de registrar o achado IV.1 no presente relatório.

VI.6. Comentários do TRF-5 (peça 224)

294. Os achados identificados são condizentes com a real situação da Subsecretaria de Precatórios, com ressalva para as conclusões alusivas aos itens IV.3.2.1 e IV.3.4.1, tendo em vista que os pagamentos de reembolso às Seções Judiciárias são contabilmente registrados, no Siafi, e todos os requisitórios da regional são autuados observando a numeração única de processo, instituída pelo CNJ.

Análise do comentário:

295. O achado IV.3.2.1 não se refere à ausência de contabilização, mas sim à contabilização com parâmetros de natureza da despesa e assunto que não refletem a realidade das execuções. Nesse sentido, verifica-se que o achado e a proposta de encaminhamento devem subsistir.

296. No que tange ao item IV.3.4.1, frente à necessária uniformidade do tratamento às classificações, bem como às alterações da proposta de encaminhamento em função dos comentários do CJF, entende-se como necessária a manutenção do achado, com os ajustes anteriormente propostos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

VII. CONCLUSÃO

297. As Questões de Auditoria 1 e 2 avaliaram a conformidade das cessões e dos procedimentos de depósito em bancos públicos, enquanto a Questão 3 averiguou a conformidade dos pagamentos de PRC e RPV administrados pela Justiça Federal e a adequação e suficiência dos controles internos associados ao tema.

298. No que tange à primeira questão, "Há regularidade na execução dos contratos firmados entre o CJF, TRF e bancos públicos para captação e manutenção de saldos de PRC e RPV?", foram avaliados os controles e materializações dos seguintes riscos, identificados na MRC (peça 156):

R61 – Pagamentos diretos a fornecedores (extra conta única), do montante devido pelas instituições financeiras em razão do direito de administração de depósitos de PRC e RPV;

299. No curso das análises, identificaram-se receitas não apropriadas à conta única, mas a impropriedade foi descontinuada e pontual, não representando distorção relevante ao ponto de invalidar os controles internos existentes. Assim, ante à baixa relevância, materialidade e risco, deixa-se de registrar no presente relatório achado para a questão de auditoria 1.

300. No que tange à segunda questão, "Há regularidade nas cessões de uso para as instituições financeiras detentoras de direitos de administração de depósitos de PRC e RPV?", foram avaliados os controles e materializações dos seguintes riscos, identificados na MRC:

R56 – Existência, no âmbito da Justiça Federal, de cessões de uso de imóveis a bancos públicos a título gratuito e/ou sem a devida formalização dessa cessão.

301. No curso das análises, forma identificadas gratuidades em parcela das cessões de uso, indo de encontro aos normativos que regulamentam o tema e à jurisprudência dessa Corte de conta, e algumas cessões não formalizadas.

302. No que tange à terceira questão, "Os controles internos associados aos pagamentos de PRC e RPV são adequados e suficientes para mitigar os riscos de litispendências e pagamentos irregulares?", foram avaliados os controles e materializações dos seguintes riscos:

R2 – Realização de cálculos utilizando critérios errados
R9 – Prejuízo social decorrente da mora
R15 – Emissão de Requisitório em casos de litispendência irregular.
R22 – Inclusão indevida de beneficiário
R25 – Atualização com data base anterior à fixada pelo juízo de execução
R31 – Pagamento de juros moratórios
R41 – Litispendência irregular
R43 – Ausência de especificação do beneficiário do pagamento
R47 e R48 – Levantamento por agente não competente.

303. Foi constatada a materialização dos riscos (R9, R22, R31, R43, R47) e fragilidades no desenho e implementação dos controles instituídos para prevenção dos riscos (R2, R15, R25, R41). Registrou-se os seguintes achados:

a. Baixa difusão das capacidades técnicas relacionadas à execução das atividades de gestão de precatórios entre os diversos agentes;

b. Ausência de mensuração dos resultados relacionados à gestão de precatórios;

c. Fragilidades na gestão de riscos da Justiça Federal;

d. Vulnerabilidades dos dados cautelados pela Justiça Federal;

e. Base de dados de autuação e pagamento de PRC e RPV desarticulada e desprovida de esquema de dados, no âmbito do CJF;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

f. Pagamentos de reembolsos de custas e honorários periciais aos tribunais de justiça e seções judiciárias sem evidenciação contábil da real natureza do pagamento;

g. Pagamentos a CPFs e CNPJs não registrados na base da Receita Federal;

h. Emissão de OB e registros de levantamentos bancários por beneficiários cadastrados como falecidos no SISOBI;

i. Insuficiência dos controles internos para prevenir erros de cálculo na aplicação dos índices de atualização monetária dos PRC e RPV;

j. Inobservância do uso da numeração única para cadastro de processos originários;

k. Falta de padronização da numeração utilizada no cadastro de processos de pagamento de PRC e RPV;

l. Inobservância do uso da TUA-CNJ nos registros de precatórios e RPV no Siafi;

m. Bases de dados dos TRF não integradas;

n. Extrapolamento do prazo normativo de 60 dias para o pagamento de RPV.

304. Frente a esses achados listados, avaliaram-se como insuficientes os controles internos instituídos para mitigar os riscos R9, R22, R31, R43, R47, sendo prudente determinar a adequação dos controles, bem como correção das irregularidades identificadas.

305. Avaliou-se também que o desenho e a implementação dos controles associados à mitigação dos riscos R2, R15, R25, R41 não permitiu sequer asseguração limitada. Nesses termos, serão propostas medidas adicionais de controles, de tornar os dados mais transparentes para futuras ações de controle.

306. Por fim, houve achados não decorrentes de questões de auditoria, os quais implicaram a materialização dos seguintes riscos:

R51 - Descumprimento das obrigações contratuais (tempestividade das remunerações, atualizações monetárias dos valores devidos, critérios de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro)
R55 - Ausência ou incompletude da prestação de contas da aplicação dos recursos nos relatórios de gestão da UJ.

307. A materialização desses riscos deu-se pela existência de impropriedades no cumprimento da Resolução-CJF 300/2014 e pela ausência de cláusula de reajuste dos valores anuais dos contratos celebrados com CEF e BB para administrarem os valores relativos a depósitos de PRC e RPV.

308. Em suma, frente aos achados elencados, identificaram-se falhas sistêmicas e pontuais, que resultaram na insuficiência dos controles internos instituídos para mitigar os riscos relacionados na MRC.

VIII. BENEFÍCIOS DA AÇÃO DE CONTROLE

309. Em atenção à Portaria-TCU 82/2012 e à Portaria-Segecex 10/2012, configuram benefícios potenciais advindos deste Levantamento, decorrentes principalmente das recomendações propostas: itens 56.3 – aperfeiçoar a gestão de riscos e de controles internos; 56.4 – aumentar a transparência da gestão; 56.5 – melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados; 56.7 – melhorar processos de trabalho; 56.8 – aumentar a eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições; 56.9 – melhorar a gestão administrativa; 56.11 – estabelecer, atualizar ou aprimorar textos legais; 66.1 – promoção da expectativa de controle; e 66.4 – incrementos da confiança dos cidadãos nas instituições; 66.8 - fornecimento de subsídios para atuação de outros órgãos ou autoridades. Levando-se em consideração a implementação dos encaminhamentos propostos, vislumbra-se um benefício de controle estimado superior a 3,8 bilhões de reais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

310. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à consideração superior propondo:

a) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho de Justiça Federal (CJF) e aos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões que, em conjunto, formulem e apresentem ao TCU em até 180 dias plano de ação com vistas a:

a.1) identificar o falecimento de beneficiário cadastrado nos ofícios requisitórios antes da expedição da ordem bancária para pagamento de precatórios e RPV e dar ciência ao juízo competente para as providências processuais cabíveis, em atendimento das disposições do RESP 125.215-SP, e dos arts. 75, inc. VII, 110, caput, 313, inc. I, 313, §§1º e 2º, 689, caput, e 921, inc. I, da Lei 13.105/2015;

a.2) ajustar os formatos de numeração utilizados no cadastramento de processos judiciais, incluindo de processos antigos que possuam outras numerações e os oriundos de tribunais de justiça estaduais, de modo a atender à Resolução-CNJ 65/2008;

a.3) evitar o cadastramento de ofícios requisitórios e emissão de ordens bancárias para pagamento de precatórios e RPV a pessoas sem cadastro, ou com cadastros suspensos, cancelados ou nulos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão da necessidade de individualização do credor da Fazenda Pública, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 101/2001, e em atenção ao art. 8º, inc. IV, e 9º, inc. IV, das Resoluções-CJF 168/2011 e 405/2016, bem como as leis de diretrizes orçamentárias expedidas desde 2004;

b) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho de Justiça Federal (CJF) e aos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões que em até 180 dias aditem os contratos celebrados em 26/12/2014 e 27/1/2015 com a CEF e com o BB, respectivamente, para administrar os valores relativos a depósitos de precatórios e RPV, para incluir cláusula de reajuste anual dos valores, em consonância com os arts. 55, inc. III, da Lei 8.666/93, e 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001;

c) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho de Justiça Federal (CJF), aos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões e à Advocacia Geral da União (AGU) que em até 180 dias formulem e apresentem ao TCU plano de ação com vistas a viabilizar o intercâmbio de dados para o processamento dos pagamentos dos precatórios e RPV também com base na TUA-CNJ, ou apresentem solução alternativa que melhor atenda ao desempenho institucional de todos os envolvidos no processo, a fim de atuarem em consonância com os princípios da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da indisponibilidade do interesse público;

d) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho de Justiça Federal (CJF) que:

d.1) em até 180 dias, formule e apresente ao TCU plano de ação para:

d.1.1) mitigar os riscos de segurança da informação associados aos procedimentos de extração, envio e inserção no Siafi, dos dados para autuação e pagamentos de precatórios e RPV, em atendimento às necessidades de controle de acesso lógico (segurança da informação), e em aderência aos princípios da limitação de acesso a ativos, controles de sistemas e autenticidade das transações, nos termos das diretrizes contidas na Resolução-CJF 006/2008, bem como no documento técnico Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro/1999;

d.1.2) integrar, padronizar e unificar as bases de dados para autuação e o pagamento de precatórios e RPV enviadas pelos Tribunais Regionais Federais ao Conselho, uma vez que a dispersão das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

informações implica risco de perda de integridade nas informações, bem como infringe o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e as boas práticas sugeridas, por exemplo, nos itens APO 1.6 e 3.2 do Cobit 5;

d.1.3) implementar o padrão nacional de integração de sistemas de processos eletrônico, em alinhamento ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, de modo a permitir ações voltadas à integração das bases de dados de toda a Justiça Federal, inclusive contendo medidas para prevenção de litispendência (pesquisa nas bases de dados de todos os Tribunais Regionais Federais, emissão de relatórios que facilitem a decisão dos magistrados etc), em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

d.2) em até 180 dias padronize o formato dos bancos de dados recebidos dos Tribunais Regionais Federais para fins de atualização monetária dos valores de precatórios e RPV, para que contenham, no mínimo, a data base do último cálculo, o valor original referente ao último cálculo realizado e o índice de atualização monetária adotado, uma vez que a ausência dessas informações prejudica a adequada prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

e) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que, em até 180 dias, de forma articulada, adotem medidas para a atualização do módulo do Siafi relativo ao cadastro de precatórios e RPV a serem pagos, a fim de permitir a classificação da natureza das ações judiciais conforme o padrão de numeração única do CNJ, tendo em vista que a utilização do padrão anterior (TUA-CJF) prejudica a detecção de litispendência;

f) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, a cada um dos Tribunais Regionais Federais, individualmente, que:

f.1) em até 180 dias, formulem e apresentem ao TCU plano de ação para:

f.1.1) criação de Plano de Continuidade de Negócio e criação e implantação de política de geração de cópias de segurança para os dados cautelados pelo tribunal (backup e restauração), nos termos das necessidades normativas das principais áreas de negócio do órgão, inclusive a área de gestão de precatórios, observando as recomendações inseridas no item 10.5.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e no item DSS 6.8 do Cobit;

f.2) em até 180 dias:

f.2.1) passem a efetuar o registro contábil de reembolsos de custas e honorários periciais a Tribunais de Justiça e a Seções Judiciárias como honorários periciais, de modo a refletir a real situação contábil da transação, em obediência aos art. 32, § 1º, da Resolução-CJF 305/2014, e 93 da Lei 4.320/64, aos itens 3.10 e 3.16 da NBC-TSP do CFC, à Portaria-STN 437/2012, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

f.2.2) aditem ou substituam termos de cessão gratuita de uso de espaços físicos a bancos públicos porventura ainda existentes, alterando-os para termos de cessão onerosos e estipulando respectivos valores de custo, a fim de adequá-los ao art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998, ao art. 13, inc. VIII, do Decreto 3.725/2001, e à jurisprudência do TCU;

f.2.3) revisem seus dicionários de dados e esquemas de dados dos sistemas de gestão de precatórios e RPV, de modo que representem fidedignamente os respectivos conteúdos e relacionamentos, em atenção ao princípio de prestação de contas (art. 70, parágrafo único, CF/88), e à boa prática de controle interno recomendada no item APO 3.2, do Cobit 5;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

g) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, aos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Região que em até 180 dias formalizem seus termos de cessão de uso de espaços físicos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Brasil S/A (BB), a fim de adequá-los ao art. 13, caput, do Decreto 3.725/2001, e à jurisprudência desta Corte;

h) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Banco do Brasil S/A (BB) que em até 180 dias apresentem ao TCU plano de ação para: g.1) garantir que o levantamento de depósitos de PRC e RPV da Justiça Federal sejam feitos apenas por pessoas legalmente autorizadas, nos termos do art. 41, § 1º c/c 43, caput, da Resolução-CJF 405/2016; g.2) prevenir levantamentos de valores de precatórios e RPV da Justiça Federal por procuradores ou representantes legais cujo mandato encontre-se inválido, nos termos do art. 682, inc. II, do Código Civil;

i) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, ao Banco do Brasil S/A para que, em até 180 dias, proceda à apuração dos indícios de irregularidade de pagamentos realizados a CPF e CNPJ não registrados na base de dados da receita, encaminhando-lhe a lista dos casos em que foram identificados levantamentos por CPF e CNPJ inválidos (peça 228, p. 7), bem como cópia do Ofício TRF1/Secoi 44/2017 e anexos, e do presente relatório e da deliberação proferida.

j) **determinar**, com fundamento no art. 250, inc. II, do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal para que, em até 180 dias, proceda à apuração dos indícios de irregularidade de pagamentos realizados a CPF e CNPJ não registrados na base de dados da receita, encaminhando-lhe a lista dos casos em que foram identificados levantamentos por CPF e CNPJ inválidos (peça 228, p. 8), bem como cópia do Ofício TRF1/Secoi 44/2017 e anexos, e do presente relatório e da deliberação proferida.

k) **recomendar**, com fundamento no art. 250, inc. III, do RI/TCU, ao Conselho de Justiça Federal (CJF) que:

k.1) institua e faça constar em seus relatórios de gestão indicadores de desempenho institucionais para mensuração dos resultados da gestão de precatórios e RPV dos Tribunais Regionais Federais e respectivas seções judiciárias, a fim de permitir a demonstração de resultados e o acompanhamento sistêmico da atuação da Justiça Federal, informando as fontes dos dados, metodologia de coleta e processamento, devendo manter a evolução histórica dos indicadores;

k.2) faça constar na base de dados relativas aos pagamentos de precatórios e RPV, todos os números que já tenham sido associados a determinado processo, incluindo as numerações antigas e as seguintes, visando aderência à Resolução-CNJ 65/200

k.3) uniformize os controles relativos à estimativa orçamentária anual de despesas com RPV, a serem utilizadas por cada Tribunal Regional Federal em sua proposta orçamentária, no intuito de atribuir-lhes maior confiabilidade, prevenir a necessidade de abertura sucessiva de créditos suplementares e reduzir os riscos de atraso nos repasses, a exemplo do ocorrido de 2013 a 2015;

l) **recomendar**, com fundamento no art. 250, inc. III, do RI/TCU, a cada um dos Tribunais Regionais Federais, individualmente, que:

l.1) executem ações de capacitação referentes à execução das atividades de gestão de precatórios e RPV na elaboração dos planos de capacitação, a partir do mapeamento das competências técnicas dos servidores que atuam no tema, com vistas a atender ao art. 1º, inc. III, da Resolução-CNJ 240/2016 e aos princípios internacionais de controle interno, inseridos, por exemplo, no documento Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1, novembro/1999;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

l.2) adicionalmente aos indicadores de desempenho a serem instituídos pelo CJF para mensuração dos resultados da gestão de precatórios e RPV nacionais, instituam índices para medição e avaliação dos resultados de suas gestões individuais de precatórios e RPV, incluindo o levantamento do desempenho de suas seções judiciárias, a fim de medir o atingimento das estratégias institucionais, facilitar a tomada de decisão e eventuais correções de rumos, bem como comunicar ao cidadão os resultados da sua atuação finalística, informando, no mínimo, as fontes dos dados, metodologia de coleta e formas de processamento, devendo manter a evolução histórica dos indicadores;

l.3) no processo de desenvolvimento de suas políticas de gestão de riscos, elaborarem aspectos estruturais e processuais de gerenciamento de riscos, nos moldes dos frameworks tecnicamente consolidados, a exemplo do Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments (Reino Unido, 2009), Coso-ERM e Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009, em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e do planejamento (art. 6º, inc. I, Decreto Lei 200/1967);

l.4) adotem ferramentas sistêmicas de busca e aplicação automática dos índices de atualização monetária, com vistas a reduzir os riscos decorrentes do lançamento manual e majorar a eficiência do processo, em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88);

m) **recomendar**, com fundamento no art. 250, inc. III, do RI/TCU, à Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional que faça constar nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no artigo referente aos "dados necessários à relação de débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária subsequente", informações referentes à data base do último cálculo e ao valor original na data base, visando majorar a accountability das informações, em atendimento aos princípios da publicidade e da prestação de contas (art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único, CF/88);

n) dar **ciência** ao Conselho de Justiça Federal (CJF) da ausência de regulamentação, na Resolução-CJF 300/2014, da cessão de uso de espaço físico no âmbito da Justiça Federal, conforme prevê a ementa e o art. 1 da norma;

o) dar **ciência** à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de que o repasse intempestivo de recursos para a quitação de Requisições de Pequeno Valor (RPV) afronta o prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, conforme art. 17 da Lei 10.259/2001, e onera indevidamente a União em razão do pagamento de juros de mora;

p) dar **ciência** da deliberação proferida à SecexFazenda para informar-lhe sobre a insuficiência de controles internos adotados pelo BB e pela CEF em relação aos pagamentos de precatórios e RPV a titulares de contas judiciais, o que têm possibilitado saques por agentes com CPF/CNPJ inválidos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) ou cadastrados como falecidos no SISOBI;

q) dar **ciência** da deliberação proferida ao Ministério Público Federal (MPF) em razão dos indícios de irregularidade nos levantamentos de precatórios e RPV, consistentes na existência de registros apontando, como responsáveis pelos saques, pessoas cadastradas como falecidas no SISOBI à época dos levantamentos, para que adote providências que porventura achar necessárias.

SecexAdministração, 8 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Raphael de Almeida Nunes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

AUFC - Mat. 10684-4
Coordenador

(assinado eletronicamente)
Gustavo de Souza Nascimento
AUFC - Mat. 9438-2
Membro

(assinado eletronicamente)
Vinicius Zacarias Madela
AUFC - Mat. 6550-1
Membro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

APÊNDICE A - Matriz de Achados

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
F/I - Gratuidade em cessões de uso	Dos 103 termos de cessão de uso de área firmados com bancos públicos vigentes na Justiça Federal 70 apresentam gratuidade na cessão.	Outros - Cessão de Uso	Acórdão 1154/2011, Tribunal de Contas da União, 2ª Câmara Acórdão 1952/2011, Tribunal de Contas da União, Plenário Acórdão 267/2016, Tribunal de Contas da União, Plenário Decreto 3725/2001, art. 13, inciso VIII Lei 9636/1998, art. 18, § 5º	Peça 118 - Achado_gratuidade_cessão de uso_TRFs-1, 2 e 5 Peça 119 - Achado_gratuidade_cessão de uso_TRF-3 Peça 120 - Achado_gratuidade_cessão de uso_TRF-4_parte1	não identificadas	Não arrecadação de receita em decorrência da cessão de uso de espaços físicos a bancos públicos federais.	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região)
F/I - Ausência de formalização de cessões de uso	Não formalização da cessão dos espaços físicos e uso de imóveis em 11 unidades dos TRF-1, 3 e 5.	Aditivo de Contrato - Lista de agências	Acórdão 267/2016, Tribunal de Contas da União,	Peça 122 - E-mails_Respostas_alíneas "e" e "f"_Ofícios de	não identificadas	Lacuna de informações acerca de gestão patrimonial do	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			Plenário Decreto 3725/2001, art. 13, caput	Requisição 1 e 3-24-2017 (CJF e TRF-1)_ e_Ofícios de Requisição 10 e 11-24-2017 (BB e CEF) Peça 93 - Resposta ao Ofício nº 32-24/2017-TCU/SecexAdministração (conteúdo CD anexo) - Parte 1/2 Peça 110 - E-mails_respostas ao Ofício de Requisição 36-24/2017-SecexAdministração_TRF5 Peça 96 - Ao Ofício de Requisição nº 34-24/2017-Secex/Administração. Peça 118 - Achado_gratuidade_cessão de uso_TRFs-		órgão e não arrecadação de valores decorrentes do uso de espaços físicos pelos bancos públicos federais	Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				1, 2 e 5 Peça 122 - E-mails_Respostas_alíneas "e" e "f"_Ofícios de Requisição 1 e 3-24-2017 (CJF e TRF-1)_ e_Ofícios de Requisição 10 e 11-24-2017 (BB e CEF)			
F/I - Baixa difusão das capacidades técnicas relacionadas à execução das atividades de gestão de precatórios entre os diversos agentes	No TRF-1, o único curso diretamente relacionado a temas atinentes a PRC foi realizado em 2015, por seis dos treze servidores lotados na Coordenadoria de Execução Judicial (Corej). No TRF-5, dos quinze servidores lotados na Subsecretaria de Precatórios, três não recebem capacitação desde 2015.	Planejamento - Planejamento de Capacitação	Standards for Internal Control in the Federal Government 213/1999, GAO, cláusula/art. 1º Resolução 240/2016, CNJ, art. 1º, inciso III	Peça 159 - Evidências acerca dos achados de capacitação	No TRF-1: a) baixa procura pelos servidores e chefia da Corej; b) entendimento de que o tema não se amolda aos requisitos de prioridade e não contribui ao cumprimento da estratégia institucional; c) falta de proposta de capacitações pelo Cedap. No TRF-5, não	Os conhecimentos, competências e habilidades relacionados às diversas funções necessárias à adequada gestão e administração dos PRC e RPV não se encontram adequadamente difundidos entre os agentes atuantes na área.	Recomendação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
					foi possível identificar as causas.		
F/I - Ausência de mensuração dos resultados relacionados à gestão de precatórios	No TRF-1, verificou-se ausência de planejamento tático ou operacional com objetivos e metas relacionadas à gestão de PRC e RPV. No TRF-5 não há planejamento tático ou operacional com objetivos, metas e indicadores relacionadas à gestão de PRC.	Planejamento - Planejamento Estratégico e Tático	Constituição Federal, art. 70, § único Decreto Lei 200/1967, art. 6º, inciso I Norma Técnica - GAO - Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1	Peça 160 - Evidências no TRF 1 e 5	não identificadas	Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas	Recomendação a Órgão/Entidade (Conselho da Justiça Federal) Recomendação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região)
F/I - Fragilidades na gestão de riscos da Justiça Federal	Não há utilização de framework constituído para identificação e tratamento de riscos, bem como não há inventário de problemas ou riscos institucionais, nem processo de análise de riscos, envolvendo aspectos de probabilidade e impacto.	Outros - Gestão	Acórdão 2467/2013, Tribunal de Contas da União, Plenário Constituição Federal, art. 37, caput ; art. 70, § único Decreto Lei 200/1967,	Peça 160 - Evidências no TRF 1 e 5	O CJF encampou para si a realização da política de gestão de riscos da Justiça Federal, entregando-a em 7/6/2017, através da Resolução-	Redução da probabilidade de reconhecer precocemente possíveis resultados ruins e introdução oportuna de mudanças; ausência de conhecimentos sobre os riscos	Recomendação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região) Recomendação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			art. 6º , inciso I Norma Técnica - COSO e ISO - Coso-ERM e Norma ABNT NBR ISO 31.000:2009 Norma Técnica - GAO - Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1 Norma Técnica - Reino Unido - Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments (Reino Unido,		CJF 447/2017, e as unidades informaram que estavam aguardando as referidas diretrizes para início efetivo dessa atividade.	existentes e potencial impacto sobre objetivos institucionais; ausência de informação para tomação de decisão; potencial prejuízo ao alcance dos objetivos da entidade; riscos serem gerenciados de forma ineficiente, seja por subavaliação ou superavaliação dos riscos, com a ausência ou excesso de procedimentos de controle.	Federal da 4ª Região)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			2009) Resolução 447/2017, CJF, art. 4º, inciso II, alínea g				
F/I - Vulnerabilidades dos dados de autuação e pagamento de PRC e RPV	Ausência de plano formal de recuperação de desastres e políticas de backup na verificação in loco realizada no TRF 1 e 5.	Política - Política de Recuperação de Dados Plano - Plano de recuperação de desastres Política - Políticas de Backup e Recuperação dos dados	Acórdão 1137/2012, Tribunal de Contas da União, 2ª Câmara Norma Técnica - ISO - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, item 10.5.1 Norma Técnica - COBIT - COBIT 5, DSS 6.8	Peça 161 - Evidências sobre Vulnerabilidade dos dados Peça 161 - Evidências sobre Vulnerabilidade dos dados	não identificadas	Prejuízos físicos e lógicos atinentes à disponibilidade dos dados (potencial)	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região)
F/I - Desarticulação da base de dados para autuação e pagamento de PRC e RPV	Manutenção dos dados relativos a pagamentos de PRC e RPV em bases desarticuladas e ausência de modelo de dados.	Base de Dados - BD-CJF	Constituição Federal, art. 37, caput Norma Técnica - GAO - Standards for Internal Control in the Federal	Peça 162 - Envios de dados ao CJF Peça 11 - Resposta ao Ofício nº 0014/2017-TCU/SecexAdministração, de 16-2-2017.	não identificadas	Risco de integridade dos dados, podendo ocasionar fraudes frente aos gargalos de segurança de sistemas; prejuízo ao princípio da	Determinação a Órgão/Entidade (Conselho da Justiça Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			Government - GAO/AIMD-00-21.3.1 Norma Técnica - ISACA - Cobit 5, itens APO 1.6 e 3.2 Manual, Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação, TCU, 4ª Ed., 2012. - TCU Resolução 6/2008, CJF, art. 1º, caput			eficiência (art. 37, caput, CF/88), à comparabilidade dos dados e à accountability das informações.	
F/I - Pagamentos sem evidenciação contábil da sua real natureza	À exceção do TRF-1 os demais tribunais efetuem o registro contábil de reembolsos de custas e honorários periciais a Tribunais de Justiça e a Seções Judiciárias como honorários periciais, o que não reflete a real situação contábil da transação.	Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV Outros - Registros Contábeis	Lei 259/2001, art. 1º, caput ; art. 12, § 1º Lei Complementar 101/2001, art. 10, caput Norma	Peça 170 - Amostra extraída dos sistemas e comparada com o SIAFI - item III.3.2 Peça 170 - Amostra extraída dos sistemas e	não identificadas	Desconformidade que prejudica a accountability das transações contábeis e reduz a utilidade da informação financeira por não refletir a realidade do	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			Técnica - GAO - Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1 Norma Técnica - CFC - NBC TSP, itens 3.10 a 3.16 Resolução 305/2014, CJF, art. 32, § 1º	comparada com o SIAFI - item III.3.2 Peça 163 - Evidências Item III.3.2 - TRF1 Peça 164 - Evidências item III.3.2 - TRF2 Peça 165 - Evidências item III.3.2 - TRF3 Peça 166 - Evidências item III.3.2 - TRF4 Peça 167 - Evidências item III.3.2 - TRF5 Peça 164 - Evidências item III.3.2 - TRF2 Peça 165 - Evidências item III.3.2 - TRF3 Peça 166 - Evidências		fenômeno.	Federal da 5ª Região, Conselho da Justiça Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				item III.3.2 - TRF4 Peça 167 - Evidências item III.3.2 - TRF5			
IG - Emissão de pagamentos a pessoas não registradas na Receita Federal	Entre 2008 a 2016, foram pagos R$ 35.231.108,00, distribuídos entre 1.363 ofícios requisitórios, em precatórios e RPV a pessoas com CPF ou CNPJ inválidos.	Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV Base de Dados - Bases de Dados da Receita Outros - Ofícios de Resposta	Lei Complementar 101/2001, art. 10, caput Norma Técnica - GAO - Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1 Norma Técnica - CFC - NBC TSP, itens 3.10 a 3.16 Resolução 168/2011, CJF, art. 8º, inciso IV;art. 9º, inciso IV Resolução 405/2016,	Peça 173 - Pagamentos a CPF e CNPJ inválidos nos 5 TRF Peça 163 - Evidências Item III.3.2 - TRF1 Peça 163 - Evidências Item III.3.2 - TRF1 Peça 165 - Evidências item III.3.2 - TRF3 Peça 164 - Evidências item III.3.2 - TRF2 Peça 166 - Evidências item III.3.2 - TRF4 Peça 167 -	Importação de cadastros anteriores à implementação de crítica de sistema para validade dos CPF ou CNPJ; críticas de sistema implantadas sobre a validade do dígito verificador dos CPF ou CNPJ e, não, sobre a existência do referido registro em si; entendimento das áreas administrativas dos tribunais de que a maior responsabilidade por garantir	Na Justiça Federal, verifica-se o risco de emissão de ordem bancária e do consequente depósito de recursos a agentes outros que não os reais beneficiários do crédito, além do prejuízo à accountability das transações contábeis (itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP) ocasionando registros contábeis de pagamentos sem os requisitos de individualização normativamente exigidos.	Determinação a Órgão/Entidade (Banco do Brasil S.A.) Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Conselho da Justiça Federal) Determinação a Órgão/Entidade (Caixa Econômica Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
			CJF, art. 8º, inciso IV;art. 9º, inciso IV	Evidências item III.3.2 - TRF5 Peça 163 - Evidências Item III.3.2 - TRF1 Peça 164 - Evidências item III.3.2 - TRF2 Peça 165 - Evidências item III.3.2 - TRF3 Peça 166 - Evidências item III.3.2 - TRF4 Peça 167 - Evidências item III.3.2 - TRF5 Peça 162 - Envios de dados ao CJF	que o recurso seja pago a beneficiário com CPF ou CNPJ válidos é dos bancos.	Junto aos bancos, há consequências potenciais pelo risco de prejuízo à instituição financeira em decorrência de levantamentos por	
IG - Pagamentos a beneficiários cadastrados como falecidos no Sisobi	Entre 2008 e 2016, foram emitidas 121.836 OB, totalizando R$ 3.289.038.854,86, para pagamentos de PRC e RPV a beneficiários já cadastrados como	Outros - Registros Contábeis Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV	Lei 10406/2002, art. 1º, caput ; art. 6º, caput ; art. 682, inciso II Lei	Peça 175 - Emissão de OB nos registros de SISOBI Evidência sem	Ausência de percepção de responsabilidade e superconfiança nos controles bancários	Riscos de erros ou fraudes pela possibilidade de os recursos serem levantados por terceiros não	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	falecidos no Sisobi, e, cujos levantamentos deixaram de exigir apresentação de alvará judicial.	Outros - Ofícios de Resposta Outros - Contas Judiciais Outros - Respostas dos bancos sobre os saques	13105/2015, art. 75, inciso VII; art. 110, caput ; art. 313, § 1º e 2º ; art. 313, inciso I; art. 689; art. 921, § I Lei Complementar 101/2001, art. 10, caput Norma Técnica - GAO - Standards for Internal Control in the Federal Government - GAO/AIMD-00-21.3.1 Resolução 405/2016, CJF, art. 8º;art. 9º;art. 43	referência Peça 163 - Evidências Item III.3.2 - TRF1 Peça 67 - Resposta ao Ofício de Requisição n° 23-24/2017. Peça 192 - Resposta ao Ofício nº 919/2017-TCU/SecexAdministração. Peça 162 - Envios de dados ao CJF Peça 179 - Dados apresentados pelo BB em resposta ao OF de Requisição 23-24/201 Peça 178 - Dados apresentados pelo BB em resposta ao OF de Requisição		habilitados ou procuradores □ad judicia□ com mandato expirado, entre outras.	Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Conselho da Justiça Federal) Determinação a Órgão/Entidade (Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal) Dar ciência (Tribunal de Contas da União) Dar ciência (Ministério Público Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				23-24/2017 Peça 164 - Evidências item III.3.2 - TRF2 Peça 165 - Evidências item III.3.2 - TRF3 Peça 166 - Evidências item III.3.2 - TRF4 Peça 167 - Evidências item III.3.2 - TRF5 Peça 176 - Emissão de OB nos registros de SISOBI - Parte II			
F/I - Insuficiência de controles para prevenir erros nas atualizações monetárias	As informações encaminhadas pelos TRF para o CJF para possibilitar os pagamentos de PRC e RPV, não contemplam os dados necessários e suficientes para validar a regularidade do ciclo de atualização monetária dos valores a serem pagos de PRC e	Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV	Constituição Federal, art. 37, caput ; art. 70, § único Norma Técnica - ISACA - Cobit 5, itens APO	Peça 24 - Ciência de comunicação do Ofício de Requisição n°3-24/2017 - SecexAdministração. Peça 166 - Evidências	Regulamentação falha Insuficiência nas revisões dos dicionários de dados	Dispersão das informações necessárias aos cálculos em várias fontes de dados, o que prejudica a adoção de controles para conferências da	Determinação a Órgão/Entidade (Conselho da Justiça Federal) Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	RPV.		1.6 e 3.2	item III.3.2 - TRF4 Peça 135 - AND04 - ev01 - siafi Peça 136 - AND04 - ev02 - dicionário Peça 137 - AND04 - ev03 - e-mail Peça 140 - Resposta ao Ofício 3 Evidência sem referência		atualização monetária aplicada. Eventuais falhas de cálculo tendem a passar despercebidas, gerando prejuízo a uma das partes e lucro à outra, ou seja, dano ao erário ou enriquecimento ilícito da Administração. Imprecisão dos dicionários de dados do TRF-1, o que prejudica a retenção do conhecimento e torna a manutenção dos sistemas dependente de pessoas chave.	Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região) Recomendação a Órgão/Entidade (Congresso Nacional) Recomendação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região)
IG - Não uso de numeração única e não padronização de processos de pagamento	Existência de múltiplos formatos de numeração utilizados no cadastramento de ações judiciais originárias,	Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV	Resolução 65/2008, CNJ, art. 1º;art. 2º;art. 4º	Peça 127 - AND02 - achado 01 - ev 01 - script Peça 126 -	Em processos originários do próprio TRF, decorre do uso da numeração	Coexistência de múltiplos formatos de numeração processual, o	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	contrariando a orientação para utilização de numeração única instituída pelo CNJ.			AND02 - achado01 - ev 02 - lista sintética Peça 129 - AND 02 - achado 01 - ev 04 - exemplos PRC Peça 45 - Resposta ao Ofício de Requisição nº 01-24/2017-TCU e nº 09-24/2017-TCU. Peça 128 - AND02 - achado 01 - ev03 - lista sintetica RPV Peça 130 - AND02 - achado 01 - ev 05 - exemplos RPV Peça 146 - Resposta ao Ofício de Requisição 28 Peça 147 - Resposta ao	original no caso de o processo ter sido cadastrado antes da implementação da numeração única, embora a regra é que seja gerada nova numeração, que deve coexistir com a antiga. Recebimento de processos oriundos de tribunais de justiça estaduais em exercício da competência delegada, para TJ ainda não devidamente alinhado ao uso da numeração única.	que dificulta a pesquisa e reduz as chances de localização de litispendência.	Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Conselho da Justiça Federal) Recomendação a Órgão/Entidade (Conselho da Justiça Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				Ofício de Requisição 30			
IG - Falta de padronização no uso das tabelas únicas de assuntos	Os TRF, ao enviarem dados para o CJF para registros no Siafi, fazem a reconversão da TUA-CNJ (mais atual) para a TUA-CJF (mais antiga), gerando retrabalhos e dificultando a comparação com ações que tramitam em órgãos do Poder Judiciário Estadual, os quais utilizam a TUA-CNJ.	Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV	Resolução 46/2007, CNj, art. 1º;art. 2º;art. 3º	Peça 146 - Resposta ao Ofício de Requisição 28	Siafi não atualizado para o uso da TUA-CNJ	Utilização da TUA-CJF pelos TRF para o envio dos dados para registro das dívidas judiciais de PRC e RPV no Siafi e para utilização da AGU, dificultando o cruzamento com informações processuais de outros tribunais, verificações de litispendências pela AGU.	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Conselho da Justiça Federal, Advocacia-Geral da União) Determinação a Órgão/Entidade (Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal - MP, Conselho Nacional de Justiça)
F/I - Bases de dados dos TRF não integradas	Os sistemas da Justiça Federal não são integrados e não há comunicação entre as bases de dados dos órgãos, o que impede o intercâmbio de informações e que os próprios sistemas realizem	Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV	Acordo de Cooperação 58/2009, STF/CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT/AGU, cláusula/art. 1º	Peça 146 - Resposta ao Ofício de Requisição 28	Os TRF ainda utilizam alguns sistemas informatizados paralelos ao PJe.	Impedimento para que os sistemas façam automaticamente prevenções de litispendência de modo nacional e/ou atraso na	Determinação a Órgão/Entidade (Conselho da Justiça Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	conferências junto às informações contidas nas bases de dados de cada TRF.					detecção das litispendências, implicando risco de pagamentos em duplicidade e maior volume de trabalho para a Justiça Federal, levando à morosidade e onerosidade.	
IG - Extrapolamento do prazo normativo para pagamento de RPV	Em outubro e novembro de 2013, outubro e novembro de 2014 e novembro de 2015, os TRF pagaram RPV após o prazo legal de 60 dias de sua autuação, expondo a União ao pagamento de juros de mora.	Base de Dados - Bases de Dados de PRC e RPV Outros - Ofícios de Resposta Ata - Ata Outros - Estimativas	Lei 10259/2001, art. 17 Lei 13105/2015, art. 535, § 3º, inciso II Súmula 121/1963, STF	Peça 181 - Evidências orçamentárias dos atrasos Peça 163 - Evidências Item III.3.2 - TRF1 Peça 181 - Evidências orçamentárias dos atrasos Peça 163 - Evidências Item III.3.2 - TRF1 Peça 182 - Dados apresentados em resposta ao Of.18 - Juros de Mora	Ausência de uniformidade técnica na projeção das despesas com RPV, a serem inseridas nas LDO; intempestividade dos repasses dos créditos suplementares pela STN; e não adequação dos sistemas para segregação entre pagamentos principal e	Pagamento de juros moratórios em decorrência dos atrasos nos repasses dos recursos para fazer frente aos RPV autuados em outubro e novembro de 2013; de anatocismo no mês de outubro de 2013; e de frustração à regular liquidação das RPV pagas com atraso em 2015, em decorrência de decisão	Recomendação a Órgão/Entidade (Conselho da Justiça Federal) Dar ciência (Secretaria do Tesouro Nacional)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				Peça 183 - Dados sobre Juros de Mora - TRF2 - Resposta ao OF19-24/2017 Peça 184 - Dados sobre Juros de Mora apresentados pelo TRF3 em resposta ao OF 20-24/2017 Peça 185 - Dados de Juros de Mora apresentados pelo TRF4, em resposta ao OF 21-24/2017 Peça 186 - Dados de Juros de Mora apresentados pelo TRF 5 em resposta ao Of. 22-24/2017	juros.	administrativa de não pagar os juros de mora devidos.	
F/I - Impropriedades no cumprimento da	A Resolução-CJF 300/2014 não trata da regulamentação da cessão	Outros - Relatórios de Gestão	Resolução 300/2014, CJF, art.	Peça 107 - Arcabouço normativo -	não identificadas	Prejuízo na completude da norma interna,	Dar ciência (Conselho da Justiça Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
Resolução-CJF 300/2014	de uso de espaço físico no âmbito da Justiça Federal, em dissonância ao previsto em seu art. 1º.		1º;art. 10	CJF_e_Contratos celebrados com o BB e a CEF - administração dos valores de depósitos a título de precatórios e RPVs		na transparência e accountability da aplicação dos recursos oriundos dos contratos celebrados, em 2014 e 2015, com os bancos públicos federais para administrar os valores relativos a depósitos de PRC e RPV.	
F/I - Ausência de reajuste nos contratos para administração dos valores de PRC e RPV	Os contratos celebrados com CEF e BB para administrar os valores relativos a depósitos de PRC e RPV, não possuem cláusula de reajuste anuais	Outros - Contratos decorrentes e outros	Lei 8666/1993, art. 53, § III Lei 10192/2001, art. 3º, § 1º	Peça 107 - Arcabouço normativo - CJF_e_Contratos celebrados com o BB e a CEF - administração dos valores de depósitos a título de precatórios e RPVs	não identificada	Não atualização dos valores pagos pelo BB e CEF à Justiça Federal, pela operacionalização dos contratos de administração dos depósitos de PRC e RPV.	Determinação a Órgão/Entidade (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Conselho da Justiça Federal)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

APÊNDICE B – Metodologia

Técnicas e procedimentos realizados

1ª Etapa: conhecimento prévio do objeto a ser fiscalizado:

Esta etapa teve por objetivo levantar e conhecer a legislação aplicável ao objeto da fiscalização, o regimento interno das unidades envolvidas, trabalhos anteriores de órgãos de controle interno, informações disponibilizadas na *internet* e em outros meios de comunicação, e bibliografias especializadas sobre o tema. Objetivou também, extrair o propósito e os objetivos do sistema de gestão de PRC e RPV, bem como mapear os processos que compunham a atividade: liquidação da sentença; preparação para o pagamento; processamento do pagamento; fase pós abertura da conta bancária; administração dos depósitos judicias.

De forma complementar, requereu-se dos órgãos relacionados ao tema, os normativos internos eventualmente aplicáveis ao tema, para serem estudados com o propósito de ampliar e aprofundar os conhecimentos. Quando necessário, foram realizadas entrevistas e exames de processos e atos administrativos, objetivando afastar dúvidas relacionadas com as atividades desenvolvidas em cada processo.

2ª Etapa: identificação e avaliação de riscos:

Conhecidos os objetivos e os processos de trabalho - conforme Matriz Reci (peça 154) e Mapas de Processos (peça 151) -, passou-se à elaboração de Matriz SWOT (peça 153), para fundamentar a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes (peça 155).

A identificação dos riscos foi realizada frente ao histórico de impropriedades, irregularidades e fragilidades identificadas nas entrevistas com as varas federais, TRF-1, CJF e AGU, nos levantamentos das bibliografias especializadas do tema, e na internet.

Realizado inventário de riscos inicial, procedeu-se sua análise, identificando principais causas e efeitos, com as técnicas de Análise de Árvore de Falhas – AAF, HAZOP e *Brainstorm*.

Na sequência, a equipe elaborou critérios de avaliação dos riscos, no modelo semi-quantitativo. Essa etapa contou com a participação dos supervisores do trabalho e de especialista em gestão de riscos. Foram consideradas as variáveis e os valores que segue:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Tabela 1 – Mapa de Riscos (probabilidade *vs.* impacto):

Tabela Risco						
		Probabilidade				
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto	Muito Alto	Médio 20	Elevado 40	Extremamente elevado 60	Extremamente elevado 80	Extremamente elevado 100
	Alto	Médio 16	Elevado 32	Elevado 48	Extremamente elevado 64	Extremamente elevado 80
	Médio	Médio 12	Médio 24	Elevado 36	Elevado 48	Extremamente elevado 60
	Baixo	Baixo 8	Médio 16	Médio 24	Elevado 32	Elevado 40
	Muito Baixo	Baixo 4	Baixo 8	Médio 12	Médio 16	Médio 20

O resultado final do risco inerente decorreu de média aritmética simples das avaliações (peça 156), com reexame da avaliação dos riscos cujos Coeficiente de Variância (Desvio Padrão/Média) estivessem superiores a 0,5, buscando oportunizar a correção de eventuais falhas de entendimento.

3ª Etapa: identificação e avaliação de controles:

Essa etapa foi realizada em duas fases. Foram selecionados os riscos inerentes classificados como extremamente elevados, e alguns riscos elevados, correlacionados àqueles. Foram tratados apenas os riscos de conformidade, diretamente relacionados a Justiça Federal, e questionando os controles existentes para mitigá-los.

Sobre as respostas foram realizados testes de duplo propósito, com fulcro na identificação da regularidade dos pagamentos e da suficiência dos controles, mediante Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador (TAAC). Paralelamente, foram realizados testes *in loco* para avaliação do desenho e implementação dos controles informados pelos TRF-1 e 5.

Ao fim, nos casos em que os controles foram identificados como insuficientes para mitigar os riscos inerentes, foram elaboradas recomendações ou determinações, a depender do grau de desconformidade identificado.

Limitações

Como limitações ao trabalho, devem ser apontadas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

a) caráter exploratório do levantamento de riscos: o trabalho de identificação de riscos tem caráter exploratório e envolve a identificação, reconhecimento e/ou intelecção sobre eventos que possam afetar os objetivos estabelecidos. Apesar do processo coletivo envolvendo controle, gestores e corpo operacional diretamente envolvidos com atividades, a abordagem não garante que todos os riscos significantes sejam identificados;

b) ausência de resposta tempestiva e suficiente, pela CEF, aos Ofícios de Requisição 25-24/2017 e 919/2017–TCU/SECEXADMINISTRAÇÃO;

c) dispersão das informações necessárias aos procedimentos de recálculo, para conferência dos valores a serem depositados em conta corrente para o pagamento de PRC e RPV, em diversas bases de dados, tornando inviável a conferência completa e automatizada;

d) impossibilidade de realizar a conferência da metodologia de atualização monetária nos TRF, ou seja, na primeira etapa de atualização em razão de imprecisões no dicionário de dados do TRF-1 (peça 136), impossibilitando refazer cálculos, afetando a retenção do conhecimento e tornando o processo dependente de pessoas chave. Assim, o possível achado "dano ao erário decorrente de atualização monetária irregular" não pode ser verificado.

QUESTÃO I – Há regularidade na execução dos contratos firmados entre o CJF, TRF e bancos públicos para captação e manutenção de saldos de PRC e RPV?

No que se refere à essa questão, foram definidos sete procedimentos:

a) coleta de dados 01 (CD01): requisitar ao CJF o processo de contratação do serviço de administração dos depósitos de PRC e RPV;

b) análise das contas contábeis 01 (ACC01): levantar no Siafi as datas e montantes de pagamentos realizados aos TRF e ao CJF, pelos bancos públicos, em decorrência dos contratos de administração dos depósitos;

c) análise documental 01 (AD01): cotejar os dados obtidos no Siafi com os previstos nos contratos e cronograma;

d) coleta de dados 03 (CD03): solicitar ao CJF e aos TRF 1 a 5, mediante ofício de requisição, os contratos vinculados ao plano de aplicação dos recursos decorrentes da remuneração do direito de administração, pelos bancos públicos, dos depósitos de PRC e RPV;

e) análise documental 03 (AD03): identificar os objetos especificados nos contratos vinculados à fonte 181, analisando correlação com o interesse público;

f) análise documental 04 (AD04): analisar, com base nos resultados de AD03 e CD04, a convergência ao interesse público primário dos objetos dos contratos.

O procedimento CD01 foi executado na fase de planejamento com expedição do Ofício 0014/2017-TCU/SecexAministração, de 16/2/2017. Em resposta, o CJF enviou o Ofício CJF-OFI-2017/00681, de 14/3/2017 (peça 11) e disponibilizou as informações em sistema de armazenamento em nuvem, no caso o *file transfer protocol* (ftp) (peça 11, p. 2).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

De posse dos contratos celebrados pelo CJF e TRF junto ao BB e CEF e das Notas Técnicas SPO/CJF 001/2016 e 002/2016, passou-se, na fase de execução, ao procedimento ACC01. Para isso, a equipe levantou no Siafi e no Sisgru as datas e pagamentos realizados aos TRF e ao CJF, pelos bancos públicos, em decorrência dos contratos de administração dos depósitos. Utilizou-se como parâmetro de pesquisa no Siafi: comando CONRA (consulta de registro de arrecadação), UGs abrangidas pelo CJF e TRF e o código de recolhimento 28844-6. No Sisgru, foram usados os critérios: CNPJ do contribuinte (BB e CEF), período de pagamento, UGs abrangidas pelo CJF e TRF e o código de recolhimento 28844-6.

Solicitou-se, por meios da alínea "a" dos Ofícios de Requisição 1, 3, 4, 5, 6 e 7-24/2017-SecexAdministração (peças 24, 25 e 105, p. 1-16) a comprovação contábil do recebimento em 2016 dos valores devidos pelo BB pela CEF, em decorrência do direito de administração dos depósitos de PRC e RPV. De modo complementar ao exame das entradas de recursos nos órgãos da Justiça Federal, no intuito de verificar o efetivo trânsito na Conta Única do Tesouro Nacional, requereu-se aos bancos públicos, mediante os Ofícios de Requisição 24 e 25-24/2017-SecexAdministração (peças 48 e 50) se houve pagamentos extraorçamentários em 2016, informações que foram prestadas pelos bancos às peças 84, 85 e 101.

De posse dos resultados dos procedimentos CD01 e ACC01, realizou-se o AD01. Para tanto, efetuou-se o cotejamento dos dados obtidos no Siafi com os previstos nos cronogramas dos contratos celebrados com o BB e com a CEF. A partir das conclusões provenientes da execução de tal procedimento, a equipe decidiu aprofundar os testes, de modo a avaliar três aspectos não previstos na matriz de planejamento:

a) desempenho da execução orçamentaria do CJF e dos TRF, em 2015, 2016 e 2017, no que se refere aos valores previstos contratualmente e os efetivamente repassados pelos bancos públicos por exercício (2015 a 2019), ou seja, o grau de utilização dos recursos públicos federais auferidos por meio da fonte 181;

b) conformidade do cronograma de pagamento dos bancos (notas técnicas da SPO/CJF x contratos) e dos empenhos dos valores pactuados em cada exercício (2015, 2016 e 2017).

Para investigar tais aspectos, foram solicitadas ao CJF e aos TRF, por meio do Ofício de Requisição 37-24/2017-SecexAdministração e e-mails, todas as informações necessárias para se examinar e concluir acerca dos aspectos do item precedente.

O procedimento CD03 foi realizado ainda na fase de planejamento com a expedição dos Ofícios de Requisição 1, 3, 4, 5, 6 e 7-24/2017-SecexAdministração (peças 24, 25 e 105, p. 1-16), em decorrência dos quais, os órgãos da Justiça Federal encaminharam as peças 33, 37, 45 e a equipe elaborou relação de todos os contratos administrativos e respectivos aditivos vinculados ao plano plurianual 2015/2019, por CJF ou TRF, além de obter cópia de todos esses instrumentos.

Assim sendo, selecionou-se, por critério de materialidade, cinco contratos custeados pela fonte 181 por órgão auditado (CJF, TRF-1, TRF-2, TRF-3, TRF-4 e TRF-5). A partir dessa amostra de trinta contratos com empresas, examinou-se, fundamentalmente, o grau de aderência dos seus objetos ao interesse público primário.

Examinados os trinta contratos, foi solicitado aos auditados, mediante os Ofícios de Requisição 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17-24/2017-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

SecexAdministração (peças 42, 43, 51 e 105, p. 19-24), justificativas para a aplicação das receitas decorrentes dos ajustes para a execução de projetos e atividades que, a priori, não traduziam interesse público primário do órgão - com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional.

As respostas (peças 52, 53, 55, 102), mostraram a ocorrência de interesse público primário na aplicação das receitas obtidas pelos TRF em decorrência dos contratos. Foram realizadas análises preliminares sobre o tema, frente à farta jurisprudência sobre o tema, a exemplo do REsp 1356260/SC (julgado em 7/2/2013), Rel. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma; MS 11.308/DF (julgado em 9/4/2008), Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª Seção; REsp 786.328/RS (julgado em 18/10/2007), rel. LUIZ FUX, Primeira Turma; ADI 1950/SP (julgado em 3/11/2005), rel. EROS GRAU, Tribunal Pleno; e ADI 3512/ES (julgado em 15/2/2006), Rel. EROS GRAU, Tribunal Pleno), bem como Acórdãos 338/2003-Plenário, rel. ADYLSON MOTTA, 1457/2009-Plenário, rel. VALMIR CAMPELO, 2938/2010-Plenário, rel. AROLDO CEDRAZ, 1029/2013-Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, e 1889/2014-Plenário, rel. ANDRÉ DE CARVALHO.

Ocorre que, durante a fase de execução dos trabalhos de auditoria, sobreveio a Lei 13.463/2017, publicada em 7/7/2017, a qual elucidou, em seu art. 1º, parágrafo único, qualquer dúvida sobre a titularidade das receitas decorrentes dos contratos dos contratos celebrados em 26/12/2014 e 27/1/2015 com CEF e BB, respectivamente, para administrar os valores relativos a depósitos de precatórios e RPVs, de forma a prejudicar a continuidade da investigação proposta nos procedimentos CD03, AD03 e AD04. Em outras palavras, no entender da equipe de auditoria, haja vista que a aplicação dos valores está prevista e aprovada no orçamento da União e que esses devem ser recolhidos em favor do Poder Judiciário, não cabe discussão acerca da discricionariedade de aplicação de tais recursos, desde que estejam em consonância com a lei e com o interesse público no sentido amplo (entenda-se: interesse público primário + interesse público secundário).

Nada obstante, com o advento da Lei 13.463/2016, já na fase de execução, houve perda de objeto dos procedimentos AD03 e AD04.

QUESTÃO II - Há regularidade nas cessões de uso para as instituições financeiras detentoras de direitos de administração de depósitos de PRC e RPV?

Quanto à questão 2, foram definidos dois procedimentos:

a) coleta de dados 05 (CD05): solicitar a relação das áreas cedidas para uso de bancos públicos contendo, no mínimo: número do termo de cessão, local da cessão, data, seção judiciária vinculada, onerosidade ou não do contrato, área cedida, valor do contrato, número do processo licitatório, e autos dos termos de cessão de uso das respectivas áreas;

b) análise documental 05 (AD05): elaborar e aplicar questionário de verificação sobre os termos de cessão, a fim de verificar: se todas foram precedidas de licitação, em caso de competitividade; se houve formalização de termo de cessão; se foram gratuitas ou onerosas.

O procedimento CD05 foi realizado na fase de planejamento com a expedição dos Ofícios de Requisição 1, 3, 4, 5, 6 e 7-24/2017-SecexAdministração (peças 24, 25 e 105, p. 1-16), para os quais os órgãos encaminharam as peças (peças 33, 37, 45, 122, p. 42-97 e 123) e a equipe elaborou relação de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

todos os termos de cessão de uso e respectivos aditivos, por CJF ou TRF, além de obter cópia de todos esses instrumentos.

Na fase de execução, passou-se à aplicação do AD05, procedimento que envolveu a verificação de dois aspectos: a) conformidade da cessão de uso de imóveis da Justiça Federal aos bancos públicos quanto à onerosidade; e b) conformidade da cessão de uso de imóveis da Justiça Federal aos bancos públicos quanto à formalização do ato pela autoridade competente.

Com relação à alínea "a", aplicou-se o que estava previsto na matriz de planejamento (item 37, alínea "b"). A alínea "b" trouxe ao processo de auditoria novos atores: BB e CEF, o que exigiu circularização de informações, não prevista na matriz de planejamento.

Para verificar a formalização dos atos de cessão, solicitou-se, além de informações, junto ao auditado (alíneas "e" e "f" dos Ofícios de Requisição 1, 3, 4, 5, 6 e 7-24/2017-SecexAdministração), informações junto aos bancos públicos (Ofícios de Requisição 10 e 11-24/2017-SecexAdministração – peças 29 e 40), com a pretensão de cruzar as informações e verificar possíveis inconsistências, o que, de fato foi detectado.

Para fins de elucidação, foram encaminhados *e-mails* aos órgãos auditados e aos bancos públicos, os quais prestaram todas as informações solicitadas. As contradições remanescentes ensejaram novos procedimentos de auditoria, e deveria ocorrer triangulação, consistente em inspeção *in loco* às agências/postos de atendimento/terminais de autoatendimento. No entanto, haja vista o princípio da economicidade (art. 70, *caput,* da Constituição Federal), o art. 213 do Regimento Interno do TCU e as normas de auditoria do TCU, a equipe decidiu por não aprofundar os exames, considerando como achados somente as situações irregulares em que a evidência estava em bases razoáveis para comprovação.

QUESTÃO III – Os controles internos associados aos pagamentos de PRC e RPV são adequados e suficientes para mitigar os riscos de litispendências e pagamentos irregulares?

No tocante à questão 3, para fins de melhor estruturação dos trabalhos, os controles internos foram subdivididos em cinco espécies, cada qual com procedimentos próprios de auditoria: a) associados ao processo de geração da informação dos valores a serem pagos; b) para prevenir e/ou evitar o pagamento a beneficiários indevidos (registrados como falecidos, com falhas no CPF ou CNPJ; c) para prevenir a litispendência irregular; d) associados à correção dos cálculos; e e) associados à tempestividade dos pagamentos.

Todos tiveram como procedimentos iniciais a requisição de normativos internos e externos, bem como coleta de base de dados de autuação e pagamentos de RPV e PRC, com expedição do Ofício 0014/2017-TCU/SecexAministração e Of. de Requisição 3 a 7-24/2017-SecexAdministração. As respostas apresentadas constam das peças 163 a 168.

III.1 Controles associados ao processo de geração da informação dos valores a serem pagos

Acerca dos controles associados ao processo de geração da informação dos valores a serem pagos, foram realizados basicamente quatro procedimentos, quais sejam:

a. (CD 06) – questionamentos aos TRF e ao CJF acerca de controles relacionados à aspectos da segurança dos dados de PRC e RPV, tanto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

internamente, quanto nas comunicações entre esses órgãos. Para tanto, foram expedidos os Ofício de Requisição 1 a 7-24/2017-SecexAdministração;

b. (IS 01) - de posse das respostas às requisições iniciais, foram selecionados os TRF-1 e TRF-5 para testes de controle de sistema. O TRF-1 foi selecionado em razão da materialidade de recursos de PRC e RPV geridos, e o TRF-5 pela determinação exarada no Acórdão 267/16-TCU-Plenário (relator Raimundo Carreiro). Não foram realizados procedimentos nos demais TRF frente o tempo disponível e custos envolvidos. Foram aplicados questionários de avaliação dos controles internos, a nível de Entidade e Atividade, de modo a avaliar o desenho e implementação dos controles de segurança da informação dos valores a serem pagos (autenticidade, integridade e disponibilidade), bem como dos efeitos decorrentes dos controles a nível de Entidade;

c. (AD06) – após coleta das informações sobre os controles, foram compiladas e identificadas as falhas com potencial de efeitos significativos sobre grande parte dos requisitórios.

III.2 Controles para prevenir e/ou evitar o pagamento a beneficiários indevidos

Acerca dos controles internos para prevenir e/ou evitar o pagamento a beneficiários indevidos, foram empregados, basicamente, cinco procedimentos, quais sejam:

a. (CD08) – coleta de dados relacionados a autuação e pagamento de PRC e RPV, mediante requisições expedidas no Of. 0014/2017-TCU/SecexAdministração e nos Ofícios de Requisição 3-24/2017 a 7-24/2017-SecexAdministração;

b. (AND01) – foram aplicadas TAAC, analisando preliminarmente as bases de dados recebidas frente aos principais critérios de conformidade relacionados aos beneficiários, de modo a identificar eventuais falhas de registro. Três principais tipologias que poderiam representar falhas de controles foram identificadas: a) pagamentos diretamente a Tribunais de Justiça – TJ e Seções Judiciárias – SJ; b) pagamentos a CPF e CNPJ que não constassem da base de dados da RFB; c) pagamentos a CPF registrados como pessoas falecidas no SISOBI; d) pagamento de aposentadoria por invalidez a beneficiários que mantinham vínculo empregatício ao tempo da concessão;

c. (E01) – acerca das tipologias inicialmente identificadas, conduziu-se entrevista com Juiz titular de um dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, para entender os principais sistemas de controle relacionados à prevenção das situações elencadas, bem como as causas relacionadas aos registros e a eventual incorreção das tipologias identificadas. Frente aos metadados disponíveis, não foi possível apurar irregularidades relacionadas ao pagamento de aposentadoria por invalidez concomitantemente ao exercício profissional uma vez por que seriam necessários metadados adicionais àqueles existentes nos sistemas de gestão de precatórios. A forma de obter os referidos metadados, por sí, demandaria um levantamento, de modo que não se mostrou possível frente aos prazos da auditoria. Para as demais foi possível a continuidade dos trabalhos.

d. (CD09 e AD07) – sobre as tipologias identificadas, foram adotados os seguintes procedimentos:

d.1) no que tange aos pagamentos a TJ e SJ e a CPF e CNPJ não existentes na base da RFB, tais eventos foram individualizados por TRF, expedindo-se questionamento sobre suas causas a cada região da Justiça Federal, por meio dos Ofícios de Requisição 18 a 22-24/2017-SecexAdministração

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

(peça 47; 164, p. 40-41; 165, p.18-20; 166, p. 15-17). De posse das respostas, lançamentos contábeis relacionados a estas transações foram analisados por amostragem não estatística;

d.2) no que tange aos pagamentos a CPF registrados como falecidos no SISOBI, solicitaram-se aos TRF informações das causas, também por meio dos Ofícios de Requisição 18 a 22-24/2017-SecexAdministracão. Frente às respostas apresentadas, as informações foram trianguladas com as instituições financeiras operacionalizadoras dos depósitos de PRC e RPV. Foram expedidos os Ofícios de Requisição 23-24/2017 e 24-24/2017-SecexAdministração (peças 48 e 49) à CEF e BB. Sobre as respostas, foram realizados novos TAAC. Frente à limitação de escopo apresentada pela CEF, foi expedido o Of. 0919/2017 – TCU/SECEXADMINISTRAÇÂO. A CEF solicitou dilação de prazo para envio das respostas, apresentando-as intempestivamente, em 2/10/2017. Sobre as novas respostas da CEF, foram realizados TAAC complementares.

III.3 Controles associados para prevenir a litispendência irregular

Acerca dos controles para prevenir a litispendência e erros de cálculo na aplicação dos índices de atualização monetária, foram realizados quatro procedimentos:

a. (CD10) – questionamentos aos TRF e CJF acerca de controles existentes para prevenir o pagamento de PRC e RPV em duplicidade, ou seja, com fundamento no mesmo fato concreto, devido à não detecção de litispendência, sejam as ações em duplicidade impetradas perante o próprio TRF, em TRF distintos, em um TRF e em uma vara de TJ estadual em competência federal delegada ou mesmo em duas varas de TJ estaduais em competência federal delegada. Para tanto, foram expedidos os Ofícios de Requisição 1 e 3 a 7-24/2017-SecexAdministração. Foi questionado à AGU quais seriam os controles internos necessários e suficientes, em nível de AGU e de TRF, que permitiriam mitigar o risco de pagamento de PRC e RPV em duplicidade por meio do Ofício de Requisição 8-24/2017- SecexAdministração (peça 105, p. 17-18);

b. (AND02) – A análise de dados foi realizada com apoio do software SQL Server Management Studio. Foram contemplados todos os processos cadastrados entre 2008 e 2016, exceto para a análise do atendimento à Resolução-CNJ 65\2008, no que tange ao cadastramento da ação originária, onde foram contemplados os processos cadastrados entre 2010 e 2016. A opção de iniciar a pesquisa em 2010 decorre do fato de a citada Resolução determinar que o final de 2009 como prazo limite para a implementação da numeração única;

c. (CD11) – Questionamentos feitos aos TRF e ao CJF com base nos dados colhidos na AND02, em forma de consulta aos gestores. Para tanto, foram expedidos os Ofícios de Requisição 26 a 31-24/2017-SecexAdministração (peça 139, p. 1-3; peça 139, p.15-17; peça 139, p. 34-36; peça 139, p. 50-52; peça 139, p. 75-77; peça 139, p. 96-98);

d. (AD08) – Após coleta das informações sobre os controles, foram compiladas e identificadas as falhas com potencial de efeitos significativos sobre grande parte dos requisitórios.

Observação: a fase de planejamento contemplava também o procedimento de inspeção de sistema IS02, que foi descartado após a análise das respostas à coleta de dados CD10, pois elas indicavam que os controles internos posicionavam-se mais no órgão de defesa judicial do que nos TRF em si.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

III.4 Controles associados à correção dos cálculos

Acerca dos controles associados à prevenção de erros de cálculo na aplicação dos índices de atualização monetária, foram realizados quatro procedimentos:

a. (CD14) – questionamentos aos TRF acerca de controles relacionados à prevenção de erros de cálculo na aplicação dos índices de atualização monetária nesses órgãos. Para tanto, foram expedidos os Of. de Req. 3 a 7-24/2017-SecexAdministração;

b. (AND04) – q análise de dados foi realizada com apoio do software SQL Server Management Studio, com o objetivo de replicar o cálculo realizado nos sistemas informatizados dos TRF. Foram utilizadas as datas de autuação e de pagamento, bem como os valores originais e pagos. Após o insucesso na replicação dos cálculos com base nas informações contidas no CJF, passou-se a buscar o cálculo dentro das bases dos TRF, mais especificamente no TRF-1;

c. (CD15) – questionamentos feitos ao TRF-1 após dificuldade de obtenção de resultados satisfatórios no decorrer da AND04. Na resposta, foi esclarecido o local onde as informações necessárias estavam;

d. (AD10) – foram compiladas e identificadas as falhas com potencial de efeitos significativos sobre grande parte dos requisitórios.

III.5 Controles associados à tempestividade dos pagamentos.

Ao fim, no que tange aos controles internos associados à tempestividade dos pagamentos, foram realizados quatro procedimentos:

a. (CD 16) – coleta de dados relacionados a autuação e pagamento de PRC e RPV, mediante Of. 0014/2017-TCU/SecexAdministração e Ofícios de Requisição 3-24/2017 a 7-24/2017-SecexAdministração;

b. (AND 05) – foram realizados TAAC sobre os bancos de dados de RPV citados, individualizando-se as ocorrências de pagamentos de RPV com atraso;

c. (CD17) – Sobre os resultados identificados, foram expedidos questionamentos acerca das causas dos atrasos, bem como sobre os respectivos efeitos financeiros desses, por meio dos Ofícios de Requisição 18-24/2017 a 22-24/2017-SecexAdministração. Foram realizados novos TAAC sobre os dados apresentados a título de resposta, bem como foram realizadas conferências contábeis mediante amostragem não estatística;

d. (AD11) – Foram analisadas as respostas apresentadas pelos TRF, justificando as causas dos atrasos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

APÊNDICE C – Termos de Cessão de Uso em que foi identificada cessão gratuita

- Termo de Cessão de Uso 1/2014 – SJAP - TRF1
- Termo de Cessão de Uso 3/2012 – SJAP - TRF1
- Contrato de Concessão de Uso 42/2012 – SJBA - TRF1
- Termo de Permissão de Uso 1/2016 – SJDF - TRF1
- Contrato de Cessão de Uso 1/2015 – SJGO - TRF1
- Contrato de Cessão de Uso 2/2014 – SJGO - TRF1
- Contrato de Cessão de Uso 1/2009 – SJGO - TRF1
- Contrato de Cessão de Uso 40/2013 – SJGO - TRF1
- Contrato de Cessão de Uso 3/2014 – SJGO - TRF1
- Termo de Cessão de Uso (processo administrativo 616-49.2017.4.01.8007) – SJMA -TRF1
- Termo de Cessão de Uso (processo administrativo 624-26.2017.4.01.8007) – SJMA -TRF1
- Termo de Cessão de Uso (processo administrativo 626-93.2017.4.01.8007) – SJMA - TRF1
- Termo de Permissão de Uso (processo administrativo 6455-89.2016.4.01.8007) – SJMA - TRF1
- Termo de Cessão de Uso 1/2014 – SJMT - TRF1
- Termo de Cessão de Uso 1/2016 – SJPI - TRF1
- Termo de Cessão de Uso 1/2015 – SJPI -TRF1
- Termo de Cessão de Uso 1/2011 - JFRR – TRF1
- Termo de Permissão de Uso 1/2014 – SJTO – TRF1
- Termo de Ajuste de Uso 005/2015 – SJES – TRF2
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo adm. 86/MAR/1995-SG JFRJ-ADM-2014/00064)-SJRJ-TRF2
- Termo de Cessão de Uso S/N e Autorização Uso (JFRJDES-2017/05290) – (processo administrativo JFRJ-ADM-2011/00001) – SJRJ – TRF2
- Contrato de Comodato CEF/TRF2 – TRF2 - (sem processo administrativo)
- Termo de Permissão de Uso 001/2001 – TRF2
- Termo de Cessão de Uso Documento SEI 0669144 (processo administrativo 0002620-25.2014.4.03.8002) – JFMS – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 02.014.10.2012-JF/MS – JFMS - TRF3
- Termo de Cessão de Uso 02.054.10.14 – JFSP - TRF3
- Termo de Cessão de Uso 02.057.10.14 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 02.055.10.14 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 13.008.10.14 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 02.11.10.93 – JFSP – TRF3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

- Termo de Cessão de Uso 02.053.10.12 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 10.14.10.93 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 02.08.10.93 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 01.010.10.2014 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 01.008.10.2014 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso 01.013.10.2014 – JFSP – TRF3
- Termo de Cessão de Uso (DOC 2721275) (processo adm. 6399-21.2015.4.04.8003) -JFPR-TRF4
- TERMO DE CESSÃO 001/2005 – JFPR – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – BAGÉ (processo administrativo 11.2.000047563-3) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – BENTO GONÇALVES (processo administrativo 0003557-11.2014.4.04.8001) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – CANOAS (processo administrativo 10.2.00027746-0) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – CARAZINHO (processo administrativo 12.2.000032213-2) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – CAXIAS DO SUL (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO - CRUZ ALTA (processo administrativo 0000783-37.2016.4.04.8001) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO - ERECHIM (processo administrativo 0000783- 12.2.000026230-0) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – GRAVATAÍ (processo administrativo 0003471-06.2015.4.04.8001) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO - NOVO HAMBURGO (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – PASSO FUNDO (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – RIO GRANDE (NUMERO DO PROCESSO 0006299-43.2013.4.04.8001) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – SANTA CRUZ DO SUL (NUMERO DO PROCESSO 0005055-79.2013.4.04.8001) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – SANTA MARIA (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – SANTA ROSA (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – SANTANA DO LIVRAMENTO (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – SANTO ÂNGELO (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO – URUGUAIANA (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO - BB – CAXIAS DO SUL (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- TERMO DE CESSÃO SEM NUMERAÇÃO - BB – PASSO FUNDO (NUMERO DO PROCESSO NÃO IDENTIFICADO) – JFRS – TRF4
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 00.80.00121-1) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso (Documento SEI 1080329) (processo adm. 12.3.000063183-3)-JFSC-TRF4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 02.83.00275-1) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 00.80.00121-1) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso (Documento SEI 1700802) (processo adm. 11.3.000027022-2)-JFSC-TRF4
- Termo de Cessão de Uso 02/2015 – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 01.83.00294-6) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 03.83.00476) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 03.83.00469-1) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso 01/2015 – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 12.3.000047550-5) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso S/N (processo administrativo 03.83.00219-2) – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso 002/2009 – JFSC – TRF4
- Termo de Cessão de Uso 2/2009 – SJPE - TRF5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

APÊNDICE D – Ofícios de Requisição 26 a 31-24/2017- SecexAdministração e respostas

Ofício de Requisição 31 (peça 139)
Resposta: Ofício CJF-OFI-2017/02560 (peça 65)

TRF-1
Ofício de Requisição 26 (peça 139)
Resposta: Ofício Secoi 45 (peça 145)

TRF-2
Ofício de Requisição 27 (peça 139)
Resposta: OFI-2017-14415, de 28 de julho de 2017 (peça 71)

TRF-3
Ofício de Requisição 28 (peça 139)
Resposta: Ofício 63-PRESI/GABPRES/UCONUCON (peça 146)

TRF-4
Ofício de Requisição 29 (peça 139)
Resposta: Ofício 3711998-DIRJUD (peça 72)

TRF-5
Ofício de Requisição 30 (peça 139)
Resposta: Ofício 1852/2017 (peça 147)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

APÊNDICE E – Objetivos e metas do Sistema de Gestão de Precatórios

Por tratar de programa exclusivamente composto por operações especiais, não possui objetivos no PPA. Apesar disso, em decorrência da hermenêutica aplicável aos normativos regulamentadores do tema "precatórios", aduz-se como objetivo deste instituto jurídico satisfazer o pagamento de quantia certa decorrente de condenação judicial da fazenda pública.

Nesse contexto, devem ser observados os seguintes princípios, pelos órgãos judiciários: a) impenhorabilidade dos bens públicos em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 6º, §10, da Lei 8.987/1995); b) garantia da isonomia (art. 5º, *caput*, CF/88), mediante o respeito às ordens de preferência e, dentro destas, à cronologia da autuação do requisitório (art. 100, *caput*, CF/88); c) busca da razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º, LXXVIII, CF/88); d) maior eficiência dos instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do poder público.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

APÊNDICE F – Lista de Tabelas

Tabela 1: Pagamentos realizados às seções judiciárias de 2013 a 2016

Pagador	Beneficiário	RPV		PRECATÓRIOS	
		Casos	Valores	Casos	Valores
TRF01	TRF-AC	1699	R$ 375.896,80	0	R$ -
TRF01	TRF-AM	1475	R$ 419.569,39	0	R$ -
TRF01	TRF-AP	783	R$ 236.611,03	0	R$ -
TRF01	TRF-BA	18199	R$ 4.184.102,41	2	R$ 234,38
TRF01	TRF-DF	3356	R$ 894.226,29	0	R$ -
TRF01	TRF-GO	11739	R$ 2.815.698,31	0	R$ -
TRF01	TRF-MA	14014	R$ 2.633.168,97	0	R$ -
TRF01	TRF-MG	31373	R$ 6.515.277,54	0	R$ -
TRF01	TRF-MS	1	R$ 17.604,91	0	R$ -
TRF01	TRF-MT	7410	R$ 1.906.860,57	0	R$ -
TRF01	TRF-PA	8606	R$ 2.352.797,95	0	R$ -
TRF01	TRF-PI	6701	R$ 1.005.761,21	0	R$ -
TRF01	TRF-PR	2	R$ 18.591,17	0	R$ -
TRF01	TRF-RO	2263	R$ 585.229,08	0	R$ -
TRF01	TRF-RR	914	R$ 223.113,05	0	R$ -
TRF01	TRF-TO	4903	R$ 1.226.306,08	0	R$ -
subtotal		113438	R$ 25.410.814,76	2	R$ 234,38
TRF02	TRF-ES	8448	R$ 2.045.982,78	1	R$ 196,46
TRF02	TRF-RJ	35551	R$ 6.993.353,45	3	R$ 5.226,03
subtotal		43999	R$ 9.039.336,23	4	R$ 5.422,49
TRF03	TRF-MS	3518	R$ 966.208,39	20	R$ 5.012,79
TRF03	TRF-SP	84666	R$ 15.989.374,62	161	R$ 39.779,99
subtotal		88184	R$ 16.955.583,01	181	R$ 44.792,78
TRF04	TRF-PR	35148	R$ 8.093.510,04	1421	R$ 431.361,38
TRF04	TRF-RS	60873	R$ 14.826.498,95	7601	R$ 2.783.198,05
TRF04	TRF-SC	41562	R$ 8.509.829,44	822	R$ 306.676,41
TRF04	TRF-SP	0	R$ -	3	R$ 3.135,01
subtotal		137583	R$ 31.429.838,43	9847	R$ 3.524.370,85
TRF05	TRF-AL	20657	R$ 4.030.881,37	7	R$ 1.347,89
TRF05	TRF-CE	29430	R$ 5.931.474,63	139	R$ 26.341,73

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

TRF05	TRF-PB	18915	R$ 3.796.465,54	14	R$ 2.440,42
TRF05	TRF-PE	19477	R$ 4.692.668,59	96	R$ 16.970,16
TRF05	TRF-RN	20114	R$ 4.254.489,96	6	R$ 930,58
TRF05	TRF-SE	3612	R$ 929.289,62		
subtotal		112205	R$ 23.635.269,71	262	R$ 48.030,78
totais	-	495409	R$ 106.470.842,14	10296	R$ 3.622.851,28

Fonte: Bases de dados de autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidas por meio de acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11)

Tabela 2: Pagamentos realizados aos Tribunais de Justiça de 2008 a 2016

Pagamentos a TJ (2008 a 2016)					
Pagador	Beneficiário	RPV		Precatórios	
		Casos	Valores	Casos	Valores
TRF01	**TJ-AM**	74	R$ 61.084,04	0	R$ -
TRF01	**TJ-MT**	1	R$ 6.463,71	0	R$ -
TRF01	**TJ-TO**	524	R$ 189.916,65	1	R$ 1.771,76
TRF01	**TJ-RO**	0	R$ -	2	R$ 6.236,65
Subtotal		599	R$ 257.464,40	3	R$ 8.008,41
TRF02	**TJ-ES**	595	R$ 442.388,87	0	R$ -
TRF02	**TJ-PB**	1	R$ 1.216,09	0	R$ -
TRF02	**TJ-RJ**	75	R$ 49.017,90	2	R$ 2.367,23
Subtotal		671	R$ 492.622,86	2	R$ 2.367,23
TRF03	**TJ-GO**	0	R$ -	1	R$ 71.260,82
Subtotal		0	R$ -	1	R$ 71.260,82
TRF04	**TJ-PR**	4767	R$ 1.861.512,76	285	R$ 73.827,55
TRF04	**TJ-RS**	5757	R$ 1.214.190,27	5804	R$ 3.876.866,87
TRF04	**TJ-SC**	5806	R$ 1.746.973,98	3252	R$ 1.444.564,79
Subtotal		16330	R$ 4.822.677,01	9341	R$ 5.395.259,21
TRF05	**TJ-CE**	0	R$ -	2	R$ 2.749,91
TRF05	**TJ-PB**	2	R$ 1.396,76	0	R$ -
Subtotal		2	R$ 1.396,76	2	R$ 2.749,91
Total Geral		17602	R$ 5.574.161,03	9349	R$ 5.479.645,58

Fonte: Bases de dados de autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidas por meio de acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11)

Tabela 3: Quantidade de pagamentos a CNPJ e CPF não registrados na RFB, entre 2008 e 2016.

TRIBUNAIS	QTD_PRC (unidades)	QTD_RPV (unidades)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

	CNPJ	CPF	CNPJ	CPF
TRF-1	10	47	84	245
TRF-2	8	24	12	87
TRF-3	8	22	2	1
TRF-4	19	146	41	338
TRF-5	1	46	53	169

Fonte: Bases de dados de autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidas por meio de acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11)

Tabela 4: Valores pagos a CNPJ e CPF não registrados na RFB – 2008 a 2016.

TRIBUNAIS	PRC (R$)		RPV (R$)	
	CNPJ	CPF	CNPJ	CPF
TRF-1	R$ 181.983,45	R$ 3.032.992,11	R$ 464.470,53	R$ 1.956.160,06
TRF-2	R$ 435.222,03	R$ 4.198.200,69	R$ 124.914,86	R$ 895.942,16
TRF-3	R$ 527.108,53	R$ 1.106.153,56	R$ 5.584,14	R$ 24.190,59
TRF-4	R$ 5.277.297,10	R$ 9.581.739,23	R$ 102.390,11	R$ 3.185.234,65
TRF-5	R$ 368.455,08	R$ 2.486.775,06	R$ 49.355,00	R$ 1.226.939,76
Subtotal	R$ 6.790.066,19	R$ 20.405.860,65	R$ 746.714,64	R$ 7.288.467,22
Total				**R$ 35.231.108,70**

Fonte: Extratos de Cruzamentos entre autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidos por acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11) e Base BD_RECEITA_HIST, cautelada no LabContas/TCU.

Tabela 5: Evolução nas quantidades de precatórios pagos a CNPJ não registrados na RFB

Exercícios	Precatórios pagos a CNPJ (unidades)				
	TRF-1	TRF-2	TRF-3	TRF-4	TRF0-
2008	3	0	0	10	0
2009	1	0	8	2	0
2010	1	7	0	3	0
2011	0	1	0	1	1
2012	0	0	0	1	0
2013	0	0	0	1	0
2014	4	0	0	0	0
2015	1	0	0	1	0
2016	0	0	0	0	0

Fonte: Extratos de Cruzamentos entre bases autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidos por acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11) e Base BD_RECEITA_HIST, cautelada no LabContas/TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

Tabela 6: Evolução nas quantidades de precatórios pagos a CPF não registrados na RFB

Exercícios	Precatórios pagos a CPF (unidades)				
	TRF-1	TRF-2	TRF-3	TRF-4	TRF-5
2008	13	3	13	34	11
2009	13	4	9	32	15
2010	15	5	0	27	6
2011	5	3	0	20	0
2012	0	1	0	11	4
2013	1	1	0	6	4
2014	0	3	0	6	1
2015	0	1	0	4	3
2016	0	3	0	6	2

Fonte: Extratos de cruzamentos entre autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidos por acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11) e Base BD_RECEITA_HIST, cautelada no LabContas/TCU.

Tabela 7: Evolução nas quantidades de RPV pagas a CNPJ não registrados na RFB

Exercícios	RPV pago a CNPJ (unidades)				
	TRF-1	TRF-2	TRF-3	TRF-4	TRF-5
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	1	0
2010	47	2	1	7	0
2011	1	4	0	4	0
2012	4	1	0	6	2
2013	10	0	0	21	6
2014	6	0	0	2	29
2015	13	3	0	0	10
2016	3	2	1	0	6

Fonte: Extratos de Cruzamentos entre autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidos por acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11) e Base BD_RECEITA_HIST, cautelada no LabContas/TCU.

Tabela 8: Evolução nas quantidades de RPV pagas a CPF não registrados na RFB

Exercícios	RPV pago a CPF				
	TRF01	TRF02	TRF03	TRF04	TRF05
2008	0	0	0	0	0
2009	7	2	0	3	0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

2010	62	18	0	61	34
2011	44	25	0	56	25
2012	51	11	0	66	35
2013	41	13	0	56	21
2014	10	9	0	43	26
2015	20	6	0	28	14
2016	10	3	1	25	14

Fonte: Extratos de Cruzamentos entre autuação e pagamentos de PRC e RPV obtids por meio de acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11) e Base BD_RECEITA_HIST, cautelada no LabContas/TCU.

Tabela 9: Emissão de OB a beneficiários registrados como falecidos no SISOBI

Momento	Precatórios			RPVs			Totais		
	Qtd	Valor (R$)	(%)	Qtd	Valor (R$)	(%)	Qtd	Valor (R$)	(%)
pré_trânsito	13497	1.276.365.935,94	52	57329	536.544.232,29	64,79	70826	1.812.910.168,23	55,1
pré_autuação	8097	570.925.558,11	23	30654	240.934.088,44	29,09	38751	811.859.646,55	24,7
pré_pagamento	7171	611.866.332,46	25	4947	49.366.362,41	5,96	12118	661.232.694,87	20,1
dia_pagamento	21	1.738.028,82	0	120	1.298.316,39	0,16	141	3.036.345,21	0,1
Totais	28786	2.460.895.855,33		93050	828.142.999,53	-	121836	3.289.038.854,86	-

Fonte: Extratos de cruzamentos entre autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidos por meio de acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11) e Base BD_SISOBII, cautelada no LabContas/TCU (base de julho de 2017).

Tabela 10: Depósito, por agente financeiro, de ordens bancárias expedidas a pessoas cadastradas no SISOBI como falecidos.

Análise Gerencial dos Dados de Levantamentos - Of. 23-24_2017								
Agente Financeiro	RPVs			PRC			Totais	
	QTD	Valor (R$)	(%)	QTD	Valor (R$)	(%)	Valor (R$)	QTD
BB	11647	1.007.568.232,64	0,404606	33917	353.430.662,98	0,364503	1.360.998.895,62	45564
CEF	17139	1.453.327.622,69	0,595394	59133	474.712.336,55	0,635497	1.928.039.959,24	76272
Totais	28786	2.460.895.855,33	-	93050	828.142.999,53	-	3.289.038.854,86	121836

Fonte: Extratos de cruzamentos entre autuação e pagamentos de PRC e RPV obtidos por meio de acesso ao FTP do CJF, nos termos do Ofício CJF-OFI-2017100681 (peça 11) e Base BD_SISOBII, cautelada no LabContas/TCU (base de julho de 2017).

Tabela 11: Levantamentos por espécie de agente levantador

Análise Gerencial dos Dados de Levantamentos - Of. 23-24_2017			
Agente Levantador	RPVs	PRC	Totais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

	Qtd	Valor (R$)	(%)	Qtd	Valor (R$)	(%)	Valor (R$)	(%)
beneficiário	7244	62.700.753,00	57,72%	1480	48.984.763,28	56,53%	111.685.516,28	57,19%
procurador	1838	19.314.876,65	17,78%	443	18.439.500,12	21,28%	37.754.376,77	19,33%
tributos/gru/pss	1941	11.984.927,29	11,03%	167	3.173.755,55	3,66%	15.158.682,84	7,76%
repres, legal	1996	14.626.886,18	13,47%	331	16.048.582,76	18,52%	30.675.468,94	15,71%
TOTAIS	13019	108.627.443,12	-	2421	86.646.601,71	-	195.274.044,83	-

Fonte: Extratos de cruzamentos entre bases de dados de levantamentos de PRC e RPV, obtidas como anexo ao OF. BB/Diretoria de Governo - 2017/0004923 (peça 67) e Base BD_SISOBII, cautelada no LabContas/TCU (base de julho de 2017).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.

[i] A análise RECI1 é uma ferramenta que ajuda a identificar quem é responsável pelas atividades desenvolvidas, quem as executa, quem é consultado e quem é informado, seja no âmbito limitado de uma equipe de trabalho, seja em relação a um órgão, entidade ou programa.
Por meio da análise RECI é possível: estabelecer a responsabilidade pelas decisões e pela execução das atividades; identificar o tipo ou grau de participação de cada agente (pessoa, órgão ou departamento) em cada decisão; tornar mais clara a relação entre as partes envolvidas; conhecer a distribuição de poder.
As iniciais RECI representam papéis claramente definidos: R: quem é responsável (quem detém a responsabilidade final, com poder de veto: pessoa que arcará com o ônus pelo eventual insucesso); E: quem executa (quem é encarregado de desenvolver a atividade, aquele ou aqueles responsáveis pela implementação); C: quem é consultado (aquele que deve ser consultado antes que as decisões ou ações sejam implementadas); I: quem é informado (aquele que deve ser informado depois que a decisão ou ação for implementada). (definição apresentada na Portaria TCU 40/2001)

[ii] Os conhecimentos, as competências e as habilidades necessários para diferentes funções relacionadas à atividade foram identificados e levados ao conhecimento dos servidores (GAO - *Standards for Internal Control in the Federal Government* - GAO/AIMD-00-21.3.1)

[iii] ***Accountability****:* As normas de auditoria da Intosai conceituam *accountability* como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades (Referencial Básico de Governança do TCU, Brasília, 2013).

[iv] Disponível em http://www.gao.gov/special.pubs/ai00021p.pdf. Acesso em 5/10/2017.

[v] Documento formal contendo, dentre outros, o significado de cada campo das bases de dados, informando suas alterações de nomenclatura e inter-relações com demais bases de dados.

[vi] Testes realizados em julho de 2017, sobre base histórica da RFB, cautelada no Lab Contas.

[vii] Dígitos verificadores de CPF e CNPJ referem-se aos dois últimos números do CPF e do CNPJ, que são formados com base em algoritmo. O teste sobre os referidos dígitos apenas permite identificar se o CPF ou o CNPJ segue as regras de formação da RFB, mas não se o referido cadastro é existente nas bases de dados.

[viii] Testes realizados em julho de 2017, sobre base histórica da RFB, cautelada no Lab Contas.

[ix] Comissão Mista de Orçamentos (CMO), Advocacia Geral da União (AGU), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) etc.

[x] Demais procedimentos sugeridos pela AGU não eram afetos diretamente à esfera de atuação da Justiça Federal e ao escopo da auditoria, por isso não foram reproduzidos neste relatório.

[xi] Salvo situações excepcionalmente tratadas, a exemplo do art. 4º da Lei de Usura, ou capitalização de juros moratórios sobre compensatórios (Súmula-STJ 102), ou em relação aos juros praticados pelas entidades bancárias (Súmula-STF 593), ou ainda no caso de juros compensatórios nos moldes do art. 591 do da Lei 10.406/2002.

[xii] Em 2015 encontrava-se vigente a Resolução-CJF 168/2011, que permitia aos Juízos de Execução o cadastramento dos requisitórios sem abertura entre principal e juros. Dessa forma, eventual pagamento de juros de mora geraria o anatocismo. A alternativa de aguardar o ajuste dos sistemas para o adequado pagamento da mora oneraria o estado, em razão do incremento da mora, bem como ao particular, que muitas vezes renunciou a parcela de seu crédito original contra a fazenda pública no intuito de se enquadrar no regime de RPV, visando a celeridade atribuída ao referido processo. Referidos sistemas já foram ajustados de modo a prevenir a repetição da impossibilidade do pagamento de mora em decorrência de incidência no risco de anatocismo, associado à real possibilidade de que os particulares, caso se sintam lesados, ainda possam buscar recomposição judicial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58313815.